



EXM nº 931/2025

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001349/2024-13, instruído com a Nota Técnica nº 6785/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 20670, de 1º de dezembro 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de julho de 2023, a outorga da Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE (CNPJ nº 10.665.269/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itaporanga D'Ajuda, estado de Sergipe.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/12/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7224091** e o código CRC **0FEB179A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001724/2025-75

SEI nº 7209930



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0075869/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: JOAO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE
E-mail: ca**is@gmail.com
CPF: ***.551.555-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0075869/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: SEGUE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 17/01/2024 às 14:19

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	1 - REQUERIMENTO_RENOVAÇÃO_DE_OUTORGA _ANEXO XLIII.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
ATA DE ELEIÇÃO 2022	2 - ATA ELEIÇÃO E POSSE 2022.pdf
ATA DE ELEIÇÃO 2018	3 - ATA 2018.pdf
ATA APROVAÇÃO ESTATUTO	4 - Ata da Reunião Aprovação do estatuto - Cauera FM.pdf
ESTATUTO SOCIAL	5 - Estatuto Social - Cauera FM.pdf
CERTIDÃO CNDT	6 - CNDT_certidao_10665269000140.pdf
CERTIDÃO FGTS	7 - FGTS_Consulta Regularidade do Empregador.pdf
CERTIDÃO PGFN	8 - PGFN_Certidao-10665269000140.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

ANEXO XLIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)

(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE		
Nome Fantasia:	CAUEIRA FM - RÁDIO COMUNITÁRIA	CNPJ:	10.665.269/0001-40
Endereço de Sede:	RUA B, Nº 123, RESIDENCIAL PEROLAS, CENTRO		
Município:	ITAPORANGA D'AJUDA	UF:	SE
		CEP:	49120-000
Nome do representante legal:	JOÃO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE		
Endereço eletrônico (e-mail):			

Endereço de Correspondência:	RUA B, Nº 123, RESIDENCIAL PEROLAS, CENTRO		
Município:	ITAPORANGA D'AJUDA	UF:	SE
		CEP:	49120-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:	RUA B, Nº 123, RESIDENCIAL PEROLAS, CENTRO		
Município:	ITAPORANGA D'AJUDA	UF:	SE
		CEP:	49120-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	10º 59' 51" S	
	Longitude:	37 º 19' 22 " W	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, a baixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - A pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - A pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.
- VII - Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - Todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;
- IX - Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

X - Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e XI - A emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	JOÃO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE				
Cargo:	DIRETOR GERAL			Tit. Eleitor:	
RG:	7226.587-61	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	091.551.555-53
Endereço:					
Município:	ITAPORANGA D'AJUDA	UF:	SE	CEP:	49120-000
Assinatura:	<i>João Evangelista Carvalho Andrade</i>				

Nome do dirigente:	JOSE WELLINGTON SANTOS MACHADO				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	
RG:	31875939	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	
Endereço:					
Município:	ITAPORANGA D'AJUDA	UF:	SE	CEP:	49120-000
Assinatura:	<i>Jose Wellington Santos Machado</i>				

Nome do dirigente:	ADAILTON NASCIMENTO ALVES				
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES			Tit. Eleitor:	017705662151
RG:	1.266.944-0	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	001.666.675-52
Endereço:					
Município:	ITAPORANGA D'AJUDA	UF:	SE	CEP:	49120-000
Assinatura:	<i>Adailton Nascimento Alves</i>				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

**ATA DE REUNIÃO DE ELEIÇÃO DO DIRETOR GERAL E DIRETOR ADMINISTRATIVO DA
"ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2022, reuniram-se na sede da Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda/SE, situada a Rua B, nº 123, Residencial Perolas, Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, comparecendo o Sr. HUMBERTO RABELO LEAL, CI 252.209 – SSP/SE, Sr. JOÃO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE, CI 7226.587-61 SSP/BA, Sr. JOSE WELLINGTON SANTOS MACHADO – CI 31875939 SSP/SE, Sr. LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL JÚNIOR, CI 3.064.740-1, Sra. MARIA CONCEIÇÃO DOREA CARVALHO, CI 853.524 SSP/SE, Sr. ROBERTO SERGIO RODRIGUES, CI 1.1310.875-SSP/SE, Sr. CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS, CI 319.400-72 – SSP/SE, Sr. ADAILTON NASCIMENTO ALVES, CI 1.266.944-0, onde o Sr. Humberto Rabelo Leal, iniciou sua fala informando que havia convocado essa reunião para que fosse escolhido e empossado um novo Diretor Geral para esta Associação, tendo em vista a sua renúncia em caráter irrevogável que por questões de ordem pessoal, não poderia dar continuidade dando sua contribuição como Diretor Geral e agradeceu o empenho e apoio que sempre recebeu de todos os associados.

A Sra. Maria Conceição Dórea Carvalho elogiou a atuação do Sr. Humberto Rabelo Leal enquanto esteve à frente da Associação como Diretor Geral, acompanhado pelos demais presentes, e de imediato foi aberta a discussão para escolha do novo DIRETOR GERAL. O Sr. João Evangelista Carvalho Andrade, atual Diretor Administrativo, se colocou a disposição para assumir a Diretoria Geral, no que foi de imediato aceito e saudado por todos os presentes.

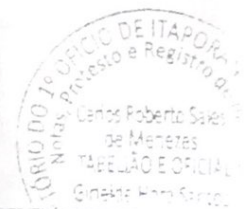
Com a eleição do Sr. João Evangelista Carvalho Andrade, abriu-se a vaga de DIRETOR ADMINISTRATIVO, sendo que o associado Sr. José Wellington Santos Machado, disponibilizou-se para assumir o referido cargo. Posto em votação, o Sr. José Wellington Santos Machado, foi aclamado por unanimidade para o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Ato contínuo, o Sr. Luciano Azevedo Pimentel Júnior, com vistas à otimizar a gestão dos recursos dessa Associação, sugeriu que fosse conferido poderes ao Diretor Geral e ao Diretor Administrativo, para movimentar a conta bancária e assinar os cheques da associação, de forma isolada, na hipótese de impedimento do Diretor Geral ou do Diretor Administrativo e vice versa. Posto em votação, por unanimidade, ficaram autorizados o Diretor Geral e o Diretor Administrativo a movimentar a conta bancária e assinar cheques da associação de forma isolada, na hipótese de impedimento de um ou de outro.

Assim, não havendo mais assuntos a serem tratados, eu Maria Conceição Dorea Carvalho, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e todos os associados presentes.

Maria Conceição Dorea Carvalho
MARIA CONCEIÇÃO DOREA CARVALHO

Humberto Rabelo Leal
HUMBERTO RABELO LEAL



10 Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Imóveis de Itaporanga D'Ajuda
Carlos Roberto Soares Nascimento - Tabelião e Oficial | Waldson Diniz Soares Nascimento - Escrivão Público
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico.
Em 18/04/2022 Válido somente com o selo nº 202229558006823
acesse www.tjse.jus.br/x/UAJ8X7 GIRLEIDE
HORA SANTOS - ESCRIVENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e> Anexo (11020426) 321 531 15:067549/2024-13 / pg. 4

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

**ATA DE REUNIÃO DE POSSE DO DIRETOR GERAL E DIRETOR DAMINISTRATIVO DA
"ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE".**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2022, reuniram-se na sede da Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda/SE, situada a Rua B, nº 123, Residencial Perolas, Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, comparecendo o Sr. HUMBERTO RABELO LEAL, CI 252.209 – SSP/SE, Sr. JOÃO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE, CI 7226.587-61 SSP/BA, Sr. JOSE WELLINGTON SANTOS MACHADO – CI 31875939 SSP/SE, Sr. LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL JÚNIOR, CI 3.064.740-1, Sra. MARIA CONCEIÇÃO DOREA CARVALHO, CI 853.524 SSP/SE, Sr. ROBERTO SERGIO RODRIGUES, CI 1.1310.875-SSP/SE, Sr. CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS, CI 319.400-72 – SSP/SE, Sr. ADAILTON NASCIMENTO ALVES, CI 1.266.944-0, a fim de tomar posse no cargo ao qual fora eleito em reunião realizada no dia 31 de Março de 2022, finalizando este ato com a assinatura de todos os empossados, que se comprometem ao fiel cumprimento do estatuto da Associação. Como mais nada teve a tratar, eu MARIA DA CONCEIÇÃO DOREA CARVALHO, lavrei a presente ATA DE POSSE, a qual vai assinada por mim e todos os empossados e associados presentes.

Maria Conceição Dorea Carvalho
MARIA CONCEIÇÃO DOREA CARVALHO

Humberto Rabelo Leal
HUMBERTO RABELO LEAL

João Evangelista Carvalho Andrade
JOÃO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE
DIRETOR GERAL

Jose Wellington Santos Machado
JOSE WELLINGTON SANTOS MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Luciano Azevedo Pimentel Junior
LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL JÚNIOR

Adailton Nascimento Alves
ADAILTON NASCIMENTO ALVES

Carlos Eduardo de Almeida Santos
CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS

Roberto Sergio Rodrigues
ROBERTO SERGIO RODRIGUES

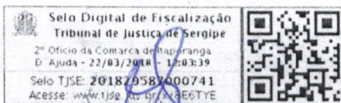
1º Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Imóveis de Itaporanga D'Ajuda
Carlos Roberto Sales da Menezes - Tabelião e Oficial | Watson Diniz Soares Nascimento - Escrevente Substituto
Endereço: Rua Nelo 141 - Centro - Itaporanga - Sergipe/SE - CEP: 45100-000 - Fone: (79) 3344-1151 - e-mail: cartorio@itaporanga.com.br
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado, ao qual autentico.
Em 18/04/2022 Válido somente com o selo nº
202229558006823
acesse: www.tjse.jus.br/x/UAJ8X7 GIRLEIDE
HORA SANTOS - ESCRIVENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e> Anexo (11020426) 32153115:067549:2024-13 / pg. 5

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Itaporanga D'Ajuda
Tit. Doc. - Tabelionato
Cato B. S. Sales
Evento Autorizado

Fl. 01

ATA DE REUNIÃO DE ELEIÇÃO DO DIRETOR GERAL E DIRETOR ADMINISTRATIVO DA "ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIO DO POVOADO CAUEIRA

Aos 9 (nove) dias do mês de Março de 2018, reuniram-se na sede da Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira, situada a Rua B, nº 123, Residencial Perolas, município de Itaporanga D'Ajuda, estado de Sergipe, comparecendo a Sra. TELMA RIOS PIMENTEL, CI 780.285 – SSP/SE, Sra. MARIA CONCEIÇÃO DOREA CARVALHO, CI 853.524 – SSP/SE, Sr. LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL JUNIOR, CI 3.064.740-1 – SSP/SE, Sr. JOÃO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE, CI 7226.587-61 – SSP/BA, Sr. HUMBERTO RABELO LEAL, CI 252.209 – SSP/SE, Sr. ROBERTO SERGIO RODRIGUES, CI 1.1310.875 – SSP/SE, Sra. TELMA MARIA SOUZA MATOS, CI 1.012.819 – SSP/SE, Sr. CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS, CI 319.400-72 – SSP/SE, Sr. ADAILTON NASCIMENTO ALVES, CI 1.266.944-0, onde a Sra. Telma Rios Pimentel, iniciou sua fala informando que havia convocado esta reunião para que fosse escolhido e empossado um novo Diretor Geral para esta Associação, tendo em vista a sua renúncia em caráter irrevogável que por questões de ordem pessoal, não poderia continuar dando sua contribuição como Diretor Geral e agradeceu o empenho e apoio que sempre recebeu de todos associados.

Adailton Nascimento Alves, elogiou a atuação da Sra. Telma Rios Pimentel, no que foi acompanhado pelos demais presentes, e de imediato foi aberta discussão para escolha do novo Diretor Geral. O Sr. Humberto Rabelo Leal, se colocou a disposição para assumir a Diretoria Geral, no que foi de imediato aceito e saudado por todos os presentes. Com a eleição do Sr. Humberto Rabelo, abriu-se a vaga de DIRETOR ADMINISTRATIVO, sendo que a Sra. Telma Rios Pimentel, sugeriu que fosse reconduzido o Sr. João Evangelista Carvalho Andrade, que já havia em outro período assumido essa atribuição. Posto em votação o Sr. João Evangelista Carvalho Andrade foi aclamado por unanimidade para o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Finalizadas as discursões referentes as escolhas para nova composição da DIRETORIA, o Sr. Luciano Azevedo Pimentel Junior, abriu a discussão sobre a possibilidade de alteração do nome da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DO POVOADO CAUEIRA, que passaria a ser denominada como ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA – SE, por dar maior amplitude ao trabalho da Associação, vez que o Povoado Caueira faz parte do território de Itaporanga D'Ajuda – SE.

O Sr. CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS, disse que era uma proposta de grande relevância pois nossos trabalhos seriam amplificados em benefício de todo município. A Sra. TELMA MARIA SOUZA MATOS, reforçou dizendo que já havia observado a necessidade dessa alteração e que concorda inteiramente com a alteração. O Sr. ADAILTON NASCIMENTO ALVES, disse que concorda e acha que já deveria ter sido alterado anteriormente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inprodig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e> pg. 6

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

A Sra. TELMA RIOS PIMENTEL, perguntou se mais alguém gostaria de se manifestar, não havendo novas manifestações, colocou em votação, sendo por unanimidade aprovado a nova denominação da associação que passara a ser "ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE".

Assim, não havendo mais assuntos a serem tratados, eu Maria Conceição Dorea Carvalho, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e todos os associados presentes.

Maria Conceição Dorea Carvalho
MARIA CONCEIÇÃO DÓREA CARVALHO

Telma Rios Pimentel
TELMA RIOS PIMENTEL

João Evangelista Carvalho Andrade
JOÃO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE

Adailton Nascimento Alves
ADAILTON NASCIMENTO ALVES

Luciano Azevedo Pimentel Junior
LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL JUNIOR

Humberto Rabelo Leal
HUMBERTO RABELO LEAL

Carlos Eduardo de Almeida Santos
CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS

Roberto Sergio Rodrigues
ROBERTO SERGIO RODRIGUES

Telma Maria Souza Matos
TELMA MARIA SOUZA MATOS

Jair de Araújo Costa Filho
OAB/SE 6110

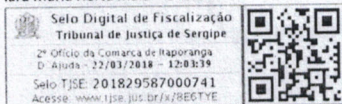
CARTORIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA(SE)
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCS E TABELIONADO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO, DO TISE

REGISTRO neste Cartório, no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, no livro A-06 às folhas 282 e 283, sob nº 539. É protocolado no livro A-01, nº 540. Certifico e dou fé.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 22 de março de 2018.

Iara Maria Horta Maia - Oficial



2º Ofício - Itaporanga D'Ajuda
Reg. Civil - Tít. Doc. - Tabelionato
Jesus Caio B. S. Sales
Escrivente Autorizado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e> / pg. 7

Anexo (11920436)

SEI 33115.001349/2024-13

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

**ATA DE REUNIÃO DE POSSE DO NOVO DO DIRETOR GERAL E DIRETOR ADMINISTRATIVO DA
"ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DO POVOADO CAUEIRA**

Aos 9 (nove) dias do mês de Março de 2018, reuniram-se na sede da Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira, situada a Rua B, nº 123, Residencial Perolas, município de Itaporanga D'Ajuda, estado de Sergipe, comparecendo a Sra. TELMA RIOS PIMENTEL, CI 780.285 – SSP/SE, Sra. MARIA CONCEIÇÃO DOREA CARVALHO, CI 853.524 – SSP/SE, Sr. LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL JUNIOR, CI 3.064.740-1 – SSP/SE, Sr. JOÃO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE, CI 7226.587-61 – SSP/BA, Sr. HUMBERTO RABELO LEAL, CI 252.209 – SSP/SE, Sr. ROBERTO SERGIO RODRIGUES, CI 1.1310.875 – SSP/SE, Sra. TELMA MARIA SOUZA MATOS, CI 1.012.819 – SSP/SE, Sr. CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS, CI 319.400-72 – SSP/SE, Sr. ADAILTON NASCIMENTO ALVES, CI 1.266.944-0, a fim de tomar posse nos cargos aos quais foram eleitos em reunião realizada no dia 9 (nove) de Março de 2018, finalizando este ato com a assinatura de todos os empossados, que se comprometem ao fiel cumprimento do estatuto da Associação. Como mais nada teve a tratar, eu MARIA DA CONCEIÇÃO DOREA CARVALHO, lavrei a presente ATA DE POSSE, a qual vai assinada por mim e todos os empossados e associados presentes.

Maria Conceição Dorea Carvalho
MARIA CONCEIÇÃO DOREA CARVALHO

Humberto Rabelo Leal
HUMBERTO RABELO LEAL

DIRETOR GERAL

João Evangelista Carvalho Andrade
JOÃO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Carlos Eduardo de Almeida Santos
CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Adailton Nascimento Alves
ADAILTON NASCIMENTO ALVES

Luciano Azevedo Pimentel Junior
LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL JUNIOR

Telma Maria Souza Matos
TELMA MARIA SOUZA MATOS

Roberto Sergio Rodrigues
ROBERTO SERGIO RODRIGUES

Telma Rios Pimentel
TELMA RIOS PIMENTEL

CARTORIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA(SE)
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCS E TABELIONADO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO, DO TJSE

REGISTRO neste Cartório, no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, no livro A-06 às folhas 284, sob nº 540. E protocolado no livro A-01, nº 541.

Certifico e dou fé.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 22 de março de 2018.

lara Maria Horta Maia – Oficial



Fiscalização
de Sergipe
Inscrição nº
321519
17000742
Autenticado eletronicamente,
após conferência original.

2º Ofício - Itaporanga D'Ajuda
Reg. Civil - Tít. Doc. - Tabelionato
Jesus Caio B. S. Soares
Escrevente Autorizado

Bel. Jair de Araújo Costa Filho
OAB/SE 6110

Ata retificadora da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE".

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às dezenove horas conforme edital de convocação, na sua sede, foi oficialmente aberta a Assembleia para retificação da ata de constituição da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE", participou dessa reunião a diretoria executiva, retificando o endereço da sede na Rua Vereadora Maria Terezinha Barreto Fontes, nº 33, Bairro No Cego, Itaporanga d'Ajuda/Se, CEP: 49.120-000. Nada mais havendo para ser tratado o Diretor Geral deu por encerrada a Assembleia e eu, Maria da Conceição Dorea Carvalho, secretária lavrei e assinei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pela Diretoria executiva.

Itaporanga D'Ajuda, 10 de abril de 2018.

Maria Conceição Dorea Carvalho

MARIA CONCEIÇÃO DOREA CARVALHO-Secretaria

CPF: 615.575.445-49

Humberto Rabelo Leal

HUMBERTO RABELO LEAL – Diretor Geral

CPF: 116.701.185-68

João Evangelista Carvalho Andrade

JÓÃO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE – Diretor Administrativo

CPF: 091.551.555-53

Carlos Eduardo de Almeida Santos

CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS – Diretor de Operações

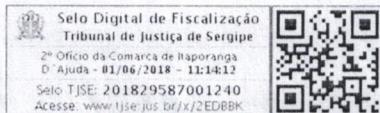
CPF: 050.387.385-32

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA(SE)
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCS E TABELIONADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO, DO TJSE

REGISTRO neste Cartório, no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em 1 de junho de 2018, no livro A-07 às folhas 058 sob nº 554. E protocolado no livro A-01, nº 555. Certifico e dou fé.

Itaporanga
D'Ajuda/SE, 18/05/2018.

Jorge Luiz Maia
Iara Maria Horta Maia - Oficial
2º OFÍCIO - Itaporanga D'Ajuda
Reg. Civil - Tª Doc. - Tabelionato
Jorge Luiz Maia
Oficial Substituto



Dr. Marcos Leany
OAB/SE-6428



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e/3/pg.9>

Anexo (11920436)

SEI 33115.001349/2024-13 / pg. 9

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

ATA DE REUNIÃO PARA APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

Aos 12 dias do mês de julho de 2018, reuniram-se na sede da Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D' Ajuda, situada na Rua Vereadora Maria Terezinha Barreto Fontes, 33, Itaporanga D' Ajuda/SE, comparecendo o Sr. Humberto Rabelo Leal, CI 252.209 – SSP/SE, Sr. João Evangelista Carvalho Andrade, CI 7.226.587-61 – SSP/BA, Sr. Carlos Eduardo de Almeida Santos, CI 319.400-72 – SSP/SE, Sr. Adailton Nascimento Alves, CI 1.266.944-0, Sr. Roberto Sérgio Rodrigues, CI 1.131.875 – SSP/SE, Sra. Maria Conceição Dorea Carvalho, CI 853.524 – SSP/SE, Sr. Luciano Azevedo Pimentel Júnior, CI 3.064.740-1 SSP/SE, Sra. Telma Maria Souza Matos, CI 1.012.819 – SSP/SE, com a finalidade de discutir e aprovar o novo estatuto da entidade. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Humberto Rabelo Leal. Para auxiliá-lo foi indicada a Sra. Maria Conceição Dorea Carvalho. Logo a seguir, o Sr. presidente solicitou à Secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Maria Conceição Dorea Carvalho, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Itaporanga D' Ajuda, 12 de julho de 2018.

Humberto Rabelo Leal

HUMBERTO RABELO LEAL

Diretor Geral

Carlos Eduardo de Almeida Santos

CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS

Diretor de Operações

Maria Conceição Dorea Carvalho

MARIA CONCEIÇÃO DOREA CARVALHO

João Evangelista Carvalho Andrade

JOÃO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE

Diretor Administrativo

Adailton Nascimento Alves

ADAILTON NASCIMENTO ALVES

Luciano Azevedo Pimentel Júnior

LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL JÚNIOR

Roberto Sérgio Rodrigues

ROBERTO SÉRGIO RODRIGUES

Telma Maria Souza Matos

TELMA MARIA SOUZA MATOS



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Itaporanga
D' Ajuda - 17/07/2018 - 06:36:23
Selo TISE: 201829587001588
Acesso: www.tjse.jus.br/179XUX3

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA(SE).
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. TÍTULOS E DOCS E TABELONADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO, DO TISE

Registrado neste Cartório, no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em 17 de julho de 2018, no livro A-07 às folhas 075 a 078 sob nº 557. E protocolado no livro A-01, nº 558. Certifico e dou fé.

Maria Conceição Dorea Carvalho
2º OFÍCIO - Itaporanga D' Ajuda
Reg. Civil - Tir. Doc. - Tabelionato

1afb0df5-733c-47fd-90ef-50e1af5b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-90ef-50e1af5b9d9e> / pg. 11

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA – SE

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE**, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, com sede e foro na Rua Vereadora Maria Terezinha Barreto Fontes nº33, CEP: 49.120-000.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE** reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;



Autenticado eletronicamente, após conferência em <https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>



Jorge Luiz Maia
Substituto

Bel. Jair de Araújo Costa Filho
OAB/SE 6110

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos de forma gratuita, como associados, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – **Fundadores** – Formado por aqueles que icentivaram e participaram da criação da entidade.

II – **Colaboradores** – Aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços a Associação, sejam reconhecidos em Assembleia Geral;

III – **Contribuintes** – Todos aqueles que contribuem mensalmente com a associação;

Parágrafo Único. É permitida a entrada de sócios pessoas jurídicas. A eles é resguardado, mediante indicação de um representante, todos os direitos e deveres atribuídos às pessoas físicas.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

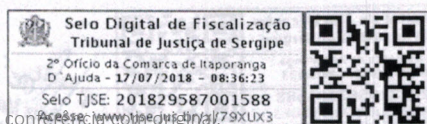
- O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.
- Zelar pelo nome da entidade ser sempre fiel ao Estatuto;
- Direito de voz e participação em todas as deliberações da entidade.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo Único: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Associação, desde que esteja em dias com suas obrigações associativas.



Autenticado eletronicamente, após conferência em <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>



Bel. Jair de Araújo Costa Filho
OAB/SE 6110 2

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE**:

- a) Assembléia Geral (AG);
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada (04) quatro anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, (1/5) um quinto dos associados (colaboradores ou contribuintes), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito (08) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

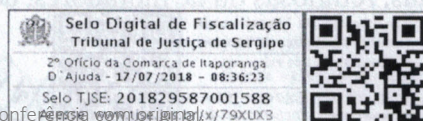
§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro (04) anos, permitida apenas uma reeleição, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.



Autenticado eletronicamente, após conferência em: <https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.tjse.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>



Bel. Jair de Araújo Costa Filho
OAB/SE 6110 3

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE** em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE**
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

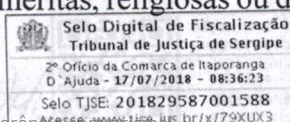
II) De cada dirigente:

- a) **Ao Diretor Geral** compete: representar a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) **Ao Diretor Administrativo (a)** compete: substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos, gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes a vida financeira da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE**, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade; gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural
- c) **Ao Diretor de Operações (a)** compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado; secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas,



Autenticado eletronicamente, após conferência em: <https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>



Bé. Jairo de Araújo Costa Filho
OAB/SE 6110

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§ 1º A entidade que tenha intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.

§ 2º O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária e, sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, a ser elaborado por este Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.



Bel. Jair de Araújo Costa Filho
OAB/SE 6110

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e3

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE** ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 12/07/2018 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Itaporanga d'Ajuda - SE, 12 de julho de 2018.

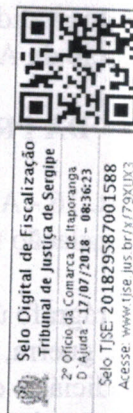
Humberto Rabelo Leal

Diretor Geral – Humberto Rabelo Leal

João Evangelista Carvalho Andrade

Diretor Administrativo – João Evangelista Carvalho Andrade

Bel. *Jair de Araújo Costa Filho*
OAB/SE 6110



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA(SE).
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCS E TABELIONADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO, DO TISE
Registrado neste Cartório, no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em 17 de
julho de 2018, no livro A-07 às folhas 075 a 078 sob n.º 557. E protocolado no
livro A-01, nº 558. Certifico e dou fé.

Jorge Luiz Maia
2º OFÍCIO - Itaporanga D'Ajuda
Reg. Civil - Tª Doc. - Tabelionat

Oficial Substituto

1afb0df5-733c-47fd-904e-f2576c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-904e-f2576c1b9d9e> / pg. 17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D AJUDA-SE
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.665.269/0001-40
Certidão nº: 866590/2024
Expedição: 04/01/2024, às 14:12:36
Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D AJUDA-SE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.665.269/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegovernamental.com.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo (11320454)

SE733115:001545/2024-13 / pg. 18

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.665.269/0001-40
Razão Social: ASSOC CULT E COMUNITARIA DO POV CAUEIRA
Endereço: ROD AYRTON SENNA POV CAUEIRA / CENTRO / ITAPORANGA D'AJUDA / SE / 49120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2023 a 22/01/2024

Certificação Número: 2023122402211427066888

Informação obtida em 04/01/2024 14:14:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Arquivo: Anexo (119320455)

SEI33475-901345/2024-13 / pg. 19

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D AJUDA-SE
CNPJ: 10.665.269/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:20:47 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2024.

Código de controle da certidão: **2AF7.CCE9.C51C.0924**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegovernamental.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo (11/20/23)

SEI 53115-001545/2024-13 / pg. 20

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
17/01/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0075869/2024

CPF
091.551.555-53

Nome
JOAO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE

E-mail
caueiravendeimoveis@gmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
06/12/1956

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
17/01/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
75512_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento 1 - REQUERIMENTO_RENOVAÇÃO_DE_OUTORGA_ANEXO XLIII.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

Protocolo Digital (11320444)

SEI 53115:001949/2024-13 / pg. 21

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

Descrição do documento ATA DE ELEIÇÃO 2022
Selecionar Documento 2 - ATA ELEIÇÃO E POSSE 2022.pdf

Descrição do documento ATA DE ELEIÇÃO 2018
Selecionar Documento 3 - ATA 2018.pdf

Descrição do documento ATA APROVAÇÃO ESTATUTO
Selecionar Documento 4 - Ata da Reunião Aprovação do estatuto - Caueira FM.pdf

Descrição do documento ESTATUTO SOCIAL
Selecionar Documento 5 - Estatuto Social - Caueira FM.pdf

Descrição do documento CERTIDÃO CNDT
Selecionar Documento 6 - CNDT_certidao_10665269000140.pdf

Descrição do documento CERTIDÃO FGTS
Selecionar Documento 7 - FGTS_Consulta Regularidade do Empregador.pdf

Descrição do documento CERTIDÃO PGFN
Selecionar Documento 8 - PGFN_Certidao-10665269000140.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

SEGUE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.665.269/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D AJUDA-SE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAUEIRA FM - RADIO COMUNITARIA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R VEREADORA MARIA TEREZINHA BARRETO FONTES	NÚMERO 33	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 49.120-000	BAIRRO/DISTRITO NO CEGO	MUNICÍPIO ITAPORANGA D'AJUDA	UF SE
--------------------------	-----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 9947-0406
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2025** às **11:09:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

CNPJ e Certificados da Entidade (12295769)

SEI 35113-001349/2024-13 / pg. 23

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D AJUDA-SE
CNPJ: 10.665.269/0001-40

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:16:23 do dia 07/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.665.269/0001-40
Razão Social: ASSOC CULT E COMUNITARIA DO POV CAUEIRA
Endereço: ROD AYRTON SENNA POV CAUEIRA / CENTRO / ITAPORANGA D'AJUDA / SE / 49120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012603262108637022

Informação obtida em 07/02/2025 11:12:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D AJUDA-SE
CNPJ: 10.665.269/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:15:28 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **4F92.A156.57A7.AAA3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D AJUDA-SE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.665.269/0001-40
Certidão nº: 7187627/2025
Expedição: 07/02/2025, às 11:13:46
Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D AJUDA-SE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.665.269/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

CNPJ e Certidões da Empresa (12295769)

SEI 35113-001349/2024-13 / pg. 27

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



PORTARIA Nº 163, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.055697/2010-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ANTONELLI E ALMEIDA LTDA, CNPJ - 12.792.188/0001-37, situada no Município de Anápolis - GO, na Av. Brasil, 560, Sala 1-A - Vila Jussara, CEP 75.123-020, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Anápolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Leopoldo Bulhões no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 164, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.055539/2010-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica CHECAR VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 10.637.922/0002-49, situada no Município de Salvador - BA, na Rua Itapetinga, S/N, Qd. VA, Lt. 56 - Pernambuco, CEP 41.100-240, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Salvador e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alagoinhas, Camaçari, Dias D'Ávila, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca e Simões Filho no Estado de Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 165, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.035178/2010-91, resolve:

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
20	53000.053393/07	Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança	Petrolândia/PE
21	53000.013068/03	Associação de Apoio e Defesa do Meio Ambiente de Volta Redonda	Volta Redonda/RJ
22	53000.020673/08	Associação Educadora e Cultural de Extrema	Porto Velho/RO
23	53000.003205/03	Sociedade Organizada Para o Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Normandia - SODLIS	Normandia/RR
24	53000.011842/04	Associação Comunitária Desenvolver Sagradense - ASSCOM SA-GRADENSE	Sagrada Família/RS
25	53000.010026/08	Associação Tchê Comunidade	Quaraí/RS
26	53000.008626/08	Associação Comunitária Pró-Cultura e Comunicação de São Domingos	São Domingos/SC
27	53000.004380/04	Associação Comunitária Unidos por Faxinal	Faxinal dos Guedes/SC
28	53000.063645/06	Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade das Praias	Jaguaraúna/SC
29	53000.016546/09	Associação Cultural e Comunitária do Povoado Cauceira - Itaporanga D'Ajuda/SE	Itaporanga D'Ajuda/SE
30	53000.002788/08	Associação Comunitária Divulgação de Nova Luzitânia-FM (ACDNL-FM)	Nova Luzitânia/SP
	53000.050567/07	Associação Comunitária de Radiodifusão de Macedônia	Macedônia/SP
	53000.005706/09	Associação Comunitária dos Amigos de Dirce Reis	Dirce Reis/SP

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica T.M VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 09.222.834/0001-16, situada no Município de Cubatão - SP, na Praça Taquaritinga, 180, Loja 01 - Parque Fernando Jorge, CEP 11.500-060, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cubatão no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 166, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.056927/2010-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTORIA GONTIJO & PIRES LTDA ME, CNPJ - 08.255.349/0003-48, situada no Município de Planaltina - GO, na Av. Pedro Ludovico S/N, Qd. M 24, Sala 24 - Setor Santa Rita, CEP 73.752-401, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Planaltina no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 167, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.048335/2010-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica COELHO E MACEDO LTDA - ME, CNPJ - 11.859.473/0001-65, situada no Município de Mara Rosa - GO, na Av. Presidente Dutra, 208, Qd. AR, Lt. 01A - Setor Oeste, CEP 76.490-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mara Rosa no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 168, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041083/2009-72, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica CIAA CENTRO INSPEÇÃO AUTOMOTIVA AMERICANA LTDA, CNPJ - 10.438.064/0001-22, situada no Município de Americana - SP, na Rua Celeste Cardelli, nº 50, Jardim Brasil, CEP 13.474-060, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 169, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo nº 80000.000154/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica CLUBE DO CARRO ANTIGO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 59.028.522/0001-44, com sede na Rua Vigário J. J. Rodrigues, nº. 177, Bairro Vila Arens, Jundiá - SP, CEP 13200-000, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº. 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº. 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º O CLUBE DO CARRO ANTIGO DE JUNDIAÍ deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle de emissão dos Certificados de Originalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

33	53000.045618/08	Associação Eldorado Santarritense	Santa Rita D'Oeste/SP
34	53000.049668/05	Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária - ACOLHER	Sete Lagoas/MG
35	53000.030995/08	Associação Comunitária Riachense Amigos da Cultura - ACRAC	Riachinho/MG
36	53000.027246/09	Associação Comunitária Serranense de Radiodifusão	Serranos/MG
37	53000.009200/08	Associação Comunitária Para o Progresso e Desenvolvimento Cultural de Naque	Naque/MG
38	53000.061521/05	Associação Educadora Sete Quedas	Sete Quedas/MS
39	53000.057878/10	Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Curionópolis - ARCC	Curionópolis/PA
40	53103.000984/98	Associação Comunitária e Cultural de Casa Amarela	Recife/PE
41	53000.024880/09	Associação Comunitária do Bairro Volta da Capela	Barra Longa/MG
42	53000.039569/06	Associação Comunitária das Mulheres Amigas do Arvoredo	Manga/MG
43	53000.024548/08	Associação de Moradores da Rua Medina e Adjacências	Nanuque/MG
44	53000.088860/06	Associação Comunitária Filantrópica de Radiodifusão e Apoio aos Portadores de Deficiência Física	Divinópolis/MG
45	53000.031966/03	Associação Assistencial Dois de Julho	Mata de São João/BA
46	53640.001320/98	Associação de Comunicação Comunitária de Sobradinho - Bahia	Sobradinho/BA
47	53000.028367/09	Associação de Promoção do Desenvolvimento do Semi-Árido	OuroLândia/BA
48	53000.029573/07	Associação Comunitária do Conjunto Planalto	Capistrano/CE
49	53000.030304/09	Associação Cultural do Distrito do Barrento	Itapipoca/CE
50	53000.003626/08	Associação Beneficente Cultural e de Desenvolvimento de Ipaporanga - ABCD	Ipaporanga/CE
51	53000.029976/09	Associação Cultural Amigos da Comunicação - Afonso Cláudio ES	Afonso Cláudio/ES
52	53000.047324/08	Associação de Difusão Comunitária Alternativa FM	São Roque do Canaã/ES
53	53000.054178/06	Associação Comunitária Amigos do Bairro do Limão - ASCOBLI	Pinhalzinho/SP
54	53000.009295/08	Associação Comunitária Cultura Viva do Município de Jutai	Jutai/AM
55	53000.027633/09	Associação Rádio Comunitária Rio Guarani	Nova Laranjeiras/PR

PAULO BERNARDO SILVA



LEI Nº 12.843, DE 17 DE JULHO DE 2013

Denomina Açude Deputado Francisco Diógenes Nogueira o açude Figueiredo, localizado no Município de Alto Santo, no Estado do Ceará.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O açude Figueiredo, localizado no Município de Alto Santo, no Estado do Ceará, passa a denominar-se Açude Deputado Francisco Diógenes Nogueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 307, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 308, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAIMBÉ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 697, de 11 de setembro de 2009, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2007, a permissão outorgada à Rádio Itaimbé FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 309, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 351, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de maio de 2004, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 310, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DO POVOADO CAUEIRA - ITAPORANGA D'AJUDA/SE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 29, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira - Itaporanga D'Ajuda/SE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 311, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à CLUBE DOS PAIS DO GRANJA VERDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.186, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Clube dos Pais do Granja Verde para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 312, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA RIBEIRA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Darcinópolis, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 174, de 21 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Ribeira FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Darcinópolis, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 313, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE NOVA PETRÓPOLIS - ACINOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.078, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis - ACINOVA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>.

Decreto Legislativo nº 310 - DOU de 18/07/2013 (12253774)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Todos ▾

Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações	
						(Todos) ▾			SE	Itaporanga DA																	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>



Partido/Federação	Tipo do Órgão	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Situação	Nome do representante	Cargo	Endereço	Bairro	Município/UF	CEP	Telefone	E-mail	CNPJ
MDB	Órgão definitivo	11/03/2024	11/03/2026	Anotado;	AFRÂNIO EVARISTO	TESOUREIRO	Rua Fernando da S. Sobral, 92, 92 - CASA	CENTRO	ITAPORANGA D'AJUDA/SE	49120000	(79) 99982-2025	thiagoludovice.ita@gmail.com	03.930.299/0001-71
MDB	Órgão definitivo	11/03/2024	11/03/2026	Anotado;	JOSÉ CESAR BARRETO SOBRAL	PRESIDENTE	Rua Fernando da S. Sobral, 92, 92 - CASA	CENTRO	ITAPORANGA D'AJUDA/SE	49120000	(79) 99982-2025	thiagoludovice.ita@gmail.com	03.930.299/0001-71
NOVO	Órgão provisório	01/01/2025	31/12/2025	Anotado;	LEIDE DAIANY BATISTA PASSOS SANTOS	PRESIDENTE	RUA VEREADOR RICARDO FERREIRA, S/N	NO CEGO	ITAPORANGA D'AJUDA/SE	49120000	(79) 99964-6663 / (11) 7140-3030	itaporangadajuda.se@novo.org.br	55.367.004/0001-02
PP	Órgão provisório	29/01/2025	27/06/2025	Anotado;	GUILHERME FONSECA MANDARINO	PRESIDENTE	POVOADO NOVA DESCOBERTA, S/N	ZONA RURAL	ITAPORANGA D'AJUDA/SE	49120000	(79) 99886-4977	progressistas.se@gmail.com	14.101.659/0001-49
PSB	Órgão provisório	04/04/2024	04/04/2025	Anotado;	IZABEL CRISTINA OLIVEIRA SOBRAL	PRESIDENTE	AVENIDA AZILDA SILVEIRA SOBRAL, 226	CENTRO	ITAPORANGA D'AJUDA/SE	49120000	(79) 99972-5444	icsobral@hotmail.com	10.175.678/0001-69
PSD	Órgão definitivo	25/03/2024	30/04/2026	Anotado;	OTAVIO SILVEIRA SOBRAL	PRESIDENTE	RUA CORONEL DOMINGOS DIAS, 42	CENTRO	ITAPORANGA D'AJUDA/SE	49120000	(79) 99982-0785	uriasobralleite@gmail.com	15.391.631/0001-56
PT	Órgão definitivo	11/11/2019	30/06/2025	Anotado;	ANTÔNIO JOSE CORREA SOUZA	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	RUA E - CONJUNTO GOVERNADOR ANTONIO CARLOS VALADARES, 155	CENTRO	ITAPORANGA D'AJUDA/SE	49120000	(79) 99989-3492	uilsonmh@yahoo.com.br	09.719.779/0001-74
PT	Órgão definitivo	11/11/2019	30/06/2025	Anotado;	UILSON DE MENESES HORA	PRESIDENTE	RUA E - CONJUNTO GOVERNADOR ANTONIO CARLOS VALADARES, 155	CENTRO	ITAPORANGA D'AJUDA/SE	49120000	(79) 99989-3492	uilsonmh@yahoo.com.br	09.719.779/0001-74
PT/PC do B/PV	Órgão provisório	30/04/2024	Indeterminada	Anotado;	UILSON DE MENESES HORA	PRESIDENTE	RUA E, 120	CENTRO	ITAPORANGA D'AJUDA/SE	49120000	(79) 99989-3492	uilsonmh@yahoo.com.br	
REPUBLICANOS	Órgão provisório	11/03/2024	20/02/2025	Anotado;	ANTONIO PEDRO SOBRAL CARDOSO	PRESIDENTE	RUA CORONEL DOMINGOS DIAS, 79	CENTRO	ITAPORANGA D'AJUDA/SE	49120000	(79) 99848-3153	damaresgarcezcarvalho@gmail.com	13.736.196/0001-29
SOLIDARIEDADE	Órgão provisório	05/04/2024	05/04/2025	Anotado;	ANTONIO JOSE FERREIRA NETO	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	RUA MONUEL SOBRAL, 04	CENTRO	ITAPORANGA D'AJUDA/SE	49120000	(79) 99963-8369	kaiozarcezkg95@icloud.com	24.355.979/0001-89
SOLIDARIEDADE	Órgão provisório	05/04/2024	05/04/2025	Anotado;	EMANUEL SOUZA GARCEZ	PRESIDENTE	RUA MONUEL SOBRAL, 04	CENTRO	ITAPORANGA D'AJUDA/SE	49120000	(79) 99963-8369	kaiozarcezkg95@icloud.com	24.355.979/0001-89





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ADAILTON NASCIMENTO ALVES**, Título Eleitoral: 0177 0566 2151, CPF: 001.666.675-52, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOBILIZAÇÃO NACIONAL (MOBILIZA)** de **ITAPORANGA D'AJUDA/SE**, com exercício no período de **29/11/2019** a **20/07/2020 (VOGAL)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOBILIZAÇÃO NACIONAL (MOBILIZA)** de **ITAPORANGA D'AJUDA/SE**, com exercício no período de **10/05/2019** a **28/11/2019 (VOGAL)**.

Código de Validação **e933RxE8/Y6G1h6XFCr58bXNPA=**
Certidão emitida em **10/02/2025 12:47:44**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Brasão TSE - Composição Partidária (Diretores) (12262112) SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 32



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RICLEL QUEIROZ SANTOS**, Título Eleitoral: **0238 8940 2135**, CPF: **051.521.735-22**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **WUrqiv3WDZNSd0Lr2yWpeC4K3TE=**
Certidão emitida em **10/02/2025 12:48:44**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Brasão TSE - Composição Partidária (Diretores) (12262112) SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 33

Caso o sistema abaixo se encontre indisponível, acesse por aqui
(<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/menu-principal>).

Informe o nome completo, título de eleitor e CPF da pessoa desejada para realizar a consulta:

Nome *

Lailton Passos da Fonseca

Título de Eleitor *

017770772176

CPF *

006.334.285-58

Consultar

Voltar

* Campos Obrigatórios

Versão: 23.18.46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: Adailton Nascimento Alves

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Data: 11/02/2025

Hora: 09:35:52

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e/Anexo-Consulta-SIACCO (anexos) (12262174) - SEI 93715.001349/2024-13 / pg. 35

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 001.666.675-52

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Data: 11/02/2025

Hora: 09:36:44

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e/Anexo-Consulta-SIACCO (anexos) (12262174) - SEI 93715.001349/2024-13 / pg. 36

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: Riclei Queiroz Santos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Data: 11/02/2025

Hora: 09:37:20

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e/Anexo-Consulta-SIACCO(dinizes)(12262174)-SEI93715.001349/2024-13 / pg. 37

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 051.521.735-22

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Data: 11/02/2025

Hora: 09:37:57

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e/Anexo-Consulta-SIACCO (anexos) (12262174) - SEI 93715.001349/2024-13 / pg. 38

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: Lailton Passos da Fonseca

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Data: 11/02/2025

Hora: 09:38:33

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.334.285-58

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Data: 11/02/2025

Hora: 09:39:19

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e/Anexo-Consulta-SIACCO (anexos) (12262174) - SEI 93715.001349/2024-13 / pg. 40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.023.508/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSEMBLEIA DE DEUS MANANCIAL EM ITAPORANGA D' AJUDA-SE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL MANANCIAL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO 12 R RUA BICA DEE BAIXO	NÚMERO 336	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 49.120-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA D'AJUDA	UF SE
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EVOLUCAO.CONTAB2015@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9845-8559
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/02/2025** às **15:34:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

CNPJ - entidades do Consórcio Comunitário (12272035) - SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 41

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.116.409/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE ACOLHIMENTO MAO ESTENDIDA - CEAME
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEAME	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 87.30-1-02 - Albergues assistenciais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AC POVOADO XINDUBA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO GALPAOSITIO SANTA CLARA
---	-----------	---

CEP 49.120-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITAPORANGA D'AJUDA	UF SE
--------------------------	--------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CEAME.PRESIDENCIA@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9845-8559
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/02/2025** às **15:35:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

CNPJ - entidades do Consórcio Comunitário (12272033) - 32133115.001349/2024-13 / pg. 42

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo:	53115.001349/2024-13		
Interessada:	Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE		
CNPJ:	10.665.269/0001-40	Município/UF	Itaporanga D'Ajuda/SE
Período	18/07/2023 a 18/07/2033		

1. Requerimento:	SEI nº:	Observações:
<p>1.1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes; (Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023)</p>	11612229	<p>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/01/2024</p> <p>Contém todas as declarações, conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11091175);</p> <p>1º requerimento apresentado: 11320426</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

2. Regularidade dos dirigentes:	SEI nº:	Observações:
<p>2.1. Ata de Eleição dos dirigentes; (Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998) (Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	11612228, fls. 3 a 9	<p>Mandato da diretoria: 14/01/2024 a 13/01/2028</p> <p><u>Atas anteriores:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - ata de 31/03/2022 - substituição do Diretor Geral e Eleição de novo Diretor Administrativo (11320428) - ata sem registro cartorário; - ata de 09/03/2018 - substituição do Diretor Geral e Eleição de novo Diretor Administrativo (11320430) - registrada. <p>Há indício de que um dos dirigentes (o atual Diretor Geral) tenha participado das duas últimas diretorias da entidade, por essa razão, será solicitada a ata de eleição das duas diretorias anteriores para verificar se o mesmo se encontra em seu 3º mandato consecutivo.</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p>

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

<p>2.2. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF; (Art. 222, § 1º da Constituição Federal) (Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998)</p>	<p>Adailton Nascimento Alves Diretor Geral 11612230, fls. 2 e 3</p> <p>Riclé Queiroz Santos Diretor Administrativo 11612230, fl. 4</p> <p>Lailton Passos da Fonseca Diretor de Operações 11612230, fl. 1</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
---	---	---

3. Regularidade do Estatuto Social:	SEI nº:	Observações:
<p>3.1. Estatuto social consolidado e registrado; (Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	11320433	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.2. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	Art. 2º, <i>caput</i>	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.3. Ingresso gratuito; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	Art. 5º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.4. Voz e voto; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	Art. 8º, "d"	Está expressamente previsto apenas o direito de voz. <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.5. Votar e ser votado; (Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	Art. 8º, "a"	O estatuto deve expressamente prever aos associados pessoas físicas o direito de votar e ser votado para os cargos de direção e aos associados pessoas jurídicas o direito de votar para os cargos diretivos. <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.6. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento; (Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	Art. 12 a 14	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.7. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições; (Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	Art. 12 e art. 13, II	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.8. Mandato de até 4 anos, uma única recondução (Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	Art. 12, <i>caput</i>	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

4. Regularidade do Relatório do Conselho Comunitário:	SEI nº:	Observações:
<p>4.1. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	11612231	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>4.2. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	12272035	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

5. Regularidade fiscal e trabalhista:	SEI nº:	Observações:
<p>5.1. CNPJ; (Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	12253769, fl. 1 Emitida em 07/02/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>5.2. Fistel; (Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	12253769, fl. 2 Válida até 09/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e> - 13 / pg. 44

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

5.3. FGTS ; (Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12253769, fl. 3 Válida até 24/02/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
5.4. Fazenda Federal ; (Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12253769, fl. 4 Válida até 06/08/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
5.5. Justiça do Trabalho ; (Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12253769, fl. 5 Válida até 06/08/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

6. Apuração de infrações e vínculo:	SEI nº:	Observações:
6.1. Relatório de apuração de infrações; (Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	link	Será solicitado quando o processo estiver instruído. <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
6.2. Vínculo Político-Partidário; 6.2.1. Consultar participação de eleitor em Órgão Partidário ; 6.2.2. Pesquisa de Órgão Partidário ; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12262112* (Composição Partidária TSE) 12262112 (Órgãos partidários)	*Não foi possível obter a certidão negativa do atual Diretor de Operações. <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
6.3. Vínculo Familiar; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	11612229	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6.4. Vínculo Religioso; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	11612229	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6.5. Vínculo Comercial ; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	11612229	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6.6. Outro tipo de Vínculo ; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12262174 (SIACCO - dirigentes) 12253775 (MOSAICO - canais)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

7. Atos de Outorga:	SEI nº:	Observações:
7.1. Portaria de Autorização (SRD , DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12253771	Portaria de Autorização nº 29, de 17/02/2011, publicada no DOU de 22/02/2011.
7.2. Decreto Legislativo (SRD , DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12253774	Decreto Legislativo nº 310, de 17/07/2013, publicado no DOU de 18/07/2013.

8. Observações Adicionais:
<p>O pedido de renovação foi protocolado em 17/01/2024, após o prazo legalmente previsto, de 18/07/2022 a 18/05/2023. No entanto, será conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias" (grifo no original).</p> <p>Em função da intempestividade do pedido de renovação de outorga, foi instaurado o Processo Administrativo nº 53115.003355/2025-96 para envio à CGFM.</p>



Assinatura: lusão:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e> / pg. 45

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/02/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12253779** e o código CRC **AB45AFFB**.

Referência: Processo nº 53115.001349/2024-13

Documento nº 12253779



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Checklist 12253779

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 46

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 5353/2025/MCOM

Brasília, 13 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor

Adailton Nascimento Alves

Representante Legal da Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE (CNPJ nº 10.665.269/0001-40)

Rua B, nº 123 - Residencial Pérolas, Centro

49.120-000 - Itaporanga D'Ajuda/SE

Assunto: **Processo nº 53115.001349/2024-13. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme Checklist (12253779):

1.1. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

a) não está expressamente previsto o direito de **voto** dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 291, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#). Ressalta-se que, no art. 8º, "d" do estatuto social, está expressamente previsto o direito de **voz** dos associados, porém para atender plenamente ao art. 291, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o estatuto deve prever os **direitos de voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas (assembleias gerais);

b) apesar de haver a previsão no art. 8º, "a" do estatuto do direito dos associados "de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para os cargos diretivos", para melhor atender ao disposto no art. 291, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o estatuto deverá conter a **garantia, às pessoas físicas, dos direitos de votarem e serem votadas para os cargos de direção** e, às **pessoas jurídicas, do direito de votarem para os cargos diretivos**.

Obs.: O estatuto social deverá (i) atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil, (ii) estar registrado no órgão de registro competente e (iii) ser encaminhado a esse Ministério no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#). Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.2. **Ata de eleição da diretoria relativa aos dois mandatos anteriores à diretoria eleita em 2024**, conforme previsto no art. 375, inciso I, alínea "a" da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Ofício 5353 (12276544)

SEI 53115-001349/2024-13 / pg. 47

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

Solicitação necessária a fim de se verificar se o dirigente **Adailton Nascimento Alves** foi eleito por 3 mandatos consecutivos, contrariando o disposto no art. 291, inciso V, alínea "b" da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), tendo em vista as seguintes informações constantes dos autos:

- o citado diretor atualmente é o **Diretor Geral** da radiodifusora, tendo sido eleito para o cargo em 14/01/2024 (11612228);
- O requerimento de renovação (11320426), protocolizado em 17/01/2024, contém o nome do senhor **Adailton Nascimento Alves** como **Diretor de Operações**, ou seja, infere-se que o dirigente era membro da diretoria imediatamente anterior à atual. Porém, a ata de 31/03/2022 (11320428), que registra a substituição do então Diretor Geral e eleição do Diretor Administrativo, não cita o ocupante do cargo de Diretor de Operações, de modo que não há comprovação, de fato, de que o senhor Adailton Nascimento Alves era membro da diretoria naquela ocasião (mandato imediatamente anterior ao da diretoria eleita em 14/01/2024);
- a ata de 09/03/2018 (11320430), que também registra a substituição do Diretor Geral naquela época, não cita o ocupante do cargo de Diretor de Operações.

Oportunamente, informa-se que, caso o dirigente tenha sido eleito por 3 mandatos consecutivos, a composição da atual diretoria deverá ser regularizada e a nova ata, de substituição dos dirigentes, deverá ser registrada no órgão competente e apresentada ao Ministério das Comunicações, conforme previsto no art. 375, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

No caso de substituição do diretor em função de três mandatos consecutivos, também deverá ser encaminhado **Requerimento de Renovação** atualizado, conforme modelo (11091175), bem como **comprovante de nacionalidade brasileira e maioria (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** do novo membro da diretoria, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Salienta-se que as atas de eleição e de substituição de diretores devem estar registradas em cartório de registro de pessoas jurídicas.

Obs.: Para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não é documento hábil para comprovação de nacionalidade. Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.3. Além disso, não foi possível obter certidão exigida na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), solicito que seja enviada:

- **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitida pelo TSE, do seguinte dirigente:

(X) **Lailton Passos da Fonseca.**

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: <https://garrulous-ver-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom->



Data de Envio:

19/02/2025 16:23:48

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
caeiravendeimoveis@gmail.com
JUNIORFORMOSA@GMAIL.COM
adailton.nascimento@gmail.com
EVOLUCAO.CONTAB2015@GMAIL.COM

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao Senhor

Adailton Nascimento Alves

Representante Legal da Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE (CNPJ nº 10.665.269/0001-40)

Rua B, nº 123 - Residencial Pérolas, Centro

49.120-000 - Itaporanga D'Ajuda/SE

Assunto: Processo nº 53115.001349/2024-13. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 5353/2025/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.001349/2024-13

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Atenciosamente,

Anexos:

SEI_MCOM - 12270644 - Ofício.pdf

Ofício_12270644.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

ATA DE REUNIÃO DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DO POVOADO CAUEIRA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Outubro de 2017, reuniram-se na sede da Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira, situada a Rodovia Ayrton Senna, s/n, Povoado Caueira, município de Itaporanga D'Ajuda, estado de Sergipe, comparecendo a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DOREA CARVALHO, CI 853.524-SSP/SE, Sr. LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL JUNIOR, CI 3.064.740-1-SSP/SE, Sr. JOÃO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE, CI 7226.587-61-SSP/BA, Sr. ADAILTON NASCIMENTO ALVES, CI 1.266.944-0-SSP/SE, Sr. ROBERTO SÉRGIO RODRIGUES, CI 1.1310.875-SSP/SE, Sra. TELMA MARIA SOUZA MATOS, CI 1.012.819-SSP/SE, Sra. MARLI CASSIMIRO SANTOS, CI 1.570.655-SSP/SE, Sra. TELMA RIOS PIMENTEL, CI 780.285-SSP/SE, a fim de tomar posse nos cargos aos quais foram eleitos em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2017, finalizando este ato com a assinatura de todos os empossados, que sem comprometem ao fiel cumprimento do estatuto da Associação. Como nada mais teve a tratar, eu MARIA DA CONCEIÇÃO DOREA CARVALHO, lavrei a presente ATA DE POSSE, a qual vai assinada por mim e todos os empossados e associados presentes.

Maria Conceição Dorea Carvalho
MARIA DA CONCEIÇÃO DOREA CARVALHO
Maria Com

EMPOSSADOS:

Telma Rios Pimentel
TELMA RIOS PIMENTEL

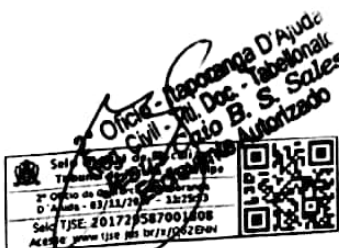
DIRETORA GERAL

Humberto Rabelo Leal
HUMBERTO RABELO LEAL

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Carlos Eduardo de Almeida Santos
CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS

DIRETOR DE OPERAÇÕES



Dr. Marcos Lealhy
Dr. Marcos Lealhy
OAB/SE-6428



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.com.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Scanned by CamScanner

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

ATA DE REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DO POVOADO CAUEIRA

Continuação

MEMBROS:

João Evangelista Carvalho Andrade
JOÃO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE

Adailton Nascimento Alves
ADAILTON NASCIMENTO ALVES

Roberto Sergio Rodrigues
ROBERTO SERGIO RODRIGUES

Luciano Azevedo Pimentel Junior
LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL JUNIOR

Telma Maria Souza Matos
TELMA MARIA SOUZA MATOS

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA(SE)
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCS E TABELIONADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO, DO TJSE

REGISTRO neste Cartório, no REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, em 03 de novembro de 2017, no livro B-19, às folhas 79 à 80, sob nº 1609 E protocolado no livro A-07, nº 1500. Certifico e dou fé.
Itaporanga D'Ajuda/SE, 03 de novembro de 2017
Iara Maria Horta Maia - Oficial

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Itaporanga
D'Ajuda - 03/11/2017 - 18:25:53
Selo TJSE: 201729587001808
Acesso: www.tjse.jus.br/ajuda2017



João B. S. Sales
2º Ofício - Itaporanga d'Ajuda
Reg. Civil - Tít. Doc. - Tabelionato
João B. S. Sales
Tabelionato Autorizado

Dr. Marcos Leahy
Dr. Marcos Leahy
OAB/SE-6428



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.com.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Ata ATAS 2017, 2018, 2024 e 2025 (12413651)

SEI 33115.00134

Scanned by CamScanner

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Itaporanga D'Ajuda
Tit. Doc. - Tebalmento
Carlo E. S. Soares
Evento Autorizado

Fl. 01

**ATA DE REUNIÃO DE ELEIÇÃO DO DIRETOR GERAL E DIRETOR ADMINISTRATIVO DA
"ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIO DO POVOADO CAUEIRA**

Aos 9 (nove) dias do mês de Março de 2018, reuniram-se na sede da Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira, situada a Rua B, nº 123, Residencial Perolas, município de Itaporanga D'Ajuda, estado de Sergipe, comparecendo a Sra. TELMA RIOS PIMENTEL, CI 780.285 – SSP/SE, Sra. MARIA CONCEIÇÃO DOREA CARVALHO, CI 853.524 – SSP/SE, Sr. LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL JUNIOR, CI 3.064.740-1 – SSP/SE, Sr. JOÃO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE, CI 7226.587-61 – SSP/BA, Sr. HUMBERTO RABELO LEAL, CI 252.209 – SSP/SE, Sr. ROBERTO SERGIO RODRIGUES, CI 1.1310.875 – SSP/SE, Sra. TELMA MARIA SOUZA MATOS, CI 1.012.819 – SSP/SE, Sr. CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS, CI 319.400-72 – SSP/SE, Sr. ADAILTON NASCIMENTO ALVES, CI 1.266.944-0, onde a Sra. Telma Rios Pimentel, iniciou sua fala informando que havia convocado esta reunião para que fosse escolhido e empossado um novo Diretor Geral para esta Associação, tendo em vista a sua renúncia em caráter irrevogável que por questões de ordem pessoal, não poderia continuar dando sua contribuição como Diretor Geral e agradeceu o empenho e apoio que sempre recebeu de todos associados.

Adailton Nascimento Alves, elogiou a atuação da Sra. Telma Rios Pimentel, no que foi acompanhado pelos demais presentes, e de imediato foi aberta discussão para escolha do novo Diretor Geral. O Sr. Humberto Rabelo Leal, se colocou a disposição para assumir a Diretoria Geral, no que foi de imediato aceito e saudado por todos os presentes. Com a eleição do Sr. Humberto Rabelo, abriu-se a vaga de DIRETOR ADMINISTRATIVO, sendo que a Sra. Telma Rios Pimentel, sugeriu que fosse reconduzido o Sr. João Evangelista Carvalho Andrade, que já havia em outro período assumido essa atribuição. Posto em votação o Sr. João Evangelista Carvalho Andrade foi aclamado por unanimidade para o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Finalizadas as discursões referentes as escolhas para nova composição da DIRETORIA, o Sr. Luciano Azevedo Pimentel Junior, abriu a discussão sobre a possibilidade de alteração do nome da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DO POVOADO CAUEIRA, que passaria a ser denominada como ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA – SE, por dar maior amplitude ao trabalho da Associação, vez que o Povoado Caueira faz parte do território de Itaporanga D'Ajuda – SE.

O Sr. CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS, disse que era uma proposta de grande relevância pois nossos trabalhos seriam amplificados em benefício de todo município. A Sra. TELMA MARIA SOUZA MATOS, reforçou dizendo que já havia observado a necessidade dessa alteração e que concorda inteiramente com a alteração. O Sr. ADAILTON NASCIMENTO ALVES, disse que concorda e acha que já deveria ter sido alterado anteriormente.

Rosildo

R.S.M.

lh

Adailton Nascimento Alves
Carlo E. S. Soares
Adailton



1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

A Sra. TELMA RIOS PIMENTEL, perguntou se mais alguém gostaria de se manifestar, não havendo novas manifestações, colocou em votação, sendo por unanimidade aprovado a nova denominação da associação que passara a ser "ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE".

Assim, não havendo mais assuntos a serem tratados, eu Maria Conceição Dorea Carvalho, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e todos os associados presentes.

Maria Conceição Dorea Carvalho
MARIA CONCEIÇÃO DÓREA CARVALHO

Telma Rios Pimentel
TELMA RIOS PIMENTEL

João Evangelista Carvalho Andrade
JOÃO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE

Adailton Nascimento Alves
ADAILTON NASCIMENTO ALVES

Luciano Azevedo Pimentel Junior
LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL JUNIOR

Humberto Rabelo Leal
HUMBERTO RABELO LEAL

Carlos Eduardo de Almeida Santos
CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS

Roberto Sergio Rodrigues
ROBERTO SERGIO RODRIGUES

Telma Maria Souza Matos
TELMA MARIA SOUZA MATOS

Dr. Jair de Araújo Costa Filho
OAB/SE 6110

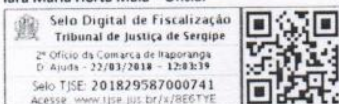
CARTORIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA(SE)
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCS E TABELIONADO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO, DO TJSE

REGISTRO neste Cartório, no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, no livro A-06 às folhas 282 e 283, sob nº 539. E protocolado no livro A-01, nº 540. Certifico e dou fé.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 22 de março de 2018.

Iara Maria Horta Maia - Oficial



2º Ofício - Itaporanga D'Ajuda
Reg. Civil - Tít. Doc. - Tabelionato
Jesus Caio B. S. Sales
Escrivente Autorizado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg.autenticadp-assinatura.com.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>.001349/2024-13 / pg. 55

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

**ATA DE REUNIÃO DE POSSE DO NOVO DO DIRETOR GERAL E DIRETOR ADMINISTRATIVO DA
"ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DO POVOADO CAUEIRA**

Aos 9 (nove) dias do mês de Março de 2018, reuniram-se na sede da Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira, situada a Rua B, nº 123, Residencial Perolas, município de Itaporanga D'Ajuda, estado de Sergipe, comparecendo a Sra. TELMA RIOS PIMENTEL, CI 780.285 – SSP/SE, Sra. MARIA CONCEIÇÃO DOREA CARVALHO, CI 853.524 – SSP/SE, Sr. LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL JUNIOR, CI 3.064.740-1 – SSP/SE, Sr. JOÃO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE, CI 7226.587-61 – SSP/BA, Sr. HUMBERTO RABELO LEAL, CI 252.209 – SSP/SE, Sr. ROBERTO SERGIO RODRIGUES, CI 1.1310.875 – SSP/SE, Sra. TELMA MARIA SOUZA MATOS, CI 1.012.819 – SSP/SE, Sr. CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS, CI 319.400-72 – SSP/SE, Sr. ADAILTON NASCIMENTO ALVES, CI 1.266.944-0, a fim de tomar posse nos cargos aos quais foram eleitos em reunião realizada no dia 9 (nove) de Março de 2018, finalizando este ato com a assinatura de todos os empossados, que se comprometem ao fiel cumprimento do estatuto da Associação. Como mais nada teve a tratar, eu MARIA DA CONCEIÇÃO DOREA CARVALHO, lavrei a presente ATA DE POSSE, a qual vai assinada por mim e todos os empossados e associados presentes.

Maria Conceição Dorea Carvalho
MARIA CONCEIÇÃO DOREA CARVALHO

Humberto Rabelo Leal
HUMBERTO RABELO LEAL

DIRETOR GERAL

João Evangelista Carvalho Andrade
JOÃO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Carlos Eduardo de Almeida Santos
CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Adailton Nascimento Alves
ADAILTON NASCIMENTO ALVES

Luciano Azevedo Pimentel Junior
LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL JUNIOR

Telma Maria Souza Matos
TELMA MARIA SOUZA MATOS

Roberto Sergio Rodrigues
ROBERTO SERGIO RODRIGUES

Telma Rios Pimentel
TELMA RIOS PIMENTEL

Bel. Jair de Araújo Costa Filho
OAB/SE 6110

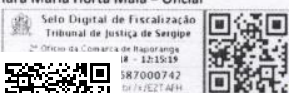
CARTORIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA(SE)
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCS E TABELIONADO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO, DO TISE

REGISTRO neste Cartório, no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, no livro A-06 às folhas 284, sob nº 540. E protocolado no livro A-01, nº 541. Certifico e dou fé.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 22 de março de 2018.

lara Maria Horta Maia – Oficial



2º Ofício - Itaporanga D'Ajuda
Reg. Civil - Tit. Doc. - Tabelionato
Jesus Cato B. S. Saies
Escrevente Autorizado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pjeleg.autenticadepre-assinatura.com.br/Lafb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

ATA ATAS 2017, 2018, 2024 e 2025 (12413651)

SEI35115.001349/2024-13 / pg. 56

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE
Rua B, N° 123, Residencial Perolas, Centro, Itaporanga D'Ajuda-SE.
CNPJ n° 10.665.269/0001-40

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSUNTO:

- Eleição da Diretoria, período 14/01/2024 a 14/01/2028; e,
- Eleição do Conselho Comunitária, período 14/01/2024 a 14/01/2028

DATA: 14 de janeiro de 2024

HORÁRIO: 19h30min

LOCAL: Rua B, N° 123, Residencial Perolas, Centro, Itaporanga D'Ajuda-
Se. (Sede da Entidade)

Itaporanga D'Ajuda - SE, 14 de dezembro de 2023.

João Evangelista Carvalho Andrade

João Evangelista Carvalho Andrade
Diretor Geral

Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Imóveis de Itaporanga D'Ajuda
Carlos Roberto Sales de Menezes - Tabelião e Oficial | Wladson Dinhego Soares Nascimento - Escrevente Substituto
Av. Emílio Maxe Neto, 141 - Centro - Itaporanga D'Ajuda/SE - CEP: 48120-800 - Fone: (71) 3324-1621 - email: carlosro@tabelionaporangase.com.br
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado, ao qual autentico.
Em 07/06/2024 Válido somente com o selo n°
202429556009941
acesse: www.tjse.jus.br/x/Q42CD6
HORA SANTOS - ESCRIVENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e01349/2024-13/pg.57>

EM BRANCO

EM BRANCO

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

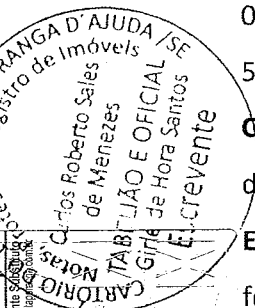
<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E ELEIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE

Aos catorze (14) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2024), às 19h30min reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na Sede da entidade, Rua B, Nº 123, Residencial Perolas, Centro, Itaporanga D'Ajuda-Se, os membros da Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'ajuda-SE, a saber: **Humberto Rabelo Leal**, inscrito no RG nº 252.209 SSP/SE; **João Evangelista Carvalho Andrade**, inscrito no RG nº 7226.587-61 SSP/BA; **Jose Wellington Santos Machado**, inscrito no RG nº 31875939 SSP/SE; **Luciano Azevedo Pimentel Junior**, inscrito no RG nº 3.064.740-1; **Maria Conceição Dorea Carvalho**, inscrita no RG nº 853.524 SSP/SE; **Roberto Sergio Rodrigues**, inscrito no RG nº 1.131.875 SSP/SE; **Carlos Eduardo de Almeida Santos**, inscrito no RG nº 319.400-72 SSP/SE; **Adailton Nascimento Alves**, inscrito no RG nº 1.266.944-0; **Ricel Queiroz Santos**, RG nº 03.756.144-8 SSP/SE; **Lailton Passos da Fonseca**, RG nº 30546176 SSP-SE; **Jonatha Santana Santos** inscrito no CPF nº 047 723.025-30; **Géssica Melquíades dos Santos Paixão** inscrita no CPF nº 026.370.405-05; **Jessica Gomes da Paixão Santana** inscrita no CPF nº 048 936 775-51; **Maria Elaine Siqueira da Cruz** inscrita no CPF nº 034 707 235-67; e **Cleovansostenes Alexsandro Santos** inscrito no CPF nº 040.696.355-05 para deliberarem sobre: **Eleição da Diretoria período 14/01/2024 a 14/01/2028**; e, **Eleição do Conselho Comunitária, período 14/01/2024 a 14/01/2028**. Os trabalhos foram iniciados, tendo como presidente da assembleia a Sr. **Jose Wellington Santos Machado** e para secretário da assembleia o Sr. **Humberto Rabelo Leal**, o presidente da assembleia fez a leitura do Edital de Convocação conforme previsto no § 4º do Art. 11 do estatuto social vigente, publicado aos catorze (14) dias do mês de dezembro de 2023, na sede da Associação, em locais públicos do município; e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora conforme estabelecido no Art. 11, § 2º, estatuto social vigente, na oportunidade, após os 30 (trinta) minutos regulamentares em segunda convocação conforme previsto no § 3º Art. 11, iniciaram-se os debates com os membros presentes, os quais assinaram a lista de presença parte integrante desta ata, constituindo esta assembleia. Dando inicio a reunião foram apresentados os seguintes nomes para compor a chapa para Eleição da Nova Diretoria da Associação,



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2ª. Ofício - Itaporanga D'Ajuda/SE
Reg. Civil PN e P. Tit. Doc. Adm. e Judicial
Dommmike D. M. Matos
Escrivente Autorizado
https://www.tjse.jus.br/xi/XMICRKH



Cartório de Notas, Protesto e Registro de Imóveis do Itaporanga D'Ajuda-SE
Carlos Roberto Sales de Menezes - Escrevente Autorizado
Av. Emílio M. N. 141 - Centro - Itaporanga D'Ajuda-SE - CEP: 49200-000 - Fone: (79) 3294-1021 - email: cartorio@itocartorio.com.br
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico.
Em 07/08/2024 Válido somente com o selo em
acesse www.tjse.jus.br/xi/Q42CD6
HORA SANTOS - ESCREVENTE



1afbf0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

EM BRANCO

EM BRANCO

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

EM BRANCO

EM BRANCO

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E ELEIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE

Assembleia Jose Wellington Santos Machado agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião as 22h15min, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, assinada por mim **Humberto Rabelo Leal** Secretário da assembleia, e todos os associados presentes e representantes do Conselho Comunitário, em lista de presença anexa a esta ata.

Itaporanga D'Ajuda-SE, 14 de janeiro de 2024.

Jose Wellington Santos Machado
Jose Wellington Santos Machado
Presidente da Assembleia

Humberto Rabelo Leal
Humberto Rabelo Leal
Secretário da Assembleia

João Evangelista Carvalho Andrade
João Evangelista Carvalho Andrade
RG nº 7226.587-61 SSP/BA

Luciano Azevedo Pimentel Junior
Luciano Azevedo Pimentel Junior
RG nº 3.064.740-1

Maria Conceição Dorea Carvalho
Maria Conceição Dorea Carvalho
RG nº 853.524 SSP/SE

Roberto Sergio Rodrigues
Roberto Sergio Rodrigues
RG nº 1.131.875 SSP/SE

Carlos Eduardo de Almeida Santos
Carlos Eduardo de Almeida Santos
RG nº 319.400-72 SSP/SE

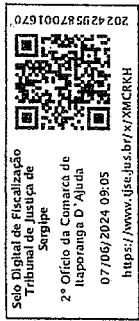
Adailton Nascimento Alves
Adailton Nascimento Alves
RG nº 1.266.944-0

Ricel Queiroz Santos
Ricel Queiroz Santos
RG nº 03.756.144-8 SSP/SE

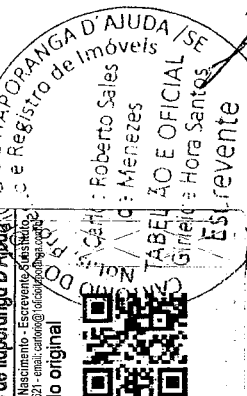
Lailton Passos da Fonseca
Lailton Passos da Fonseca
RG nº 30546176 SSP-SE

Jonatha Santana Santos
Jonatha Santana Santos
CPF nº 047 723.025-30

Gessica Melquiades dos Santos Paixão
Gessica Melquiades dos Santos Paixão
CPF nº 026.370.405-05



22. Ofício - Itaporanga D'Ajuda (SE)
Reg. Civil/PN e P. Tit. Doc. Tabelionato
Dorivaldo D. M. Matos
Escrevente Autorizado



Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Imóveis de Itaporanga D'Ajuda-SE
Carlos Roberto Sales da Menezes - Tabelião e Oficial
Av. Euclides Maranhão, 141 - Centro - Itaporanga D'Ajuda-SE - CEP: 49120-000 - Fone: (79) 3254-1231 - e-mail: carlos@tabelionato.com.br
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autenticar.
Em 07/06/2024 Válido somente com o Selo nº 202429556009941
acesse: www.tjse.jus.br/x/Q42CD6 @RABELAO
HORA SANTOS - ESCRIVENTE



1afb0dd5-733c-47fd-9cac-f267601b9d9e

EM BRANCO

EM BRANCO

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E ELEIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE

Jessica Gomes da Paixão Santana
Jessica Gomes da Paixão Santana
CPF nº 048 936 775-51


Maria Elaine Siqueira da Cruz
Maria Elaine Siqueira da Cruz
CPF nº 034 707 235-67

Cleovansostenes Alexandro Santos
Cleovansostenes Alexandro Santos
CPF: 040.696.355-05

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA(SE)
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCS E TABELIONADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO, DO TJSE

REGISTRO neste Cartório, no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em no livro A-17, às folhas 248 A 252, sob nº 956. E protocolado no livro A-01, nº 957. Certifico e dou fé. Itaporanga D'Ajuda/SE, 07/06/2024
Iara Maria Horta Maia – Oficial
GUIA: 166240000764

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Itaporanga D'Ajuda
07/06/2024 09:05
<https://www.tjse.jus.br/x/XMCRKH>




202409587001670

Dominike D. M. Matos
2º Ofício Itaporanga D'Ajuda (SE)
Reg. Civil PN e PJ Tit. Doc. Tabelionato
Dominike D. M. Matos
Escrivente Autorizado

1º Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Imóveis de Itaporanga D'Ajuda
Carlos Roberto Sales de Menezes - Tabelião e Oficial | Wadson Dihego Soares Nascimento - Escrivente Susstituto
Av. Emílio Max Neto, 741 - Centro - Itaporanga D'Ajuda/SE - CEP: 49120-000 - Fone: (79) 3284-1021 - email: cartorio@oficioitaporanga.jus.br

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico.
Em 07/06/2024 Válido somente com o selo nº 202429556009941
acesse: www.tjse.jus.br/x/Q42CD6 GISELEIDE HORA SANTOS - ESCRIVENTE



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE
Notas, Protesto e Registro de Imóveis
Carlos Roberto Sales de Menezes
TABELIÃO E OFICIAL
Gineide Hora Santos
Escrivente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1a1b0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

EM BRANCO

EM BRANCO

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Ata AFAS 2017, 2018, 2024 e 2025 (12415631)

SEI 53119.001349/2024-13 / pg. 67

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

**ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA
D'AJUDA - SE**

Rua B, Residencial Perolas, nº 128 - Centro, Itaporanga D'ajuda – SE
CNPJ nº 10.665.269/0001-40

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: Realização de Assembleia Geral para deliberar sobre:

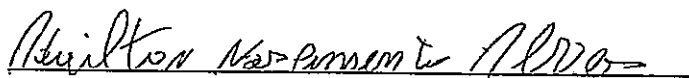
- Aprovação do Novo Estatuto Social;

DATA: 20 de fevereiro de 2025

HORÁRIO: 19h00min

LOCAL: Rua B, Residencial Perolas, nº 128 - Centro, Itaporanga D'ajuda – SE

Itaporanga D'ajuda – SE, 10 de fevereiro de 2025.


Adailton Nascimento Alves
CPF nº 001.666.675-52



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA – SE

Aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 19h00min (dezenove horas) em primeira chamada, na Rua B, Residencial Perolas, nº 128 - Centro, Itaporanga D'ajuda – SE, CEP: 49120-000, reuniram as seguintes pessoas: **Humberto Rabelo Leal**, inscrito no RG nº 252.209 SSP/SE; **João Evangelista Carvalho Andrade**, inscrito no RG nº 7226.587-61 SSP/BA; **Jose Wellington Santos Machado**, inscrito no RG nº 31875939 SSP/SE; **Luciano Azevedo Pimentel Junior**, inscrito no RG nº 3.064.740-1; **Maria Conceição Dorea Carvalho**, inscrita no RG nº 853.524 SSP/SE; **Roberto Sergio Rodrigues**, inscrito no RG nº 1.131.875 SSP/SE; **Carlos Eduardo de Almeida Santos**, inscrito no RG nº 319.400-72 SSP/SE; **Adailton Nascimento Alves**, inscrito no RG nº 1.266.944-0; **Ricel Queiroz Santos**, RG nº 03.756.144-8 SSP/SE; **Lailton Passos da Fonseca**, RG nº 30546176 SSP-SE; **Jonatha Santana Santos** inscrito no CPF nº 047 723.025-30; **Géssica Melquíades dos Santos Paixão** inscrita no CPF nº 026.370.405-05; **Jessica Gomes da Paixão Santana** inscrita no CPF nº 048 936 775-51; **Maria Elaine Siqueira da Cruz** inscrita no CPF nº 034 707 235-67; e **Cleovansostenes Alexandro Santos** inscrito no CPF nº 040.696.355-05 para deliberarem sobre:


- **Aprovação do Novo Estatuto Social.**

O Sr. **Adailton Nascimento Alves** abriu a reunião e foi aclamado para presidir a Assembleia, o qual aceitou prontamente, e posteriormente convidou o Sr. **Lailton Passos da Fonseca** para secretariar a reunião, o qual aceitou prontamente.

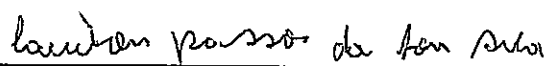
Ato contínuo, a Presidente da assembleia informou a todos da importância de manter o estatuto social atualizado de forma a atender as normas e legislação de radiodifusão comunitária perante ao ministério das comunicações, em seguida foi entregue uma cópia do novo estatuto social aos membros presentes, que após lerem, discutirem e realizado os ajustes necessários, o Estatuto Social foi colocado em votação e aprovado por unanimidade.

O Presidente da assembleia agradeceu o apoio dos todos os membros presentes, e lembrou que toda a comunidade pode se associar à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE**, contribuindo para o seu desenvolvimento. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Assembleia **ADAILTON NASCIMENTO ALVES** deu por encerrada a reunião, às 20h31min, antes leu esta ata, que foi aprovada por unanimidade, e eu, **LAILTON PASSOS DA FONSECA**, na função de secretário da Assembleia, lavrei a presente ata. A mesma deverá ser registrada juntamente com o novo Estatuto Social.

Itaporanga D'ajuda - SE, 20 de fevereiro de 2025.



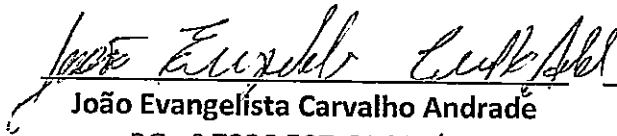
Adailton Nascimento Alves
Presidente da Assembleia
RG nº 1.266.944-0

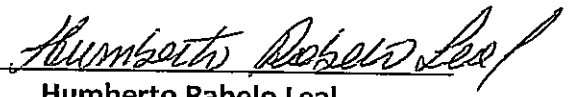


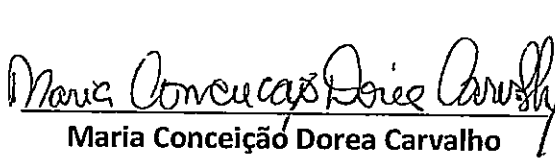
Lailton Passos da Fonseca
Secretário da Assembleia
RG nº 30546176

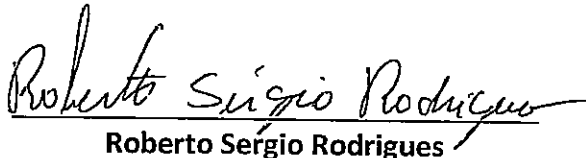


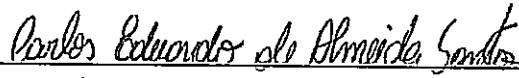
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA – SE

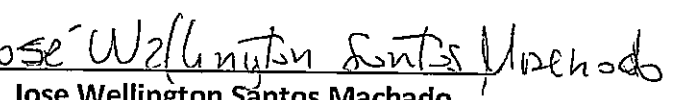

João Evangelista Carvalho Andrade
RG nº 7226.587-61 SSP/BA



Humberto Rabelo Leal

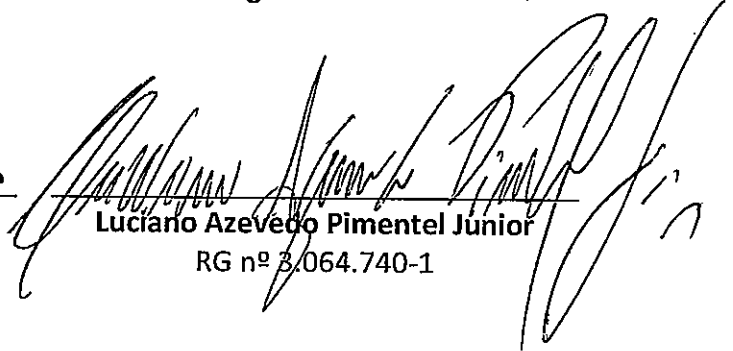

Maria Conceição Dorea Carvalho
RG nº 853.524 SSP/SE

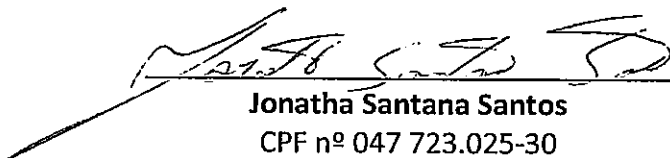

Roberto Sergio Rodrigues
RG nº 1.131.875 SSP/SE

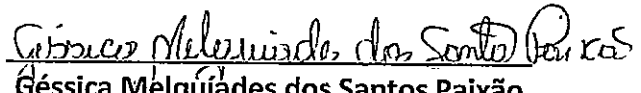

Carlos Eduardo de Almeida Santos
RG nº 319.400-72 SSP/SE

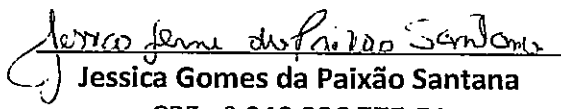

Jose Wellington Santos Machado

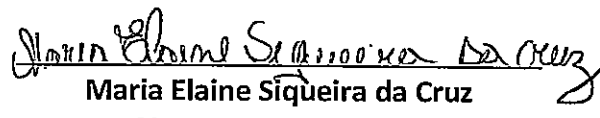

Riciel Queiroz Santos
RG nº 03.756.144-8 SSP/SE

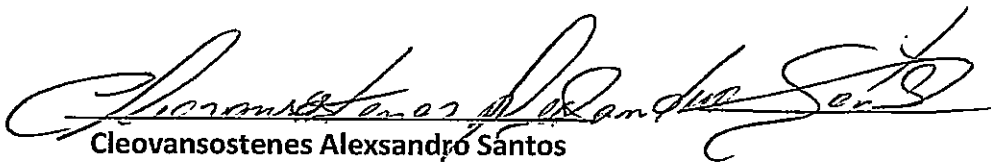

Luciano Azevedo Pimentel Junior
RG nº 3.064.740-1

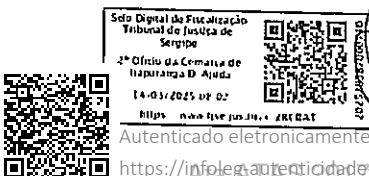

Jonatha Santana Santos
CPF nº 047 723.025-30



Gessica Melquíades dos Santos Paixão
CPF nº 026.370.405-05


Jessica Gomes da Paixão Santana
CPF nº 048 936 775-51


Maria Elaine Siqueira da Cruz
CPF nº 034 707 235-67

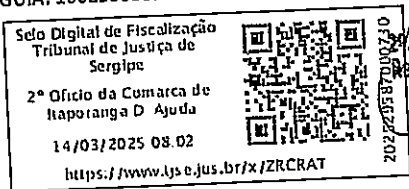

Cleovansostenes Alexandro Santos
CPF: 040.696.355-05




2º Ofício Itaporanga D' Ajuda (SE)
Reg. Civil PN e PJ Tit. Doc. Tabelionato
Dominike D. M. Matos
Escrivente Autorizado

CARTORIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA(SE)
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCS E TABELIONADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO, DO TJSE

REGISTRO neste Cartório, no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em no livro A-19, às folhas 103 A 114, sob nº 1018. E protocolado no livro A-01, nº 1019. Certifico e dou fé. Itaporanga D'Ajuda/SE, 14/03/2025
lara Maria Horta Maia – Oficial
GUIA: 166250000379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pjeleg.autenticadepassinatura.compara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária e composta por um número ilimitada de associados, constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos no município de Itaporanga D'ajuda, Estado de Sergipe, com sede e foro na Rua B, Residencial Perolas, nº 128 - Centro, Itaporanga D'ajuda – SE, CEP: 49120-000.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas à:

- Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;
- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- Preferência nas finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vetado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe
2º Ofício da Comarca de
Itaporanga D'ajuda
14.03.2025 10:02
https://www.tjse.jus.br/sf/CRCAT



Ofício - Itaporanga D'ajuda (SE)
Reg. Civil PN e PJ Tit.Doc. Tabelionato
Dominike D. M. Matos
Escrivente Autorizado



§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvando os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS – DA ADMISSÃO:

Art. 5º - Serão admitidos, de forma gratuita, como associados de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: a) É formado por todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;

II - Contribuintes: a) É o associado, pessoa física ou jurídica, que contribui financeiramente, ou por qualquer outra forma para que a Associação possa alcançar seus objetivos;

III – Beneméritos: a) Todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Associação, e reconhecidos em Assembléia Geral;

§ 1º É permitida a entrada de associados pessoas jurídicas, e a eles é resguardado o direito de votar nos cargos diretivos.

§ 2º Os cargos da diretoria são privativos de pessoas físicas, não se admitindo sob qualquer hipótese, a eleição de associado pessoa jurídica.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral. Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

I - O direito de voz, voto e de concorrer às eleições, podendo votar e ser votado para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 18;

II - Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG;

III - Zelar pelo nome da entidade, sendo sempre fiel ao Estatuto;

IV - Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas da entidade.



III - DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS:

Art. 9. É direito do associado demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE**.

§ 1º O pedido de demissão será aceito imediatamente pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE**, sem prejuízo da instauração ou prosseguimento de processo de exclusão, na forma desta Sessão, em caso de demissionário infrator.

§2º Comprovada a infração do associado demissionário, em processo regular de exclusão, sua demissão será convertida em exclusão.

Art. 10º. Ocorrerá a exclusão do associado, independentemente de sua qualificação na forma do art.6º, que:

I- Transgredir o presente Estatuto;

II - Transgredir norma, decisão ou resolução da Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Comunitário;

III - Descumprir as Leis e Normas que regulamentam o serviço de radiodifusão comunitária;

IV - Emitir opinião ou comportar-se de formar que comprometa a ética, a existência, a idoneidade ou as finalidades da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE**;

V - Omitir-se no cumprimento de obrigação que assumir perante a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE**;

VI - Praticar ato de difamação, calúnia ou injúria contra a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE** ou contra qualquer um de seus associados;

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 11. A exclusão do associado infrator poderá ser proposta por qualquer outro associado, mediante representação direta, formulada ao Presidente.

§1º Recebida à representação, o Presidente formará os autos de exclusão dentro do prazo de 10 (dias) e intimará o representado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a defesa.

§ 2º Vencido o prazo para apresentação de defesa, a Diretoria, em 10 (dez) dias, pronunciar-se-á sobre o mérito da representação.

Art. 12. Se a Diretoria reconhecer a procedência da representação, convocará dentro de 10 (dez) dias, a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar especialmente sobre a matéria. Se não reconhecer a procedência, o Presidente determinará o arquivamento dos autos e, em qualquer das

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Seropique

2ª Ofício - Itaporanga D'ajuda (SE)
PNE R. Tr. Dez. Tabelionato
Dominike D. M. Matos
Escrevente Autorizado

4º Ofício da Comissão de
Itaporanga D'ajuda
14.11.2025 08:02
https://www.tjse.jus.br/7ACRA1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

hipóteses, comunicará ao representante e ao representado da decisão da Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do julgamento;

§1º O representante e o representado terão o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do comunicado a que se refere o *caput* deste artigo para interpor, perante a Diretoria, recursos à Assembleia Geral;

§2º Interposto o recurso na forma do §1º, a Diretoria convocará a Assembleia Geral na forma e prazo definidos no *caput* deste artigo.

Art. 13. A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre a representação ou sobre recurso interposto na forma do §1º do art. 12, dentro de 30 (trinta) dias da data da convocação, assegurando ao representante e ao representado ampla defesa.

Art. 14. A Assembleia Geral Extraordinária reconhecerá a procedência da representação de exclusão pelo voto concorde de dois terços dos seus membros, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§1º Reconhecida pela Assembleia Geral à procedência da representação de exclusão, o Presidente da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE** baixará ato dentro de 05 (cinco) dias, efetivando a exclusão do associado; não sendo reconhecida a procedência da exclusão, os autos do processo serão definitivamente arquivados;

§2º Não caberá qualquer recurso da decisão da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar ou rejeitar a representação de exclusão de qualquer associado da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE**.

Art. 15. Nos processos de destituição por infração de membro da Diretoria e de membro do Conselho Comunitário, bem como de cassação de título de associados fundadores, contribuintes ou efetivos, aplicam-se as disposições desta Sessão.

IV - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO:

Art. 16 - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE**:

- I - Assembléia Geral (AG);
- II - Diretoria;
- III - Conselho Comunitário.

Art. 17 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Devendo ordinariamente ocorrer a cada (04) quatro anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário, e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º;

§1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, (1/5) um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se

4



relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço destes nas convocações seguintes;

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião;

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º, com quorum de aprovação por maioria simples;

§4º - A AG convocada para fins eleitorais a alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais, filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º;

Art. 18 - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE**, órgão executivo e administrativo, será composta por um: **DIRETOR GERAL, DIRETOR DE OPERAÇÕES, e DIRETOR ADMINISTRATIVO**, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro (04) anos, permitindo apenas uma reeleição, após a qual será vetada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos;

§1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral;

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 19 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;

b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;

c) Representar a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE** em atos públicos ou internos;

d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE**;



§ 2º - O Conselho Comunitário será constituído quando do recebimento da autorização para execução do serviço de rádiodifusão comunitária e antes do início da prestação do respectivo serviço.

V - DAS ELEIÇÕES:

Art. 21 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos;

§1º - É vetada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG;

§3º - A eleição será feita por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

VI - DA PROGRAMAÇÃO:

Art. 22 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária; Parágrafo único - Será vetada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vetada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VII - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO:

Art. 23 - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural;

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VIII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO:

Art. 24 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela, deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes;

Parágrafo Único - O ato constitutivo é também reformável no tocante à administração na forma deste artigo e em conformidade com o art. 46, IV, Código Civil.



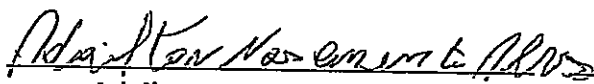
Art. 25 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE ocorrerá em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de associados aptos a votar, com quorum de aprovação por maioria simples, em Assembléia Geral convocada especificadamente para esse fim, e o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

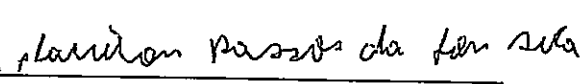
IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:


Art. 26 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

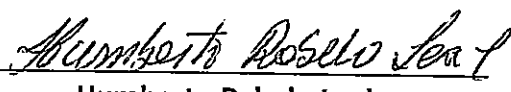
Art. 27 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 20/02/2025 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

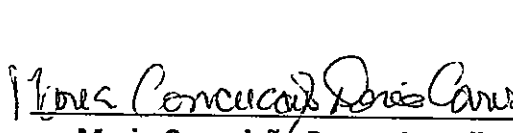
Itaporanga D'ajuda – SE, 20 de fevereiro de 2025

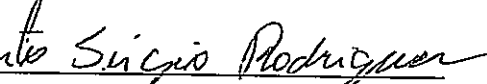

Adailton Nascimento Alves
Presidente da Assembleia
RG nº 1.266.944-0

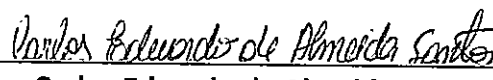

Lailton Passos da Fonseca
Secretário da Assembleia
RG nº 30546176

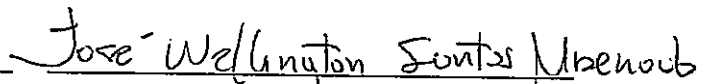

João Evangelista Carvalho Andrade
RG nº 7226.587-61 SSP/BA

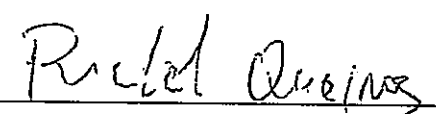

Humberto Rabelo Leal
RG nº 252.209

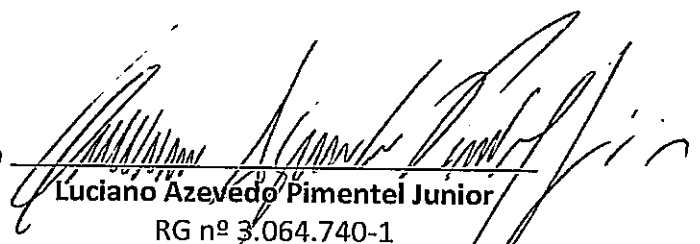

Maria Conceição Dorea Carvalho
RG nº 853.524 SSP/SE

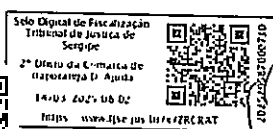

Roberto Sergio Rodrigues
RG nº 1.131.875 SSP/SE


Carlos Eduardo de Almeida Santos
RG nº 319.400-72 SSP/SE

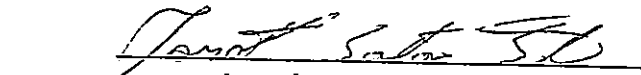

Jose Wellington Santos Machado

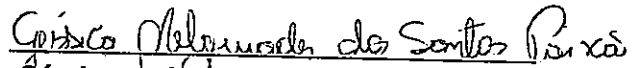

Ricel Queiroz Santos
RG nº 03.756.144-8 SSP/SE

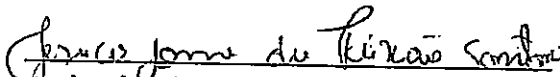

Luciano Azevedo Pimentel Junior
RG nº 3.064.740-1

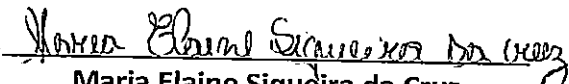


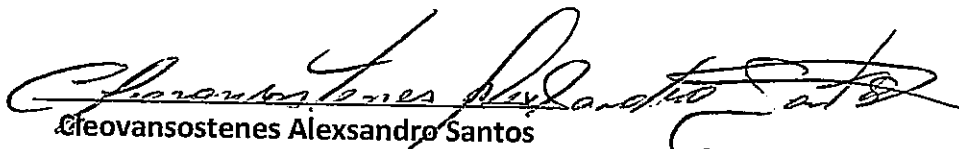
2ª) Ofício Itaporanga D'Ajuda (SE)
Tribunal de Justiça de Sergipe
Escritório de Registro de Pessoas Jurídicas
Dominique D. M. Matos
Escrevente Autorizado

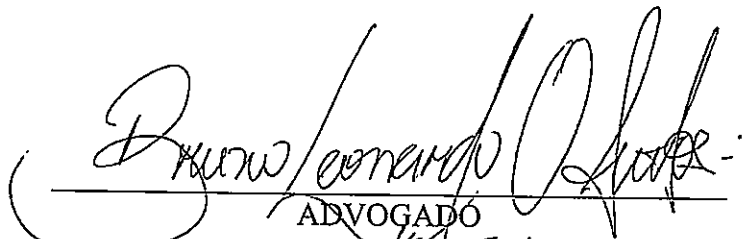

Jonatha Santana Santos
CPF nº 047 723.025-30


Gessica Melquiades dos Santos Paixão
CPF nº 026.370.405-05


Jessica Gomes da Paixão Santana
CPF nº 048 936 775-51


Maria Elaine Siqueira da Cruz
CPF nº 034 707 235-67


Cleovansostenes Alexandro Santos
CPF: 040.696.355-05


ADVOGADO
OAB/SE nº 6.153

Bruno Leonardo A. Santos
Advogado
OAB/SE nº 6.153

CARTORIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA(SE)
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCS E TABELIONADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO, DO TJSE


REGISTRO neste Cartório, no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em no livro A-19, às folhas 103 A 114, sob nº 1018. E protocolado no livro A-01, nº 1019. Certifico e dou fé. Itaporanga D'Ajuda/SE, 14/03/2025
lara Maria Horta Maia – Oficial
GUIA: 166250000379

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

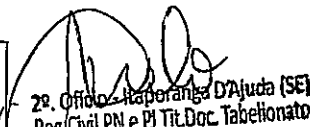
2º Ofício da Comarca de
Itaporanga D' Ajuda

14/03/2025 08:02

<https://www.tjs.e.jus.br/x/ZRCRAT>



202529587000730


2º Ofício - Itaporanga D'Ajuda (SE)
Reg. Civil PN e PJ Tit. Doc. Tabelionato
Dominike D. M. Matos
Escrevente Autorizado



Recibo Eletrônico de Protocolo - 12413652

Usuário Externo (signatário): JUNIOR
Data e Horário: 18/03/2025 09:50:35
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.001349/2024-13

Interessados:

JOAO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ata ATAS 2017, 2018, 2024 e 2025 12413651

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ADAILTON NASCIMENTO ALVES**, Título Eleitoral: 0177 0566 2151, CPF: 001.666.675-52, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOBILIZAÇÃO NACIONAL (MOBILIZA)** de **ITAPORANGA D'AJUDA/SE**, com exercício no período de **29/11/2019** a **20/07/2020 (VOGAL)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOBILIZAÇÃO NACIONAL (MOBILIZA)** de **ITAPORANGA D'AJUDA/SE**, com exercício no período de **10/05/2019** a **28/11/2019 (VOGAL)**.

Código de Validação **BKggqNniCJMNAfuEzSZ78r64NFgs=**
Certidão emitida em **24/04/2025 16:45:50**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Certidão TSE - Informações Partidárias (12337410)

SEI 95915.001349/2024-13 / pg. 82



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RICLEL QUEIROZ SANTOS**, Título Eleitoral: **0238 8940 2135**, CPF: **051.521.735-22**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Ywbf5GW+YGck9R+iczol2/ikwHw=**
Certidão emitida em **24/04/2025 16:46:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/leg-autenticidade-assinatura/camara-leg-br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Certidão TSE - Informações Partidárias (12337410)

SEI 9915.001349/2024-13 / pg. 83



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LAILTON PASSOS DA FONSECA**, Título Eleitoral: **0177 7077 2178**, CPF: **006.334.285-58**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **cf4ND/IUXcbYvETgZS/KuF6EtJc=**
Certidão emitida em **24/04/2025 16:01:56**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/leg-autenticidade-assinatura/camara-leg-br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Certidão TSE - Informações Partidárias (12337410)

SEI 9515.001349/2024-13 / pg. 84

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.665.269/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/02/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D AJUDA-SE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VEREADORA MARIA TEREZINHA BARRETO FONTES	NÚMERO 33	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.120-000	BAIRRO/DISTRITO NO CEGO	MUNICÍPIO ITAPORANGA D'AJUDA	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 9947-0406	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2025** às **17:24:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

CNPJ e Certificados da Entidade (12997572)

SEI 35119.001349/2024-13 / pg. 85

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D AJUDA-SE
CNPJ: 10.665.269/0001-40

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:38:41 do dia 24/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=10665269000140>

CNPJ e Certidões da Entidade (12597572) - SEL 38149.001349/2024-13 / pg. 86

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 10.665.269/0001-40
Razão Social: ASSOC CULT E COMUNITARIA DO POV CAUEIRA
Endereço: ROD AYRTON SENNA POV CAUEIRA / CENTRO / ITAPORANGA D'AJUDA / SE / 49120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2025 a 12/05/2025

Certificação Número: 2025041303362108637004

Informação obtida em 24/04/2025 17:26:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?_af5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

CPF e Certidão da Empresa (42597572)

SEI 35119.001349/2024-13 / pg. 87

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D AJUDA-SE
CNPJ: 10.665.269/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:28:26 do dia 24/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2025.

Código de controle da certidão: **3EA2.2B01.3E8B.2707**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

CNPJ e Certidão da Entidade (12997572)

SEI 35113.001349/2024-13 / pg. 88

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D AJUDA-SE
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.665.269/0001-40
Certidão nº: 22810680/2025
Expedição: 24/04/2025, às 17:30:00
Validade: 21/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D AJUDA-SE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.665.269/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

CNPJ e Certidões da Empresa (12997572) - SEI 35113-001349/2024-13 / pg. 89

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.665.269/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 24/04/2025 **Hora:** 17:59:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ADAILTON NASCIMENTO ALVES

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Data: 24/04/2025

Hora: 18:01:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Consulta SIACCO (4293/387)

SZF39115.001349/2024-13 / pg. 91

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.666.675-52

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 24/04/2025 **Hora:** 18:00:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RICLEL QUEIROZ SANTOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 24/04/2025 **Hora:** 18:02:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Consulta SIACCO (1253/387)

SZF39115.001349/2024-13 / pg. 93

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	051.521.735-22

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 24/04/2025 **Hora:** 18:01:43

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LAILTON PASSOS DA FONSECA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 24/04/2025 **Hora:** 18:03:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.334.285-58

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 24/04/2025 **Hora:** 18:02:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Data de Envio:

25/04/2025 09:59:48

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
marcio.barbosa@mcom.gov.br
Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.001349/2024-13

Mensagem:
Prezados,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE inscrita no CNPJ nº 10.665.269/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Itaporanga D'Ajuda, no estado de Sergipe;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br associado à servidora Argélia Diniz Schramm

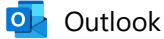
3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.001349/2024-13**

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Sex, 25/04/2025 10:27
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Argelia Diniz Schramm <argelia.schramm@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.001349/2024-13

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE inscrita no CNPJ nº 10.665.269/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Itaporanga D'Ajuda, no estado de Sergipe, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 25 de abril de 2025 09:59
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.001349/2024-13

Prezados,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE inscrita no CNPJ nº 10.665.269/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Itaporanga D'Ajuda, no estado de Sergipe;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
- 1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

? ? argelia.schramm@mcom.gov.br associado à servidora Argélia Diniz Schramm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADA5ZTVkZmQ5LTk4YiMlNDBjYy05NmM3LWJiNGY3ODhkNzBmYwQAQJ0%2Fhba2ckZBvDCogIR...
mail/COPEC-Relatório de Apuração de Infrações (12539036) - SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 98

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADA5ZTVkZmQ5LTk4YiM1NDJyY05NzM3LWJiNGY3ODhkNzBmYwQAQJ0%2Fhba2ckZBvDCogIR...

mailto://COPEC - Relatório de Apuração de Infrações (12535036) - SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 99



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comunitária. Renovação de outorga. MJR.

EMENTA: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. NUP: 00738.000283/2023-70.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU n° 5, de 2022, destinada à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações.

II. Desde que atendidos todos os requisitos indicados nesta MJR, o pedido de renovação de autorização de rádio comunitária poderá ser deferido, dispensada a análise individualizada por esta Consultoria Jurídica.

III. Em caso de dúvida de caráter jurídico, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica.

IV. Validade desta MJR: dois anos a partir de sua aprovação.

1. Por meio do Ofício Interno n° 66007/2025/MCOM (seq. 15), a Secretaria de Radiodifusão encaminhou as informações solicitadas por esta Consultoria Jurídica para fundamentar a emissão de manifestação jurídica referencial a respeito de requerimentos de renovação de outorga de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei n° 9.612, de 1998, e do Decreto n° 2.615, de 1998.

2. As informações foram prestadas com o objetivo de viabilizar a emissão de nova manifestação referencial sobre o assunto, haja vista a aproximação do encerramento do prazo de validade do PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 5), que atualmente trata do tema.

3. Segundo a Secretaria de Radiodifusão (seq. 13), há um grande volume de processos que podem dar origem a pedidos de prorrogação de outorga de rádios comunitárias, motivo pelo qual considera-se relevante a renovação da manifestação jurídica referencial que trata do assunto.

4. É o relatório.

DA UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

5. A quantidade excessiva de demandas repetitivas que chegam às unidades consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU) prejudicam o desempenho de suas competências institucionais, haja vista que em seu conjunto acabam por consumir um tempo de trabalho significativo. Diante desse quadro, foi editada a Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014^[1], que versa sobre a possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais (MJRs) a respeito de questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

6. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada dos casos pelos órgãos consultivos. Tem-se assim um ganho de eficiência, uma vez que os órgãos de consultoria jurídica não precisam se manifestar múltiplas vezes sobre o mesmo assunto. Além disso, também contribuem para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, pois uma única manifestação referencial será aplicada pelos órgãos assessorados a diversos processos que tratem de assunto idêntico. Trata-se então de mecanismo que contribui para a concretização do princípio da eficiência e também para redução do tempo de tramitação dos processos administrativos.

7. De acordo com a ON/AGU n° 55, de 2014, para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes pressupostos: (i) que o volume de processos repetitivos impacte a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) que a atividade jurídica nos casos concretos se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos. No mesmo sentido, assim estabelece o art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU n° 5, de 31 de março de 2022:

Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1° A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afbf0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

referência n. 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12605654)

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 100

1afbf0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

8. O Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal informou, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12024/2025/SEI-MCOM (seq. 13), que há 2.578 processos de rádio comunitária em estoque, que podem gerar pleitos de renovação de outorga. Considerando que as autorizações de rádio comunitária têm duração de dez anos, isso significa que em média haverá cerca de 250 processos de renovação por ano. Dado esse volume, **entendemos estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial** previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022.

9. Cabe destacar que o presente Parecer Referencial aplica-se exclusivamente aos processos administrativos que tratem de **renovação de outorga de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária**.

10. Para que esta manifestação jurídica referencial seja utilizada, a **Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso concreto se amolda aos termos deste Parecer**, que deve ser identificado por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitido. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer Referencial em cada processo em que for utilizado.

FUNDAMENTAÇÃO

o Considerações gerais

11. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União e que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

12. O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) está disciplinado pela Lei nº 9.612, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 1998. Trata-se de um serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) operado em baixa potência e com cobertura restrita (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998). A potência (ERP) do sistema de transmissão não pode ser superior a 25 watts e a altura do sistema irradiante deve ser de até trinta metros, destinando-se ao atendimento de uma determinada comunidade de um bairro ou vila (art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.612, de 1998). O serviço de radiodifusão comunitária destina-se ao atendimento de uma comunidade com vistas a: (i) dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; (ii) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; (iii) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; (iv) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e (v) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da lei nº 9.612, de 1998).

13. Compete ao Ministério das Comunicações expedir o ato de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária (art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 9º, II, e art. 19 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). A outorga tem validade de dez anos, permitidas renovações por iguais períodos desde que observadas as exigências da legislação (art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998).

14. O serviço de RadCom só pode ser executado por fundações ou associações comunitárias, sem fins lucrativos, que estejam regularmente constituídas e registradas e tenham sede na área da comunidade a ser atendida^[2] (art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Além disso, os seus dirigentes devem ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e devem manter residência na área da comunidade atendida^[3] (art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). A cada entidade só poderá ser outorgada uma única autorização para a execução do serviço de rádio comunitária (art. 10 da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 18 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998).

15. É vedada a outorga de autorização para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de serviço de radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como à entidade que tenha como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer daqueles serviços (art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 18, parágrafo único, do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Além disso, a entidade outorgada não pode estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais^[4] (art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 43 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998).

o Da renovação da autorização



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ineleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

referência nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12605654)

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 101

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

16. A entidade que pretender renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações até o final da vigência da outorga (art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998^[5]). Caso não apresente o pedido de renovação nesse prazo, o Ministério das Comunicações deve notificá-la para que se manifeste no prazo de trinta dias sobre o seu interesse em renovar a autorização^[6] (art. 6º-A, § 3º, da Lei nº 9.612, de 1998^[7], e art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[8]). Isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo definido para resposta^[9].

17. Cabe mencionar que não há empecilho jurídico ao conhecimento de pedido de renovação que tenha sido apresentado antes do início do prazo legal estabelecido no *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998^[10]. No entanto, o pedido de renovação não pode ser deferido antes de iniciado esse prazo^[11]. Portanto, caso apresentado pedido de renovação antes do último ano de vigência da outorga, a Secretaria de Radiodifusão poderá recebê-lo, mas a decisão a respeito do pedido não poderá ocorrer até que se inicie o prazo de que trata o *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998.

18. A existência de eventual requerimento anterior de renovação relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente^[12]. Nesse caso, se for deferido, a Portaria deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado^[13].

19. A ausência de apresentação de requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias após a notificação de que trata o art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, demonstra que a entidade não tem interesse na continuidade da outorga. Nesse caso, considera-se que houve manifestação tácita de desinteresse na preservação da outorga, o que implica a sua extinção por decurso de prazo^[14]. Nessa situação, não há decisão de indeferimento de pedido de renovação, que sequer existe^[15].

20. Caso o prazo de autorização expire antes da conclusão do processo de renovação, o serviço pode ser mantido em funcionamento em caráter precário (art. 6º-A, § 1º, e art. 6º-B, § 1º, da Lei nº 9.612, de 1998). Nesse caso, a autorizada mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (art. 6º-A, § 2º, e art. 6º-B, § 2º, da Lei nº 9.612, de 1998). Trata-se de uma espécie de prorrogação tácita por tempo indeterminado, até que seja concluído o processo de renovação^[16].

21. A entidade interessada em renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deverá apresentar os seguintes documentos ao Ministério das Comunicações: (i) requerimento de renovação conforme modelo previsto no Anexo XLIII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, assinado por todos os seus dirigentes; (ii) estatuto social atualizado registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, que deve cumprir as exigências previstas no art. 291 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[17]; (iii) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas; (iv) documentos que comprovem a maioria, a nacionalidade e a inscrição no CPF de todos os dirigentes da entidade interessada; (v) último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[18]; e (vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento (art. 382, §§ 1º e 2º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Caso a interessada não apresente todos esses documentos, o Ministério das Comunicações deverá notificá-la para corrigir as irregularidades ou omissões no prazo de trinta dias (art. 382, § 3º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

22. Apresentado requerimento de renovação regularmente instruído, o Ministério das Comunicações deverá providenciar a juntada ao processo dos seguintes documentos: (i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (iii) comprovante de inscrição no CNPJ da entidade outorgada^[19]; (iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; (v) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal; (vi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela PGFN^[20]; (vii) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (art. 382, § 6º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em caso de impossibilidade de obter as certidões negativas pela Internet, o Ministério das Comunicações poderá solicitar que a entidade interessada as apresente (art. 382, § 7º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). O Ministério das Comunicações também pode realizar ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 382, § 8º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

23. O pedido de renovação de autorização deverá ser indeferido nos casos de: (i) ausência de apresentação da documentação obrigatória ou ausência de regularização de pendências que sejam constatadas; (ii) constatação de vínculo proibido; (iii) constatação de que algum membro de órgão de direção da entidade foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme o art. 259 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[21]; (iv) aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva; ou (v) outras hipóteses previstas na legislação em vigor (art. 384 da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em havendo processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, o procedimento de renovação da outorga deverá ficar suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



2023).

24. Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior (art. 382, § 5º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

◦ **Da análise de pedidos de renovação intempestivos**

25. A Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, acrescentou o art. 6º-C à Lei nº 9.612, de 1998, para determinar que pedidos de renovação de outorgas de rádio comunitária apresentados intempestivamente fossem conhecidos pelo Ministério das Comunicações, desde que apresentados até a data de publicação da referida lei, o que ocorreu em 31 de julho de 2025. Conforme o parágrafo único do art. 6º-C da Lei nº 9.612, de 1998, essa regra se aplica inclusive aos casos em que as autorizações já haviam sido declaradas extintas pelo Ministério das Comunicações por qualquer motivo, desde que o ato ainda não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional até aquela data.

Art. 6º-C. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da outorga da radiodifusão comunitária, protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorgas de radiodifusão comunitária declaradas peremptas, por qualquer motivo, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo.

26. Em síntese, o Ministério das Comunicações deve receber e processar os pedidos de renovação de outorga que tenham sido apresentados intempestivamente até 31 de julho de 2025.

◦ **Dos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

27. Caso apresentado pedido de prorrogação da vigência de autorização para a execução de serviço de radiodifusão comunitária, o Ministério das Comunicações deverá avaliar se a interessada mantém as condições para a obtenção da outorga.

28. Além disso, o deferimento do pedido de renovação de outorga depende do cumprimento das seguintes exigências documentais:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 103

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

Requisito	Base normativa
(I) Apresentação de requerimento de renovação conforme modelo previsto no Anexo XLIII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, assinado por todos os dirigentes da entidade outorgada.	Art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 382, § 1º, I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(II) Estatuto social atualizado da entidade outorgada registrado no cartório competente e que deve cumprir os requisitos previstos no art. 291 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 382, § 1º, II, e § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(III) Ata de eleição da diretoria em exercício da entidade outorgada registrada no cartório competente.	Art. 382, § 1º, III, e § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(IV) Documentos que comprovem a maioridade e a nacionalidade dos dirigentes da entidade outorgada.	Art. 382, § 1º, IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(V) Comprovantes de inscrição no CPF dos dirigentes da entidade outorgada.	Art. 382, § 1º, IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(VI) Relatório mais recente do Conselho Comunitário que contenha a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados assinado por todos os conselheiros comunitários.	Art. 382, § 1º, V, c/c art. 367 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(VII) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, que ateste que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.	Art. 382, § 1º, VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(VIII) Portaria de autorização e demais documentos cadastrais da entidade outorgada.	Art. 382, § 6º, I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(IX) Relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.	Art. 382, § 6º, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(X) Comprovante de inscrição da entidade outorgada no CNPJ.	Art. 382, § 6º, III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XI) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	Art. 382, § 6º, IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XII) Certificado de Regularidade do FGTS.	Art. 382, § 6º, V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XIII) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.	Art. 382, § 6º, VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XIV) Certidão negativa de débitos trabalhistas.	Art. 382, § 6º, VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

29. No que se refere à comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, o cumprimento desse requisito poderá ser verificado por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou (vii) passaporte (art. 15, § 3º, do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

30. As certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga^[22].

31. Além disso, a Secretaria de Radiodifusão deverá certificar que não há processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, pois do contrário o procedimento de renovação da outorga deverá permanecer suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

32. Desde que observados os requisitos acima indicados, o pedido de renovação de outorga poderá ser deferido.

◦ Da formalização da renovação de outorga

3. A competência para praticar o ato de renovação da autorização de radiodifusão comunitária é do Ministro das Comunicações, a ser exercida eletronicamente, após conferência com original.

Referência: <https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 104

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Comunicações, que deve exercê-la mediante a emissão de Portaria (art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c arts. 19 e 36 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Conforme estabelece o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação só produz efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional. Portanto, em sendo o caso de deferimento do pedido de renovação, a Portaria ministerial deverá ser encaminhada ao Parlamento por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

34. Nesse caso, recomendamos que seja adotado o seguinte modelo de Portaria:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e considerando o que consta do processo administrativo nº **XXXXXXXXXX**, acolhendo as razões presentes na Nota Técnica nº **XXXX/XXXX/SEI-MCOM** e no PARECER REFERENCIAL n. 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo de dez anos, a partir de **xx** de **XXXXXX** de **XXXX**, a autorização outorgada por meio da Portaria nº **XXX**, de **xx** de **XXXXXX**, de **XXXX**, a [*denominação da entidade outorgada*], inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de **XXXXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXXXX**.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seus regulamentos e normas complementares, além de normas supervenientes que venham a tratar do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

35. Em se tratando de autorização de rádio comunitária, não há instrumento de contrato a ser aditivado. Portanto, considera-se concluído o processo de renovação de outorga após a deliberação do Congresso Nacional de que trata o § 3º do art. 223 da Constituição.

36. Finalmente, cabe mencionar que, embora o *caput* do art. 223 da Constituição^[23] faça referência às concessões, permissões e autorizações para a execução do serviço de radiodifusão, o § 2º desse mesmo artigo exigiu a submissão ao Congresso das decisões de não renovação apenas nos casos de concessões e permissões. Diante disso, esta Consultoria Jurídica tem entendido que, em se tratando de autorização, as decisões de indeferimento de pedidos de renovação de outorga de rádio comunitária não precisam ser submetidas à aprovação do Congresso Nacional^[24]. **Mas, no caso de decisão de indeferimento do pedido de renovação de outorga, não deve ser aplicado o presente Parecer Referencial e o processo deverá ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica.**

CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, nos processos que tratem de requerimento de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária com base na Lei nº 9.612, de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 1998, devem ser observadas as seguintes orientações:

(a) Deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos pedidos de renovação.

(b) Desde que atendidos todos os requisitos indicados nesta MJR, o pedido de renovação poderá ser deferido.

(c) Para que este Parecer Referencial seja aplicado nos casos concretos, a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso se amolda aos termos da presente manifestação, que deve ser identificada por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitida, sendo nesse caso dispensado encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer em cada processo em que for utilizado.

(d) Nos casos de indeferimento do pedido de renovação de outorga, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica.

38. A Secretaria de Radiodifusão poderá encaminhar a esta Consultoria Jurídica processos de renovação de autorização de rádio comunitária para o esclarecimento de questões jurídicas específicas que não tenham sido abordadas nesta manifestação jurídica referencial.

39. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, este Parecer Referencial tem validade por dois anos a partir da data de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa que modifique as premissas normativas em que está baseado, o que ocorrer primeiro. Esta Consultoria Jurídica poderá, de ofício ou por provocação, emitir nova manifestação jurídica referencial para atualizar, alterar, complementar ou aperfeiçoar o presente Parecer.

40. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000283/2023-70).



1. À Coordenação de Apoio Administrativo para: (i) cientificar o Departamento de Gestão Administrativa da Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 105

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

Consultoria-Geral da União (DGA/CGU/AGU), por meio do Sistema Sapiens, sobre a emissão deste Parecer Referencial; e (ii) atualizar o acervo de manifestações jurídicas referenciais na página desta Consultoria Jurídica na intranet e a planilha de controle de MJRs. Após, encaminhem o processo para a Secretaria de Radiodifusão a fim de que esta MJR passe a ser aplicada.

Brasília, 4 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
Advogada da União
Chefe da Divisão Jurídica de Radiodifusão

Assinado eletronicamente

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
Advogado da União
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Notas:

1. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

2. Fundações partidárias não podem obter outorga de rádio comunitária por expressa vedação do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Nesse sentido, vide o PARECER n. 00459/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.015139/2023-21).

3. É suficiente que os dirigentes da rádio comunitária residam na comunidade atendida pela rádio, ainda que fora do alcance da antena transmissora. Nesse sentido, vide o PARECER n. 00255/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.018300/2018-01).

4. Sobre a constatação e possibilidade de regularização de vínculo vedado, vide os §§ 18, 19 e 26 do PARECER n. 00252/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.050329/2015-29) e os §§ 13, 14 e 16 do PARECER n. 0128/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.008989/2024-54).

5. Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação.

6. Se, na data em que houver expirado o prazo da outorga, o CNPJ da entidade estiver na condição de “baixado”, não é necessário notificar a entidade para que manifeste sobre seu interesse na renovação, ocorrendo nesse caso extinção da outorga por decurso de prazo (§§ 10 a 14 do PARECER n. 00539/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - NUP: 53115.029637/2022-71).

7. Art. 6º-A. (...) § 3º A não observância da regra estabelecida noutro artigo não ensejará a impossibilidade da renovação da outorga, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. § 4º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite.

8. Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

9. Vide os §§ 16, 34, 35 e 40 do PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80) e os §§ 18 e 19 do PARECER n. 00325/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.007327/2014-82).

10. Vide os §§ 13 e 14 do PARECER n. 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.022891/2022-48).

11. Vide o DESPACHO n. 01009/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.022891/2022-48).

12. Vide os §§ 20, 21 e 24 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

13. Vide o § 23 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84).

14. Vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00375/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.003737/2023-58) e os §§ 10, 14 e 17 do PARECER n. 00329/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.058300/2019-17).

15. Vide os §§ 41 a 47 da PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80) e os §§ 14 a 21 do PARECER n. 00593/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.046292/2019-66).

16. Vide os §§ 41 a 44 do PARECER n. 00095/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53504.007382/2013-11) e o § 34 do PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80).

16. Vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00375/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.003737/2023-58) e os §§ 10, 14 e 17 do PARECER n. 00329/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.058300/2019-17).

17. Art. 291. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições: I – indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; IV – garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e V – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne: a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições; b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

18. Art. 367. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

19. A regularidade da inscrição da entidade outorgada no CNPJ é requisito legal para a manutenção da autorização do serviço de radiodifusão comunitária. Garantido o direito ao exercício à ampla defesa e ao contraditório, deve ser declarada extinta a autorização caso constatada a baixa de sua inscrição no CNPJ, sem prejuízo de eventual apuração de infrações e aplicação de penalidades cabíveis. Nesse sentido, vide os §§ 14, 16 e 17 do PARECER n. 00421/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.006044/2022-36).

20. Conforme o art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional abrange inclusive créditos tributários relativos às contribuições para a seguridade social.

21. Art. 259. Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata este livro, caso seja verificado que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a entidade outorgada será notificada para sanear a irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

22. As certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

22. Vide os §§ 8 a 10 do PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80).

23. Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem. § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal. § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. § 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial. § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

24. Vide os §§ 21 e 22 do PARECER n. 00251/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.044455/2011-64) e os §§ 31 e 32 do PARECER n. 00252/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.050329/2015-29).



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2726065670 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-08-2025 17:58. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2726065670 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-08-2025 18:00. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2726065670 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-08-2025 18:02. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infeleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

referência nº 00014/2025/CONJUR-PROM/CGU/AGU (12865654)

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 108

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo:	53115.001349/2024-13		
Interessada:	Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE		
CNPJ:	10.665.269/0001-40	Município/UF	Itaporanga D'Ajuda/SE
Período	18/07/2023 a 18/07/2033		

1. Requerimento:	SEI nº:	Observações:
1.1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes; (Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023)	11612229	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/01/2024 . Encaminhado antes do recebimento da notificação prevista no art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 . Contém todas as declarações, conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11091175); 1º requerimento apresentado: 11320426 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

2. Regularidade dos dirigentes:	SEI nº:	Observações:
--	----------------	---------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Checklist-12337477

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 109

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

<p>2.1. Ata de Eleição dos dirigentes; (Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998) (Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	<p>11612228, págs. 3 a 9</p>	<p>Mandato da diretoria: 14/01/2024 a 13/01/2028</p> <p><u>Atas anteriores:</u> - ata de 31/03/2022 - substituição do Diretor Geral e Eleição de novo Diretor Administrativo (11320428) - ata sem registro cartorário;</p> <p>- ata de 09/03/2018 - substituição do Diretor Geral e Eleição de novo Diretor Administrativo (11320430) - registrada.</p> <p>- ata de 26/10/2017 - ata de posse da diretoria eleita na mesma data (12413651, págs. 1 e 2) - registrada em cartório.</p> <p>Obs.: com o recebimento da ata de 26/10/2017 (12413651, págs. 1 e 2), verificou-se que o atual diretor geral Adailton Nascimento Alves não foi eleito na ocasião e também não integrou a diretoria com a alteração ocorrida em 09/03/2018 (11320430) e, portanto, fica comprovado que o dirigente não se encontra em terceiro mandato consecutivo.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>2.2. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF; (Art. 222, § 1º da Constituição Federal) (Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998)</p>	<p>Adailton Nascimento Alves Diretor Geral 11612230, págs. 2 e 3</p> <p>Ricel Queiroz Santos Diretor Administrativo 11612230, pág. 4</p> <p>Lailton Passos da Fonseca Diretor de Operações 11612230, pág. 1</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

3. Regularidade do Estatuto Social:	SEI nº:	Observações:
<p>3.1. Estatuto social consolidado e registrado; (Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	<p>12413651, págs. 21 a 29</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>3.2. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	<p>Art. 2º, <i>caput</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>3.3. Ingresso gratuito; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	<p>Art. 5º</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>3.4. Voz e voto; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	<p>Art. 8º, IV</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Checklist-12537477

SEI 33115-001545/2024-13 / pg. 110

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

3.5. Votar e ser votado; (Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 8º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento; (Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 18 a 20	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições; (Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 18 e art. 19, II	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.8. Mandato de até 4 anos, uma única recondução (Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 18, <i>caput</i>	Tempo de mandato: 4 anos. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

4. Regularidade do Relatório do Conselho Comunitário:	SEI nº:	Observações:
4.1. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11612231	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.2. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12272035	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

5. Regularidade fiscal e trabalhista:	SEI nº:	Observações:
5.1. CNPJ ; (Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12537572, pág. 1 Emitida em 24/04/2025	Houve alteração da denominação da Entidade no CNPJ, conforme registro na ata da assembleia geral de 09/03/2018 (11320430), que passou a se chamar Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
5.2. Fistel ; (Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12537572, pág. 2 Válida até 24/05/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
5.3. FGTS ; (Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12537572, pág. 3 Válida até 12/05/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
5.4. Fazenda Federal ; (Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12537572, pág. 4 Válida até 21/10/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
5.5. Justiça do Trabalho ; (Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12537572, pág. 5 Válida até 21/10/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

6. Apuração de infrações e vínculo:	SEI nº:	Observações:
6.1. Relatório de apuração de infrações; (Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12539096	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6.2. Vínculo Político-Partidário; 6.2.1. Consultar participação de eleitor em Órgão Partidário ; 6.2.2. Pesquisa de Órgão Partidário ; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12537410 (Composição Partidária TSE) 12262112 (Órgãos partidários)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6.3. Vínculo Familiar; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	11612229	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6.4. Vínculo Religioso; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	11612229	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6.5. Vínculo Comercial ; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	11612229	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e> / pg. 111

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

6.6. Outro tipo de Vínculo; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12537587 (SIACCO) 12253775 (MOSAICO - relatório canais)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
--	--	--

7. Atos de Outorga:	SEI nº:	Observações:
7.1. Portaria de Autorização (SRD , DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12253771	Portaria de Autorização nº 29, de 17/02/2011, publicada no DOU de 22/02/2011.
7.2. Decreto Legislativo (SRD , DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12253774	Decreto Legislativo nº 310, de 17/07/2013, publicado no DOU de 18/07/2013.

8. Observações Adicionais:
<p>O pedido de renovação foi protocolado em 17/01/2024, após o prazo legalmente previsto, de 18/07/2022 a 18/05/2023. No entanto, será conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias" (grifo no original).</p> <p>Em função da intempestividade do pedido de renovação de outorga, foi instaurado o Processo Administrativo nº 53115.003355/2025-96 para envio à CGFM.</p>

9. Conclusão:
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 28/04/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12537477** e o código CRC **8CC00549**.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.665.269/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D AJUDA-SE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAUEIRA FM - RADIO COMUNITARIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VEREADORA MARIA TEREZINHA BARRETO FONTES	NÚMERO 33	COMPLEMENTO *****
CEP 49.120-000	BAIRRO/DISTRITO NO CEGO	MUNICÍPIO ITAPORANGA D'AJUDA
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 9947-0406	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/08/2025** às **08:58:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocad.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

CNPJ e Certidos da Entidade (12725732)

SEI 55119.061349/2024-13 / pg. 113

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D AJUDA-SE

CNPJ: 10.665.269/0001-40

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:57:27 do dia 06/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPF=10665269000140](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPF=10665269000140)

CNPJ e Certidões da Entidade (12/2025) - SEI 93115.061349/2024-13 / pg. 114

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.665.269/0001-40

Razão

ASSOC CULT E COMUNITARIA DO POV CAUEIRA

Social:

Endereço:

ROD AYRTON SENNA POV CAUEIRA / CENTRO / ITAPORANGA
D'AJUDA / SE / 49120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080721122108637077

Informação obtida em 22/08/2025 17:49:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodefautenticidadeassinatura.camara-leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

CNPJ e Certões da Entidade (12725732)

SEI 55119.061349/2024-13 / pg. 115

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D AJUDA-SE
CNPJ: 10.665.269/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:16 do dia 06/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2026.

Código de controle da certidão: **FEBD.9E98.8F5D.2BA3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D AJUDA-SE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.665.269/0001-40
Certidão nº: 45194486/2025
Expedição: 06/08/2025, às 08:59:55
Validade: 02/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D AJUDA-SE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.665.269/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopag.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

CNPJ e Certidões da Empresa (12/25732)

SEP 55/19:061349/2024-13 / pg. 117

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



SERGIPE - SE

Município *:

ITAPORANGA D'AJUDA



Cargo *:

Prefeito



Partido :

Selecione um partido



Pesquisar

IBGE

Situações

Total de registros: 3



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candidato

GRACINHA GARCEZ - MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ - ESPERANÇA NA MUDANÇA 10**Não eleito****IVAN SOBRAL - IVAN APOSTOLO SOBRAL - ITAPORANGA EM BOAS MÃOS **ELEITO** 44****PROFª RENILZA - MARIA RENILZA TAVARES DOS SANTOS - DC **Não eleito** 27**



SERGIPE - SE

Município *:

ITAPORANGA D'AJUDA



Cargo *:

Vice-prefeito



Partido :

Selecione um partido



 Pesquisar

 IBGE

 Situações

Total de registros: 3



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candidato

ANDERSON DA CRUZ - ANDERSON DA CRUZ - DC **Não eleito** **27**

PASTOR JONATHA - JONATHA SANTANA SANTOS - ITAPORANGA EM BOAS MÃOS **44**

ELEITO

VICTOR MANDARINO - VICTOR FONSECA MANDARINO - ESPERANÇA NA MUDANÇA **10**

Não eleito





SERGIPE - SE

Município *:

ITAPORANGA D'AJUDA



Cargo *:

Vereador



Partido :

Selecione um partido



Pesquisar

IBGE

Situações

Total de registros: 116



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candidato

ADJHA DA COSTA - JOSÉ EDILSON DOS SANTOS - PP **Suplente** 11000ALDINO DA AGUA BOA - JOSE ALDINO DOS SANTOS - SOLIDARIEDADE **Inapto** 77555ALÊ SIQUEIRA - ALESSANDRO SIQUEIRA SANTOS - PDT **Suplente** 12777

ALEX DA MANGABEIRA - ALEX FRANCISCO FONSECA CORREIA - REPUBLICANOS 10555

SuplenteALINE DE LALO PINTOR - ALINE VIEIRA MORAES - MDB **Suplente** 15222

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 - SE (12617136)

SE193115.001349/2024-13 / pg. 120

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

ALMIR BARBOSA - ALMIR SANTOS BARBOSA - DC	Não eleito	27333
AMANDA DA NOVA DESCOBERTA - AMANDA DOS SANTOS SOUZA - MDB	Suplente	15777
ANDELMA - ANDELMA ALVES SANTOS - PP	Suplente	11777
ANNY SANTOS CANTORA - LEILIANE SANTOS CRUZ - PDT	Suplente	12133
ANTONIEL BIMBA - ANTONIEL HONORIO NUNES - DC	Não eleito	27900
AUGUSTINHO DA COSTA - JOSÉ AUGUSTO ALVES DOS SANTOS - PP	Suplente	11110
BATISTA GÁS - JOÃO BATISTA SANTOS - PP	Suplente	11123
BETE DE GRAXIADO - BETHSAMARA SOUZA SANTOS - REPUBLICANOS	Suplente	10888
BETO DA AMBULÂNCIA - ROBERTO FAUSTINO - REPUBLICANOS	ELEITO	10666
BETO DA COLÔNIA SAPÉ - GILBERTO FRANCISCO DOS SANTOS - PDT	Suplente	12500
BIA DE ADEVALDO - BEATRIZ CRUZ DE JESUS - REPUBLICANOS	Suplente	10100
BICO DE PATO - GENILSON ASCENSO LEITE - PSB	Não eleito	40444
BLOGUEIRINHA DO ASFALTO - JADILSON DE JESUS COLARO - NOVO	Suplente	30555
BRUNO DOS DESCOLADOS - BRUNO SANTOS BATISTA - MDB	ELEITO	15999
CAMILLA GARCEZ - CAMILLA GARCEZ AMORIM NASCIMENTO - PDT	Suplente	12222
CELIA DO SALÃO - GICELIA FERNANDES DA CRUZ ARAUJO - REPUBLICANOS	Suplente	10200
CESAR DE PENTCHA - MARIO CESAR DA CONCEICAO - REPUBLICANOS	Suplente	10456

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e> Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 - TSE (12617136) - SLE153115.001349/2024-13 / pg. 121

CHINA DO GRAVATÁ - ALEXSANDRO PAZ SANTOS - UNIÃO Inapto	44999
CONCEIÇÃO ANCHIETA - MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS MENEZES ANCHIETA - PP Suplente	11111
DADÁ DA ESCOLINHA - JOSÉ DARÍLIO DOS SANTOS - PP Suplente	11333
DETE MERENDEIRA - GILDETE TAVARES SANTOS - NOVO Suplente	30244
DIDI DO POVO - ADRIANO TIMOTEO VARJÃO - SOLIDARIEDADE Inapto	77888
DIEGO ANDRADE - CARLOS DIEGO SANTOS DE ANDRADE - PSD Suplente	55444
DIEGO DA BIO RECYCLE - DIEGO AUGUSTO SOBRAL DE MENEZES - MDB ELEITO	15111
DR JUNIOR - ESDRAS LISBOA DAMAZIO - NOVO ELEITO	30111
DRA. ALINE - ALINE CHRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA - UNIÃO Suplente	44777
DUCARMO - JOSE DO CARMO SANTOS - PSD ELEITO	55555
EDEZIO DO CAMPO E DA CIDADE - JOSE EDEZIO TAVARES DOS SANTOS - DC Não eleito	27888
EDJANE DO GRAVATÁ - EDJANE DE GOIS MENESES SANTOS - PSD Suplente	55666
EDSON DA TOPIC - EDSON DE OLIVEIRA SANTOS - NOVO Suplente	30231
ELISANGELA DE ZEQAQUIA - ELISANGELA DOS SANTOS - PP Suplente	11444
ELISANGELA NETA DE ZÉ NEGÓCIO - ELISANGELA MOREIRA SANTOS - PSD Suplente	55888
FABIO - FABIO DA CONCEIÇÃO - NOVO Suplente	30234
FÁBIO TAXI - FABIO CORREIA RIBEIRO - MDB Suplente	15321

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

FERNANDO O NOBRE - LUIS FERNANDO FONTES SANTOS - PDT	Suplente	12444
FLÁVIO DE BICUDO - FLAVIO ALVES DOS SANTOS - MDB	Suplente	15888
GERALDO FOTOGRAFO - GERALDO DOS SANTOS - PSD	Suplente	55678
GILMAR UREIA - GILMAR SOARES CRUZ - PDT	Suplente	12345
GILTON FERREIRA - GILTON FERREIRA OLIVEIRA - PP	Suplente	11567
GIVALDA - GIVALDA ARAUJO PEREIRA SANTOS - DC	Não eleito	27555
GORDO DE ZÉ CRUZ - EDMUNDO SOBRAL NETO - PSD	Suplente	55222
GUILHERME MANDARINO - GUILHERME FONSECA MANDARINO - PP	Suplente	11222
ISAIAS SIQUEIRA - ISAIAS SIQUEIRA CRUZ - UNIÃO	ELEITO	44555
ITALO DO SORVETÃO - WALLISSON ITALLO SILVA DE SOUZA - PSB	Não eleito	40000
IVAN DO CONSELHO - IVAN LUCIANO ARAUJO - UNIÃO	Suplente	44111
IZABEL DO ASSENTAMENTO - MARIA IZABEL GONÇALVES SANTOS FREIRE - MDB	Suplente	15445
IZABELA POSSIDONIO - IZABELA DA SILVA POSSIDONIO COUTO - MDB	Suplente	15444
JAIANE DA RIFA - JAIANE DA CONCEICAO SANTOS - MDB	Suplente	15666
JAILSON ALVES - JAILSON ALVES OLIVEIRA - PP	Suplente	11100
JAILSON ZE DO PATO - JAILSON SANTOS ARAUJO - DC	Não eleito	27123
JAINÉ GÓIS DA CHÃN - JAINÉ GÓIS DOS SANTOS - NOVO	Suplente	30444
IAQUE DO DURO - JAQUELINE SANTOS DA SILVA - DC	Não eleito	27777



IAQUE DO DURO - JAQUELINE SANTOS DA SILVA - DC Não eleito 27777

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e> Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 TSE (12617136) SLE153115.001349/2024-13 / pg. 123

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

JOELSON BOCÃO - JOELSON SILVA SANTOS - NOVO	Suplente	30123
JONAS DO CAMAÇARI - JONAS SILVA SANTOS - REPUBLICANOS	ELEITO	10222
JONATAS FERNANDES - JONATAS FERNANDES DA CRUZ - PP	Suplente	11666
JOSE VALDIR - JOSE VALDIR SANTOS - DC	Não eleito	27000
JUNIOR DE CELINHA - ELDER SILVEIRA SOBRAL JUNIOR - UNIÃO	ELEITO	44444
KAL DA COOPERTALSE - JOSE RAIMUNDO DE GOIS - MDB	Suplente	15678
LAUDEMIR DE TONHO - LAUDEMIR DOS SANTOS CORREIA - PSD	Suplente	55999
LEIDINHA DA XINDUBA - LUCILEIDE MARIA DOS SANTOS - PDT	Suplente	12333
LIGIA POSSIDONIO - LIGIA SANTOS POSSIDONIO - SOLIDARIEDADE	Não eleito	77222
LUCAS DE JULICE - LUCAS PINTO BATALHA - UNIÃO	Suplente	44400
LULU - LUCIANO SANTOS LIMA - NOVO	Suplente	30333
MAGO DO PASTEL - EGIDIO DOS SANTOS SOUZA - PDT	Suplente	12123
MAIKEL DANTAS - MAIKEL DANTAS LIMA - PSD	ELEITO	55111
MAIRA ITAPORANGUENSE - MAIRA TAIRANE DOS SANTOS SILVA - PSB	Não eleito	40777
MARIA JOSE - MARIA JOSE CONCEICAO - DC	Não eleito	27222
MARISTELA PORTO - MARISTELA PORTO GOMES VIANA - UNIÃO	Suplente	44000
MARIZA DA MATA - MARIZA ALEXANDRE FONTES - PSD	Suplente	55123
MICHEL DE BEL - IZAIAS MICHEL RODRIGUES MELO - UNIÃO	ELEITO	44123



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MORAES DA MERCEDINHA - MORAES TENORIO DE ALMEIDA - PDT	ELEITO	12000
NEGA DO SAPÉ - DENILSA SANTOS DE JESUS - PP	Suplente	11200
NEGUINHO DO SAPÉ - JOSE FREIRE CONCEIÇÃO - MDB	Suplente	15000
NENA DO GRAVATÁ - ERIVALDO NERY SANTOS - PDT	Suplente	12111
NINHA DE DICINHO - EDIVANIA BOAVENTURA SANTOS - PSD	Suplente	55500
PAMPO DA NOVA DESCOBERTA - VALDIR DE JESUS SANTOS - UNIÃO	Suplente	44222
PASTOR ENILSON - ENILSON AMORIM SANTOS SOUZA - REPUBLICANOS	Suplente	10777
PATRICIA SUSSAI - PATRICIA HELENA DE MORAIS SUSSAI RIBEIRO - REPUBLICANOS	Suplente	10111
PAULINHA ANCHIETA - ANA PAULA ANCHIETA DE ARAUJO - UNIÃO	Suplente	44888
PELA FÉ - MARLI DOS SANTOS - PSB	Inapto	40555
POPÔ DE AMINTAS - DONAT MORAES BARBOSA - PSD	Suplente	55333
PRETO DA CAUEIRA - AILTON HENRIQUE SOARES - UNIÃO	Suplente	44567
PROFESSOR PEDRO - PEDRO SANTOS OLIVEIRA - PDT	Suplente	12888
PROFESSOR WELLINGTON - WELLINGTON DE MENESES HORA - PDT	Suplente	12555
RADIOLA - JOSE ROBERTO ALVES OLIVEIRA - PSB	Não eleito	40123
RAMON CONCEICAO - RAMON CONCEICAO RODRIGUES - DC	Não eleito	27771
RICARDO POSSIDONIO - RICARDO DA SILVA POSSIDONIO - REPUBLICANOS	Suplente	10123



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ROBERTO SERGIPANO - ROBERTO DE JESUS SANTOS - NOVO Suplente	30777
ROSA COM AMOR - ROSA MARIA GOMES LEITE - PDT Suplente	12600
ROSENILDE DE JOSA - ROSENILDE RODRIGUES SANTANA - REPUBLICANOS Suplente	10500
SAMUEL SOUZA - SAMUEL RODRIGUES SOUZA - REPUBLICANOS Suplente	10333
SANDRA BEZERRA - SANDRA SILVA BEZERRA - PDT Suplente	12355
SARAPÓ - JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS - NOVO Suplente	30222
SÉRGIO DE CIRO - CIRO SERGIO HORA RODRIGUES - MDB Suplente	15333
SERGIO MELO - SERGIO HENRIQUE PINTO MELO - REPUBLICANOS Suplente	10999
SIMONE DA TELHA - SIMONE DE JESUS REIS - SOLIDARIEDADE Não eleito	77999
TIAGO RODRIGUES - TIAGO RODRIGUES SANTOS - MDB Suplente	15123
TIMINHA DE DONA NEUZA - WHITMAN HEMINGWAY DARWIN GARCEZ - REPUBLICANOS Suplente	10000
TITICO DA ILHA - JADIEL DOS SANTOS - UNIÃO Suplente	44333
VADO CHAVEIRO - IVALDO CALIXTO DE SANTANA - SOLIDARIEDADE Não eleito	77123
VANESSA DO PROFESSOR HUMBERTO - RÚBIA VANESSA GOMES - PP ELEITO	11555
WAL RIBEIRO - VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS - NOVO Suplente	30010
WEDNO MORAES - WEDNO DE MATOS MORAES - NOVO Suplente	30000
WEVERSON TELES SANTOS - WEVERSON TELES SANTOS - SOLIDARIEDADE	77000

Inapto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 - TSE (12617136) - SER 53115.001349/2024-13 / pg. 126

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 TSE (12617196)

SEI 93115.001349/2024-13 / pg. 127

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



SERGIPE - SE

Cargo *:

Governador



Partido :

Selecione um partido



Pesquisar

IBGE

Situações

Total de registros: 9



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candidato

DELEGADO ALESSANDRO - ALESSANDRO VIEIRA - ESPERANÇA NA MUDANÇA

45

Não eleito

DR CLÁUDIO MÉDICO GERIATRA - ANTONIO CLAUDIO SANTOS DAS NEVES - DC

27

Não eleito

ELINOS SABINO - ELINOS SABINO DOS SANTOS - PSTU

Não eleito

16

FÁBIO - FÁBIO CRUZ MITIDIERI - NOVO TEMPO PRA SERGIPE

ELEITO

55

JORGE ALBERTO - JORGE ALBERTO TELES PRADO - PROS

Inapto

90

NIULLY CAMPOS - NIULLY NAYARA SANTANA CAMPOS - Federação PSOL

REDE(PSOL/REDE)

Não eleito

50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 - SE (12617136) - SLE153115.001349/2024-13 / pg. 128

ROGÉRIO CARVALHO - ROGERIO CARVALHO SANTOS - **SERGIPE DA ESPERANÇA**

13

2º turno

VALMIR DE FRANCISQUINHO - VALMIR DOS SANTOS COSTA - **O POVO QUER**

Inapto

22





SERGIPE - SE

Cargo *:

Vice-governador



Partido :

Selecione um partido



Pesquisar

IBGE

Situações

Total de registros: 11



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candidato

CARLOS DOS SANTOS - CARLOS DOS SANTOS - PSTU Não eleito	16
DEMÉTRIO VARJÃO - DEMÉTRIO RODRIGUES VARJÃO - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) Não eleito	50
DRª EMÍLIA CORREA - EMILIA CORREA SANTOS - O POVO QUER Inapto	22
GIOVANNA ROCHA - GIOVANNA PEREIRA ROCHA - DC Não eleito	27
LEIDI LIMA - LEIDIANE VASCONCELOS LIMA - PSTU Inapto	16
LEO - JOSE DA SILVA - PSTU Inapto	16
LUZE AUGUSTA - LUZE AUGUSTA DOS SANTOS - UP Não eleito	80



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 - SE (12617136) - SLP153115.001349/2024-13 / pg. 130

RENATO LIMA DE ARAUJO - RENATO LIMA DE ARAUJO - **PROS** **Inapto** **90**

SERGIO GAMA - SERGIO GAMA DA SILVA - **SERGIPE DA ESPERANÇA** **2º turno** **13**

ZEZINHO - JOSÉ MACEDO SOBRAL - **NOVO TEMPO PRA SERGIPE** **ELEITO** **55**





SERGIPE - SE

Cargo *:

Senador



Partido :

Selecione um partido



Pesquisar

IBGE

Situações

Total de registros: 7



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candidato

AIRTON COSTA - AIRTON COSTA SANTOS - DC Não eleito 270

DELEGADA DANIELLE GARCIA - DANIELLE GARCIA ALVES - ESPERANÇA NA MUDANÇA Não eleito 190

DR. EDUARDO AMORIM - EDUARDO ALVES DO AMORIM - O POVO QUER Não eleito 222

HENRI CLAY - HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) Não eleito 500

HERALDO GOES - HERALDO EDER GOES - PSTU Não eleito 161

LAÉRCIO - LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA - NOVO TEMPO PRA SERGIPE ELEITO 111



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 - SE (12617136) - SLP53115.001349/2024-13 / pg. 132

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

Versão 2.6.3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 TSE (12617136)

SEI 93115.001349/2024-13 / pg. 133

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



SERGIPE - SE

Cargo *:

Deputado Federal



Partido :

Selecione um partido



Pesquisar

IBGE

Situações

Total de registros: 169



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candidato

ADRIANA BATISTA - ADRIANA BATISTA DOS SANTOS - **REPUBLICANOS** **Suplente** **1011**ADRIANA MALLEZAN - ADRIANA LIMA MALLEZAN - **PODE** **Não eleito** **1930**AILTON SENA - AILTON FREITAS DOS SANTOS - **Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)** **5023**
Não eleitoALEX MELO - ALECSANDRO DE MELO - **REPUBLICANOS** **Suplente** **1023**ALEXANDRE FIGUEIREDO - ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO - **PSD** **Suplente** **5500**ALINE DOS SANTOS - ALINE DOS SANTOS - **PODE** **Inapto** **1990**ANA CARLA - ANA CARLA BISPO CRUZ - **PROS** **Inapto** **9077**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 - TSE (12617136) - SER/53115.001349/2024-13 / pg. 134

ANDRÉ "MEU NEGUINHO" - JOSÉ ANDRE DE JESUS - MDB	Não eleito	1577
ANDRÉ MOURA - ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA - UNIÃO	Inapto	4444
ANDREA MODESTO - ANDREA MODESTO DOS SANTOS - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)	Suplente	6566
ANNA VAN - ANNA LUCIENNE VAN MIERLO LUNARDI - PROS	Não eleito	9009
ARLEIDE DO SANTA MARIA - ARLEIDE FERREIRA DOS SANTOS - PDT	Não eleito	1255
ASTROGILDO DA FARMACIA - ASTROGILDO VIEIRA SANTOS - PDT	Não eleito	1200
BAGADAL - CARLOS ALBERTO DE SOUZA MELO - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)	Suplente	1369
BILA - MOACIR CRUZ DOS SANTOS - DC	Não eleito	2727
BOSCO COSTA - JOÃO BOSCO DA COSTA - PL	Suplente	2233
BRAULIO FELIZOLA - BRÁULIO JOSÉ FELIZOLA DOS SANTOS - PTB	Não eleito	1456
CAPITÃO ARAÚJO LIMA - FERNANDO ANTONIO DE ARAÚJO LIMA JUNIOR - PL	Suplente	2210
CAPITÃO SAMUEL - SAMUEL ALVES BARRETO - PP	Suplente	1111
CARLA DO MOSQUEIRO - ANA CARLA SANTOS NASCIMENTO - PROS	Inapto	9032
CARLOS DOS SANTOS - CARLOS DOS SANTOS - PSTU	Inapto	1616
CHICO LIMA - FRANCISCO ANTONIO LIMA GONÇALVES - SOLIDARIEDADE	Inapto	7777
CHINA DA BORRACHARIA - JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA - PODE	Não eleito	1910
CLAUDIA-JUNTASPELOBRASIL+JUSTO - CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)	Suplente	4321



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

CORAÇÃO VALENTE - WASHINGTON STECANELA CERQUEIRA - PP	Suplente	1199
CORONEL AUGUSTO - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS SOBRINHO - PROS	Não eleito	9010
CORONEL BONFIM - DURVALTECIO BONFIM SILVA SANTOS - PMN	Não eleito	3309
CORONEL LUIS FERNANDO - LUIS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)	Suplente	6565
CORONEL MANO - ILDOMÁRIO SANTOS GOMES - PL	Suplente	2238
COSTINHA - ANTIDIO COSTA FILHO - PSB	Não eleito	4090
CRISTIANE ALMEIDA - CRISTIANE DE ALMEIDA - PODE	Não eleito	1988
CRISTIANO PRIME - CRISTIANO DOS SANTOS - PDT	Não eleito	1213
DANDARA - DANDARA VIEIRA SANTOS - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)	Suplente	1379
DANIEL MAX - DANIEL MAX DA SILVA SANTOS - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA)	Não eleito	4545
DANIELA FORTES - DANIELA DOS SANTOS FORTES - UNIÃO	Suplente	4456
DELEGADA KATARINA - KATARINA FEITOZA LIMA SANTANA - PSD	ELEITO	5505
DELEGADO ANDRE DAVID - ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES - REPUBLICANOS	Suplente	1022
DENISE NASCIMENTO - DENISE DOS ANJOS NASCIMENTO - PROS	Inapto	9077
DÊNISON PEREIRA - DENISON PEREIRA DA SILVA - PSD	Suplente	5599
DIMAS CORRETOR - DIMAS CAINA SANTOS VILA FLOR - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)	Não eleito	5012



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DOUTOR PETRONIO GOMES - PETRONIO ANDRADE GOMES - PTB	Não eleito	1412
DR ADIEL SALES - ADIEL BENICIO SALES - PMN	Não eleito	3322
DR. RONALD VIEIRA - RONALD VIEIRA DAMASCENO - MDB	Não eleito	1555
DRª ERONEIDE BRITO - ERONEIDE SOUZA DE BRITO CARDOSO - PATRIOTA	Não eleito	5110
DRA LAZARA - LAZARA MIMARIA SANTANA - PODE	Não eleito	1911
DRA TATIANE DE VAVÁ DO ALGODÃO - TATIANE SANTOS DO CARMO - PP	Suplente	1155
DRA TERESA NEUMA - TERESA NEUMA DE OLIVEIRA CARVALHO - DC	Não eleito	2710
DRA. THAYNÁ SILVEIRA - THAYNÁ BARBOSA SILVEIRA - SOLIDARIEDADE	Não eleito	7712
EDER MATOS - EDER MATOS MARTINS - MDB	Não eleito	1520
ELIANA DA SOPA - ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA - UNIÃO	Suplente	4412
ELIANE AQUINO - ELIANE AQUINO CUSTODIO - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)	Suplente	1313
ELOI - ELOI FRANCISCO DE MENEZES - DC	Não eleito	2700
EMERSON FONTES TAMPA - EMERSON FITIPALDE FONTES SANTOS - PTB	Não eleito	1400
EUGENE MENDES BACANA - EUGENE MENDES FERREIRA - MDB	Não eleito	1533
FÁBIO HENRIQUE - FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO - UNIÃO	Suplente	4400
FABIO REIS - FABIO DE ALMEIDA REIS - PSD	ELEITO	5555

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e> Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 - TSE (12617136) - SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 137

FENELON - FENELON MENDONÇA SANTOS - SOLIDARIEDADE	Inapto	7700
FRANCISCO GUALBERTO - FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA - PSD	Suplente	5515
FRANCISCO NAVARRO - FRANCISCO MANUEL NAVARRO CALDAS - PODE	Não eleito	1999
FREI EDSON LUIZ - EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA - PDT	Não eleito	1210
GABRIELA PASSOS - GABRIELA CESPEDES PASSOS - PP	Suplente	1177
GEDALVA UMBAUBÁ - MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA - UNIÃO	Suplente	4422
GEISA KALINE - GEISA KALINE DE CARVALHO ARAUJO - PP	Inapto	1188
GILMAR DOIDO - GILMAR RESENDE - PATRIOTA	Não eleito	5111
GILTON DA PADARIA - GILTON SOARES DINIZ - PSB	Não eleito	4077
GILVAN BISPO - GILVAN BISPO DOS SANTOS - DC	Não eleito	2728
GUSTINHO RIBEIRO - LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO - REPUBLICANOS	ELEITO	1077
HAMILTON DA NOZESTOUR - JOSE HAMILTON NASCIMENTO - PATRIOTA	Não eleito	5100
HEBERT COLETIVO SOMOS MAIS - HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA)	Não eleito	4523
HELENO SILVA - JOSE HELENO DA SILVA - REPUBLICANOS	Suplente	1010
ICARO DE VALMIR - ICARO BARBOSA COSTA - PL	ELEITO	2244
ILANI PAULINA ENFERMEIRA - ILANI PAULINA DA SILVA - PP	Suplente	1101
SIS NATALY - ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA - PSB	Não eleito	4010



SIS NATALY - ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA - PSB **Não eleito**
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

ITAMAR SANTANA - ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Não eleito	2323
IUÇARA PEREIRA - IUÇARA PEREIRA DOS SANTOS - PCO Inapto	2929
JAILSON FILHO - JAILSON RODRIGUES DOS SANTOS FILHO - PTB Não eleito	1414
JENNIFER BOMFIM - JENNIFER KEURREM MONTEIRO BOMFIM - UP Não eleito	8008
JOALDO BARBOSA - JOALDO VIEIRA BARBOSA JUNIOR - PSB Não eleito	4040
JOAO DANIEL - JOAO SOMARIVA DANIEL - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) ELEITO	1311
JOÃO FONTES JUNIOR - JOÃO BATISTA DE FARIAS FONTES JUNIOR - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente	4343
JORDANA DE NEÓPOLIS - JORDANA OLIVEIRA SANTOS - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Não eleito	2310
JOTA JOTA DO RONDA DA NOTÍCIA - JAIRO MARTINS DE SOUZA - UNIÃO Suplente	4499
JUJU ESTOURADA - JULIANA MENESES FARIAS - PSD Suplente	5544
JULIA BRAZ - JULIA GABRIELLE SANTOS ROCHA - PTB Não eleito	1424
JULIANA MOTORISTA - JULIANA SOUSA SANTOS - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) Não eleito	5011
JUNIOR FARIAS - OSMAR RODRIGUES FARIAS JUNIOR - PSB Não eleito	4000
KELINE GONÇALVES - JACQUELINE GONCALVES DE ALMEIDA - PMN Não eleito	3330
KELLY QUILOMBOLAS - KELLY SILVANA DA SILVA LIMA - DC Não eleito	2718
LÂNIA CASTRO - ALCILANIA CASTRO FELIX - PL Suplente	2201

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

LEANDRO MURAD - LEANDRO MURAD OLIVEIRA - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Não eleito	2333
LÍCIA MELO - LÍCIA MARIA DE MELO - PL Inapto	2220
LIVIA MENEZES - LIVIA DOS SANTOS MENEZES - REPUBLICANOS Suplente	1033
LUANA SANTOS - LUANA SANTOS SILVA - SOLIDARIEDADE Não eleito	7790
LUCAS VIEIRA - LUCAS VIEIRA LEITE SILVA - PTB Não eleito	1444
LUCIANO DE MENININHA - JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA - PP Suplente	1125
LUIZ EDUARDO OLIVA - LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA - PSB Não eleito	4001
LUIZ ROBERTO - LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA - PDT Não eleito	1212
LUÍZ SANTANA - LUIZ SANTANA DE CARVALHO - PROS Inapto	9090
MÃE MARY DE XANGÔ - ROSEMARY CASSEMIRO HORA - MDB Não eleito	1567
MANO SINHO - GERFFESON SANTOS SANTANA - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) Inapto	5000
MARCELO MANGA - MARCELO DOS SANTOS SILVA - PTB Não eleito	1423
MARLENE CALUMBY - MARLENE ALVES CALUMBY - PATRIOTA Não eleito	5152
MELHOZINHO - ALOISIO JOSE DE JESUS - PROS Não eleito	9001
MIKINHA DO POVO - MIKAELLA SUYANE SANTOS DA CRUZ BIZERRA - DC Não eleito	2733
NALVA DO ORELHINHA DOG - EDNALVA FRANCISCA DA SILVA - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Não eleito	4500



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 TSE (12617136)

SEI153115.001349/2024-13 / pg. 140

NEIDE BARBOSA - ENEIDE BARBOSA DE MATOS - MDB	Não eleito	1511
NENÊ - JOSÉ ALVES DE JESUS - DC	Não eleito	2759
NITINHO - JOSENITO VITALE DE JESUS - PSD	Suplente	5577
PASTOR ANTONIO - ANTONIO DOS SANTOS - PP	Suplente	1122
PASTOR JONY - JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO - REPUBLICANOS	Suplente	1000
PASTOR MOISÉS - MOISES BEZERRA DOS SANTOS - PODE	Não eleito	1922
PAZ - JOSÉ PAZ DA SILVA - MDB	Não eleito	1599
PITUXO - JAILSON FARIAS DOS SANTOS - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA)	Não eleito	2345
PRISCILA BOAVENTURA - PRISCILA BOAVENTURA SOARES VIEIRA - PSB	Não eleito	4004
PRISCILLA MENDONÇA - PRISCILLA MENDONÇA ANDRADE MELO - PDT	Não eleito	1222
PROF CRISTIANO BISPO - CRISTIANO BISPO DOS SANTOS - DC	Não eleito	2760
PROF JORGE SOTERO - JORGE LUIZ SOTERO DE SANTANA - PROS	Não eleito	9058
PROFESSOR BITTENCOURT - ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR - PDT	Não eleito	1201
PROFESSOR FRED TELES - FREDERICO LIMA TELES - PODE	Inapto	1919
PROFESSOR JÔNATAS - JONATAS SOARES DE OLIVEIRA DOMINGOS - PSD	Suplente	5533
PROFESSOR MARIVAL MATOS - MARIVAL MATOS DOS SANTOS - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)	Suplente	1331



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e> Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 - TSE (12617136) - SLE153115.001349/2024-13 / pg. 141

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

PROFESSOR PIMPIM - ILDEVAN CESAR CARDOSO SANTOS - PMN	Não eleito	3300
PROFESSORA AVILETE - AVILETE SILVA CRUZ - PATRIOTA	Não eleito	5115
PROFESSORA DENISE ALBANO - DENISE LEAL FONTES ALBANO LEOPOLDO - PTB	Não eleito	1422
PROFESSORA SONIA MEIRE - SONIA MEIRE SANTOS AZEVEDO DE JESUS - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)	Não eleito	5050
PROFESSORA TIA ROSE - ROSIVANIA SILVA MARQUES - PTB	Não eleito	1425
PROFESSORA VANUSA - VANUSA SILVA DE JESUS - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)	Não eleito	5013
REBECA MORAES - REBECA MORAES BRUNO DOS REIS ALVES - MDB	Não eleito	1513
RICARDO DO SANTA MARIA - JOSE RICARDO SILVA - PMN	Não eleito	3310
RICARDO MOTA O CAMINHONEIRO - RICARDO SOUZA MOTA - PATRIOTA	Não eleito	5123
ROBSON SANTANA - ROBSON SILVA SANTANA - PSB	Não eleito	4011
RODRIGO VALADARES - RODRIGO SANTANA VALADARES - UNIÃO	ELEITO	4477
ROSA REIS - ROSANGELA ROSA REIS - REPUBLICANOS	Suplente	1030
SANDRA LIMA - SANDRA MARIA DOS SANTOS - PMN	Não eleito	3344
SANDRA ROSA - SANDRA ROSA RIBEIRO - PMN	Não eleito	3350
SARGENTO SECUNDO - GILSON SECUNDO DE SOUZA - PMN	Não eleito	3333
SARGENTO VALFRAN - VALFRAN RIBEIRO DOS SANTOS - PATRIOTA	Inapto	5190

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SÉRGIO BEZERRA - SÉRGIO DE OLIVEIRA BEZERRA - SOLIDARIEDADE Inapto 7766
SERJÃO - SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS - SOLIDARIEDADE Inapto 7788
SEVERO DACELINO - JOSÉ SEVERO DOS SANTOS - DC Não eleito 2707
SGT BYRON ESTRELAS DO MAR - BYRON VIRGILIO DOS SANTOS SILVA - REPUBLICANOS Suplente 1007
SIFU MARCELO RAMOS - MARCELO RAMOS DA SILVA - PROS Não eleito 9000
SIMONE LINHARES - SIMONE SILVA FEITOZA - PP Suplente 1112
STEPHANY TEIXEIRA - STEPHANY ARAUJO TEIXEIRA - PL Inapto 2202
SUELY OURO - SUELY FONTES DE CARVALHO OURO PEREIRA - PSD Suplente 5510
SUSY MENEZES - SUSANA MENEZES ALVES - SOLIDARIEDADE Não eleito 7799
TALYSSON DE VALMIR - TALYSSON BARBOSA COSTA - PL Inapto 2244
TATHIANE ARAUJO - TATHIANE AQUINO DE ARAUJO - PSB Não eleito 4013
TENENTE ELISÂNGELA - ELISÂNGELA BONIFÁCIO NASCIMENTO DE MENEZES - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Não eleito 4555
THIAGO DE JOALDO - JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO - PP ELEITO 1133
TITÓ - CRISTÓVÃO JOSÉ FONTES DE SOUSA JUNIOR - MDB Não eleito 1515
TOINHO NERY - ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - UNIÃO Suplente 4433
VAGNER GASTÃO - VAGNER DANTAS RODRIGUES - UP Não eleito 8080
VALDEVAN NOVENTA - JOSÉ VALDEVAN DE JESUS SANTOS - PL Inapto 2290



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 TSE (12617136)

SEI 93115.001349/2024-13 / pg. 143

VOVÔ MONTEIRO - JOSÉ SILVIO MONTEIRO - SOLIDARIEDADE **Inapto** **7789**

WERDEN - WERDEN TAVARES PINHEIRO - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) **1800**

Não eleito

YANDRA DE ANDRÉ - YANDRA BARRETO FERREIRA - UNIÃO **ELEITO** **4444**

ZEZINHO GUIMARÃES - JOSÉ DE OLIVEIRA GUIMARÃES - PL **Suplente** **2222**

ZICA DE JOÃO DE ZIZA - AIRTON DE SANTANA SANTOS - PMN **Inapto** **3311**





SERGIPE - SE

Cargo *:

Deputado Estadual



Partido :

Selecione um partido



Pesquisar

IBGE

Situações

Total de registros: 328



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candidato

ABY - ABI CUSTODIO DIVINO FILHO - **Federação Brasil da Esperança - FE**

13000

BRASIL(PT/PC do B/PV) **Suplente**ACIOLI DA FARMACIA - ELIAQUIAS ACIOLI DOS SANTOS - **REPUBLICANOS**

10330

SuplenteADAILTON MARTINS - ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO - **PSD****ELEITO**

55123

ADELSON BARRETO - ADELSON BARRETO DOS SANTOS - **PDT****Suplente**

12123

ADVOGADA RAQUEL TAVARES - RAQUEL MARQUES TAVARES DE MENDONÇA - **PP**

11700

SuplenteAGNALDO MORAL - AGNALDO SANTOS CONCEIÇÃO - **PSB****Não eleito**

40567



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 - SE (12617136) - SEI 93115.001349/2024-13 / pg. 145

ALAN NASCIMENTO - ALAN ARAUJO DO NASCIMENTO SILVA - PDT	Suplente	12777
ALECIO COSTA - ALECIO GRAÇA DA COSTA - PMN	Não eleito	33200
ALEXANDRE FALCÃO - RICARDO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA - PATRIOTA	Não eleito	51232
ALEXANDRE SOARES - ALEXANDRE DOS SANTOS SOARES - PSD	Suplente	55500
ALFANINA - ALFANINA SANTOS SIMÕES DOS REIS - DC	Não eleito	27555
ALINE MANGUEIRA - ALINE MANGUEIRA SANTOS - UNIÃO	Suplente	44999
ALLANA ANTIFA - ALLANA DO NASCIMENTO SANTOS - UP	Inapto	80123
ALOIZIO DA SAÚDE - ELOIZIO ALMEIDA DE SOUZA - PMN	Não eleito	33444
AMENDOIM - EDVALDO ALBERTO SANTOS - PDT	Suplente	12012
ANA CARLA - ANA CARLA BISPO CRUZ - PROS	Não eleito	90456
ANDRE MUSSUM - ANDRE LUCAS SANTOS - PATRIOTA	Inapto	51021
ANDRÉA TENENTE MIGUEZ - ANDRÉA LUIZA DA SILVA MIGUEZ DE SEABRA - PP	Suplente	11333
ANGELA EMPREGUETE - ANGELA MARIA PEREIRA ARAUJO - PP	Suplente	11777
ÂNGELA MÃE DE JOÃO - ÂNGELA MARIA DE ALCANTARA - PSD	Suplente	55655
ANINHA ALVES - ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES - UNIÃO	Suplente	44251
ANTÔNIO AUTRAN - ANTÔNIO AUTRAN DA CONCEIÇÃO - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)	Suplente	65555
AUGUSTINHO SILVA - JOSÉ AUGUSTO SANTOS SILVA - DC	Não eleito	27333



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 TSE (12617136) - SLP153115.001349/2024-13 / pg. 146

BAÍTO DE TETÊ - ARIAILTON VIEIRA DE MELO - PMN Não eleito	33789
BARETA - OTONIEL RODRIGUES AMADO - PATRIOTA Não eleito	51000
BÊTA - JOSÉ ALBERTO DE JESUS GOIS - PSB Não eleito	40333
BISPA WALTÉRCYA - WALTÉRCYA BEZERRA ARAÚJO - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente	43211
BISPO NILSON CARRETEIRO - JOSÉ NILSON DOS SANTOS - DC Não eleito	27300
BOLSONARO SERGIPANO - FRANCISCO OLINDA DE ASSIS - PATRIOTA Não eleito	51222
BOMBEIRO CIVIL CHAVES - GLACILINO GUIMARAES SANTOS - REPUBLICANOS Suplente	10456
BU BARBEIRO - WENDELL DOS SANTOS - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Suplente	23222
CABO AMINTAS - AMINTAS OLIVEIRA BATISTA - PL Suplente	22190
CABO SIRLEIDE - SIRLEIDE MARIA DA SILVA - REPUBLICANOS Suplente	10800
CACIO JEORGE - CACIO JEORGE SILVA - PMN Não eleito	33000
CANTORA DÉBORA CRISTIANE - DÉBORA CRISTIANE DOS ANJOS CAVALCANTE - PODE Não eleito	19777
CARLOS VILÃO - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MENEZES - PMN Não eleito	33100
CARMINHA - MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA - REPUBLICANOS ELEITO	10200
CAROL BOMFIM - ELAINE CAROLINE GOMES BOMFIM - REPUBLICANOS Suplente	10789
CHICÃO DE POÇO VERDE - RAIMUNDO DE OLIVEIRA - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Suplente	23300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CIBELE BRAZ - GEANE CIBELE SANTOS BRAZ - PTB Não eleito	14125
CIENE DO CASTELO BRANCO - JUCIENE BOMFIM SANTOS - MDB Não eleito	15123
CLARA SUKITA - CLARA MIRANIR SANTOS - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente	13999
CLAUDIO DEDE - CLAUDIO DA MOTA SANTOS - PATRIOTA Não eleito	51993
CLAUDIO SILVA - CLAUDIO SANTOS SILVA - PDT Suplente	12600
CLAYTON MOORE - CLAYTON MOORE DE OLIVEIRA SOUZA - UNIÃO Suplente	44190
CLEITON NOVENTA - CLEITON SOUZA SANTOS - PATRIOTA Inapto	51090
CLEO FRENTISTA - CLEOSVALDO BATISTA SANTOS FILHO - PATRIOTA Não eleito	51600
CLEVSON DO BIKE ROUBADA - CLEVSON DOS SANTOS PASSOS - PATRIOTA Não eleito	51333
CORONEL ADRIANO REIS - ADRIANO JOSE BARBOZA REIS - PODE Não eleito	19222
CORONEL JULIO CESAR - JULIO CESAR DE ARAUJO MENEZES - REPUBLICANOS Suplente	10555
CORRETOR BOSCO SÁ - LUIZ BOSCO DE SA - UNIÃO Suplente	44466
COY DO PAGODE - JOSE COSME DOS SANTOS - REPUBLICANOS Inapto	10090
CRIS ESTRELA - ADELIA CRISTINA NUNES IVANICKA - PDT Suplente	12789
CRISTIANO CAVALCANTE - CHRISTIANO ROGÉRIO RÊGO CAVALCANTE - UNIÃO ELEITO	44444



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 TSE (12617136)

SEI153115.001349/2024-13 / pg. 148

CRISTINA E CIA - MARIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Suplente	45333
CRYS MOURA - MARIA DE LOURDES OTAVIANO DE MOURA - PP Suplente	11555
DA LUZ - ANTÔNIO DA LUZ CARVALHO - PDT Suplente	12555
DAISY MARTINS - DAISY HELEN DE JESUS SILVA - PATRIOTA Não eleito	51900
DANIELZINHO KACETEIRO - DANIEL BATISTA DA CRUZ FILHO - PSD Suplente	55223
DANILO FARIAS - DANILO FARIAS DE SANTANA - PSD Suplente	55100
DELEGADO FABIO PIMENTEL - FABIO ALAN PINTO PIMENTEL - PSD Suplente	55190
DELMAN CABRAL - DELMAN DA SILVA CABRAL - PATRIOTA Não eleito	51022
DENI CEREJA - EDENISE NUNES DE ARAUJO - PMN Inapto	33022
DENINHO MARTINS - DENIS DAYANT MARTINS DE MENEZES - UNIÃO Inapto	44144
DISNEI VIANA - DISNEI VIANA RIBEIRO - PP Suplente	11122
DIVO RODRIGUES - DIVO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO - PL Suplente	22216
DJ JHESSY - GEYCE FRANCIELE SANTANA SANTOS - PATRIOTA Não eleito	51877
DONA ANA DO AMBULATÓRIO - ANA LÚCIA DOS SANTOS - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Suplente	23707
DR KLEYTON - KLEYTON OLIVEIRA CAIRES - PATRIOTA Não eleito	51111
DR MANUEL MARCOS - MANUEL MARCOS DOS SANTOS - PSD Suplente	55111
DR UBIRATAN - JOSÉ UBIRATAN DE OLIVEIRA GREGORIO - DC Inapto	27999



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 - SE (12617136) - SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 149

DR. ANDRÉ SOTERO - ANDRÉ LUIS MOURA SOTERO - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Suplente	23888
DR. EMERSON - EMERSON FERREIRA DA COSTA - PSB Não eleito	40111
DR. GILSON - GILSON DE JESUS GUIMARÃES - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) Suplente	50111
DR. GILVAN MERCENA - GILVAN MERCENA SANTOS - MDB Não eleito	15000
DR. SAMUEL CARVALHO - SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) ELEITO	23456
DRA LIDIANE LUCENA - LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA - REPUBLICANOS ELEITO	10000
DRª MANUELA - MANUELA OLIVEIRA SILVA - PSD Inapto	55455
DRA RAFAELA VIEIRA - RAFAELA PRUDENTE DE ANDRADE VIEIRA - PDT Suplente	12345
DRA SILVIA - SILVIA MARIA DE VASCONCELOS PALMEIRA CRUZ - PSB Não eleito	40999
DRA. ALYNE ALMEIDA - ALYNE ALMEIDA DE ARAÚJO - PODE Não eleito	19190
DRA. MAFRA - MAFRA MERIS RIBEIRO LIMA PAZ DE CARVALHO - PL Suplente	22777
DRA. VALDILENE - VALDILENE OLIVEIRA MARTINS - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Suplente	23180
EDINEIDE MEDEIROS - EDINEIDE MEDEIROS SANTOS - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente	13789
EDIVALDO FONTES - EDIVALDO COSTA FONTES - PSB Não eleito	40444
EDMILSON - EDMILSON JOSE SANTOS ARAUJO - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente	13013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 TSE (12617136) - SLP153115.001349/2024-13 / pg. 150

EDSON JUNIOR - EDSON SALVADOR SIMPLICIO JUNIOR - PMN Não eleito	33001
EDSON LARANJEIRAS - EDSON DOS SANTOS - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Suplente	23111
ELAINE ALMEIDA - ELAINE ALMEIDA DE ALCANTARA - PODE Não eleito	19876
ELAINE DE NEGÃO - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS - UNIÃO Suplente	44747
ELI CORCINIO - ELISANGELA CORCINIO DOS SANTOS - PL Suplente	22700
ELIANA DA ACADEPOL - ELIANA SOUZA DA SILVA - PSB Não eleito	40600
EMILIA BOTO - MARIA EMILIA DE MELO BOTO - PATRIOTA Não eleito	51700
ENFERMEIRA WILZA CAMARA - WILZA CAMARA DOS SANTOS - PDT Suplente	12999
ENG PROF ULYSSES CRUZ - ULYSSES DE BRITO CRUZ - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente	13113
ENG. RAILDO QUEIROZ - RAILDO RAMOS DE QUEIRÓZ - PODE Não eleito	19007
ENOQUE DA CULTURA - ENOQUE ARAUJO DA PAIXAO - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente	13222
ERICA TUR - ERICA FABIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO - PMN Não eleito	33330
ERNAN SENA - ERNAN DE ARAUJO SENA - UNIÃO Suplente	44155
EVALDO CAMPOS - EVALDO FERNANDES CAMPOS - PODE Não eleito	19922
EVERTON RODRIGUES - EVERTON RODRIGUES DOS SANTOS - PTB Não eleito	14100
FABIANO ADVENTISTA - MARCOS FABIANO DE CARVALHO LIMA - PATRIOTA Não eleito	51777

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

FABIO ET - FABIO ALVES DE FARIAS - PDT Suplente	12420
FÁTIMA DE VADINHO - MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE CARVALHO - UNIÃO Suplente	44456
FERNANDA FARINE - FERNANDA ALMEIDA FARINE - UNIÃO Suplente	44567
FERNANDA SOUZA - FERNANDA VERONICA SILVA SOUZA - PODE Não eleito	19200
FINHA DA SAGRADA FAMÍLIA - JOSEFA SOARES DOS SANTOS - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Suplente	23123
FRED MASSA - FREDER DOS SANTOS SANTANA - PATRIOTA Não eleito	51515
GARIBALDE - LUIZ GARIBALDE RABELO DE MENDONÇA - PDT ELEITO	12111
GEORGE MARTINS - GEORGE MARTINS MORAES DA SILVA - PSD Suplente	55182
GEORGEO PASSOS - GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) ELEITO	23777
GEOVANO CELESTINO - GEOVANO CELESTINO SANTOS - PMN Não eleito	33456
GICELMA SANTOS - GICELMA MARIA DOS SANTOS - PSB Não eleito	40700
GIGI POETISA - JOSINEIDE DANTAS - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) Suplente	50000
GIL DE NEÓPOLIS - GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS - PMN Não eleito	33300
GIL SANTOS - GILZIENE ARAUJO DOS SANTOS - REPUBLICANOS Suplente	10111
GILENO PAO FILHO DE ZÉ CINEMA - GILENO DOS SANTOS - PTB Não eleito	14111
GILMAR CARVALHO - GILMAR JOSÉ FAGUNDES DE CARVALHO - PL Inapto	22123



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 TSE (12617136) - SLE153115.001349/2024-13 / pg. 152

GIVALDO GARÇÃO - GIVALDO MENEZES GARÇÃO FILHO - PL Suplente	22666
GOMES TECNÓLOGOS TERAPÊUTAS - JOSÉ GOMES DE ANDRADE FILHO - PODE Não eleito	19100
GRACINHA GARCEZ - MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ - PL Suplente	22555
HANS - HANS WEBERLING SOARES - PSB Não eleito	40100
HENRIQUE MURILO - HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) Suplente	50777
IBRAIN DE VALMIR - IBRAIN SILVA MONTEIRO - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) ELEITO	43000
IGOR MELO - IGOR MELO DE FARIAS - PATRIOTA Não eleito	51234
ILANI PAULINA ENFERMEIRA - ILANI PAULINA DA SILVA - PP Inapto	11001
INSTRUTOR FIGUEIREDO - JOSE DE FIGUEIREDO BARRETO NETO - REPUBLICANOS Suplente	10022
IOLANDA DE PORFIRIO - IOLANDA ALVES VIEIRA - PSB Inapto	40134
IRAN BARBOSA - JOSÉ IRAN BARBOSA FILHO - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) Suplente	50500
IRMÃ MARA LÚCIA - MARA LÚCIA DE PAULA - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Suplente	23400
IRMAO ALEX PAULINO - ALEX SILVA PAULINO - REPUBLICANOS Suplente	10234
ITAMAR ALVES - ITAMAR ALVES DOS SANTOS - PL Suplente	22100
ITO CARRETEIRO - IVSON ANDRADE QUEIROZ - DC Não eleito	27722



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 TSE (12617136) - SEI 93115.001349/2024-13 / pg. 153

JADSON BAIRRO AMÉRICA - JADSON DE LUNAS OLIVEIRA - PMN Não eleito	33888
JADSON DA JK - JADSON DE JESUS SOUZA - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Suplente	45100
JAIRO DE GLÓRIA - JAIRO SANTANA DA SILVA - PP Suplente	11011
JAMES FEITOSA - JAMES FEITOSA MOURA - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Suplente	23444
JEFERSON ANDRADE - JEFERSON LUIZ DE ANDRADE - PSD ELEITO	55250
JÉSSICA FONSECA - JÉSSICA JUSSARA SANTOS FONSECA - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Suplente	45023
JETER ANDRADE - MARCOS JETER JOSEPETTI DE ANDRADE - PP Suplente	11007
JÔ VALENÇA - JOSEFA MARIA DE JESUS DOS SANTOS - PDT Suplente	12234
JOANA D'ARC - JOANA D'ARC SANTOS DA CONCEIÇÃO - PDT Suplente	12000
JOÃO MARINHO - JOÃO MARINHO NASCIMENTO TELES - PROS Não eleito	90000
JORGE DA CIDADE NOVA - JOSÉ JORGE BATISTA DOS SANTOS - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente	43333
JORGINHO ARAUJO - JORGE ARAUJO FILHO - PSD ELEITO	55777
JORJÃO DA SAUDE - JORGE ALVES DA MOTA - PATRIOTA Não eleito	51369
JOSA O COZINHEIRO - JOSAFÁ DE JESUS ESTEVES - REPUBLICANOS Suplente	10444
JOSE PEDRO O JP - JOSÉ PEDRO DA SILVA - DC Não eleito	27777
JOSI ADHUMA: VAI TER PRETA SIM - JOSINEIDE SANTANA NASCIMENTO - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) Suplente	50606



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

JOSIVALDO DA EQUOTERAPIA - JOSIVALDO ALVES SANTOS - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Suplente	23789
JP - JOSE PEDRO DOS SANTOS - PATRIOTA Não eleito	51555
JU DO POVO - JOELIUDE MENESES PEREIRA - PATRIOTA Não eleito	51456
JUJU MANSUR - JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ANDRADE RIGONATO - PSB Não eleito	40777
JULIANA TARANTELLA - JULIANA MENEZES PAES - UNIÃO Suplente	44777
JUNIOR OLIVEIRA - JOSE RINALDO OLIVEIRA JUNIOR - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente	13913
JUNIOR VALADARES - EWERTON ALMEIDA VALADARES JUNIOR - UNIÃO Suplente	44321
KADJA RUTE - KADJA RUTE OLIVEIRA DOS SANTOS - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) Suplente	50123
KAKÁ SANTOS - CLAILTON BATISTA DOS SANTOS - UNIÃO ELEITO	44555
KEL GUIMARÃES - KETRY SILVA GUIMARAES LEITAO - PODE Não eleito	19888
KITTY LIMA - PRISCILLA LIMA DA COSTA PINTO - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Suplente	23000
LARISSA SANTANA - LARISSA BRUNA DA SILVA SANTANA - DC Não eleito	27800
LEO - JOSE DA SILVA - PSTU Inapto	16123
LEO ROCHA - LEONARDO FARIA DA ROCHA - REPUBLICANOS Suplente	10123
LIDIA CASTELINO - LIDIA CASTELINO BITENCOURT - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) Inapto	13111



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

LINDA INÊS - LINDA INÊS NASCIMENTO AMARAL - PODE	Inapto	19133
LINDOMAR XOKO - LINDOMAR SANTOS RODRIGUES - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)	Suplente	13444
LOBÃO DE ITABAIANA - JOÃO ELIAS FONTES SILVA - DC	Inapto	27888
LUAN ARAUJO - LUAN ARAUJO CARDOZO - PP	Suplente	11192
LUCAS SANTIAGO - LUCAS MATOS SANTANA - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)	Suplente	50789
LUCIANO BISPO - LUCIANO BISPO DE LIMA - PSD	ELEITO	55015
LUCIANO PAZ - LUCIANO PAZ XAVIER - PODE	Não eleito	19999
LUCIANO PIMENTEL - LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL - PP	ELEITO	11123
LÚCIO FLÁVIO - LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA - PP	Suplente	11222
LUIZ DO AUGUSTO FRANCO - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA - PMN	Não eleito	33222
LUIZ EDUARDO - LUIZ EDUARDO OLIVEIRA - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA)	Suplente	23007
LUIZ FONSECA - LUIZ SIMPLICIANO DA FONSECA - PP	Suplente	11111
LUIZAO DONA TRAMPI - JOSE LUIZ DA MOTA CRUZ - UNIÃO	ELEITO	44022
LUZIA LIMA BLOGUEIRA DO SERTÃO - MARIA LUZIA VIEIRA LIMA - UNIÃO	Suplente	44180
MACHADO - JOSÉ CARLOS MACHADO - PL	Suplente	22000
MÃE LIGIA - LIGIA MARIA DA SILVA BORGES - Federação Brasil da Esperança - FE	Suplente	13131



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infologia-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 - SE (12617136) - SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 156

MAISA MITIDIERI - MAISA CRUZ MITIDIERI - PSD	ELEITO	55555
MAJOR FABIO FERNANDES - FABIO FERNANDES SANTOS - REPUBLICANOS	Suplente	10193
MAJOR LINO DE VALMIR - ALEXSANDRO LINO DA CONCEIÇÃO SILVA - PATRIOTA	Não eleito	51789
MAJOR TOLEDO - JOSE TOLEDO NETO - UNIÃO	Suplente	44222
MALVAR - MALVA RAMOS MALVAR - PL	Suplente	22129
MARA MULHERES ANTIFA - JUCIMARA SANTOS MAIA - UP	Não eleito	80123
MARCELO SILVA - MARCELO SILVA DOS SANTOS - UNIÃO	Suplente	44333
MARCELO SOBRAL - MARCELO OLIVEIRA SOBRAL - UNIÃO	ELEITO	44111
MARCIA CRISTINA - MARCIA CRISTINA REIS - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)	Suplente	43180
MARCIO SOTTER - MARCIO SOUZA SANTOS - PSB	Não eleito	40040
MÁRCIO SOUZA - MÁRCIO SOUZA SANTOS - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)	Suplente	50750
MARCO PINHEIRO - MARCO AURELIO PINHEIRO TARQUINIO - PL	Suplente	22122
MARCOS OLIVEIRA - MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA - PL	ELEITO	22444
MARIA MENDONÇA - MARIA VIEIRA DE MENDONÇA - PDT	Suplente	12222
MARIA PEDRITA - MARIA SAO PEDRO SILVEIRA SOUZA LIMA - PSB	Não eleito	40666
MARIANA SERVENTE - MARINA SANTOS SILVA - PP	Suplente	11110
MARÍLIA GABRIELA - MARILIA GABRIELA SOUZA SANTOS - PP	Suplente	11000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

MARIVAL SANTANA - MARIVAL SILVA SANTANA - UNIÃO	Suplente	44123
MATHEUS CORREA - MATHEUS FRAGA CORREA - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA)	Suplente	23333
MATOS - MORITOS DA SILVA MATOS - PMN	Não eleito	33555
MAX PREJUIZO - CARLOS MAX PREJUIZO - PMN	Não eleito	33500
MESSIAS DE POÇO REDONDO - EMANOEL MESSIAS COSTA - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA)	Suplente	23700
MIGUEL REAL - MIGUEL ANGELO REAL MOTA - PSB	Não eleito	40369
MISAEEL DANTAS - MISAEEL DANTAS SOARES - UNIÃO	Suplente	44000
MISSIONARIA TATYANE - TATIANE SILVA DOS SANTOS - PTB	Não eleito	14555
NEIDE DE TOCO - EDINEIDE RODRIGUES SOUZA LIMA CRUZ - PDT	Suplente	12456
NEILSON MOTA - NEILSON DOS SANTOS MOTA - PDT	Suplente	12702
NELSON ARAUJO - NELSON ARAUJO DOS SANTOS - DC	Não eleito	27000
NENÊ CAMINHONEIRO - CLERISTON DE SANTANA MENEZES - PMN	Não eleito	33600
NETINHO GUIMARÃES - LEUDES ALVES DOS SANTOS NETO - PL	ELEITO	22111
NETO BATALHA - JOSÉ BATALHA DE GOES NETO - PP	ELEITO	11888
NETO COUTINHO - ARNOBIO COUTINHO NETO - REPUBLICANOS	Suplente	10999
NETO FELIX - FRANCISCO FELIX DA SILVA NETO - PDT	Suplente	12333
NEUTON SANTOS - JOSÉ NEUTON DOS SANTOS - MDB	Não eleito	15678



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 TSE (12617136) - SLE193115.001349/2024-13 / pg. 158

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

PONTES DO UBER - JOSEMAR SANTOS DE PONTES - PODE	Não eleito	19221
POPÓ DO POVO - WOLNER DOS SANTOS - MDB	Não eleito	15777
PROF ANDESON CANELA - ANDESON FERNANDO SANTANA DE JESUS - REPUBLICANOS	Suplente	10007
PROF HAMILTON - HAMILTON JOSÉ NASCIMENTO - DC	Não eleito	27444
PROF IZABEL SILVA - MARIA IZABEL DA SILVA - MDB	Não eleito	15555
PROF. JOÃO ANTÔNIO - JOÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO MOREIRA - PDT	Suplente	12500
PROFª JOVANKA LEAL - JOVANKA CARVALHO PRACIANO IDEBURQUE LEAL - PL	Suplente	22233
PROFESSOR BONFIM - BONFIM FRANCISCO DOS SANTOS - PL	Suplente	22002
PROFESSOR DANIEL DO ESPORTE - DANIEL SANTOS FILHO - PODE	Não eleito	19555
PROFESSOR DUDU - RUBENS MARQUES DE SOUSA - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)	Suplente	13123
PROFESSOR JAIRO - JAIRO MARQUES CAMPOS PEREIRA - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)	Suplente	65123
PROFESSOR LUCIANO ROCHA - LUCIANO SANTANA ROCHA - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)	Suplente	50234
PROFESSOR MAGNOVALDO - MAGNOVALDO SANTOS ALVES - DC	Não eleito	27456
PROFESSOR SADOTE - ÁVIDO SADOTE DE BARROS NETO - PL	Suplente	22007
PROFESSORA ADRIANA LEITE - ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE - PODE	Não eleito	19000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

PROFESSORA MARGARIDA - MARGARIDA MARIA DE MELO SANTOS - MDB Não eleito	15222
PROFESSORA MELISSA - MELLISSA ROLLEMBERG CAMBOIM - PATRIOTA Não eleito	51030
RANULFO - RANULFO JOSÉ DOS SANTOS - PDT Suplente	12100
REGI DAS CARROCINHAS - REGINALDO DOS SANTOS - PL Suplente	22888
RICARDINHO LABAFERO - RICARDO LIMA SOARES - PROS Não eleito	90333
RICARDO - JOSE RICARDO SANTANA DA SILVA - PMN Inapto	33400
RICARDO MARQUES - JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Suplente	23999
RICARDO SANTIAGO - RICARDÃO - RICARDO SERGIO SILVA SANTIAGO - PODE Não eleito	19456
RICARDO THAIRON - RICARDO THAIRON DOS SANTOS - PSB Não eleito	40000
RITA DANTAS - RITA DE CASSIA DOS SANTOS FARIAS - PDT Suplente	12190
ROBERT FRAGA - ROBERT IGOR SOUZA FRAGA MARTINS - PODE Não eleito	19123
ROBERTO BARRACÃO - ROBERTO CORREIA SANTANA - UNIÃO Suplente	44888
ROBSON TAXISTA - ROBSON GOMES DOS SANTOS - UNIÃO Suplente	44223
ROBSON VIANA - ROBSON COSTA VIANA - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente	13456
RODRIGO CERQUEIRA - RODRIGO CERQUEIRA DE CARVALHO - UP Inapto	80000
ROSA VIGILANTE - ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Suplente	23555



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 TSE (12617136) - SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 161

ROSE MARTINS - ROSE MARY BATISTA SANTANA MARTINS - PDT	Suplente	12567
SANDRA CIGANINHA - ALEX SANDRA PRADO DE OLIVEIRA - PSD	Suplente	55713
SANDRO BRASIL - SANDRO DA SILVA OLIVEIRA - PATRIOTA	Não eleito	51051
SARGENTO KAKÁ - CLAUDIO DOS SANTOS LIMA - PMN	Não eleito	33190
SARGENTO MORAIS NEGO LAU - JOSÉ MARCOS MORAIS SANTOS - PL	Suplente	22345
SARGENTO RAMILO - JOÃO RAMILO DOS SANTOS - DC	Inapto	27222
SARGENTO ROBSON - ROBSON SANTOS SIQUEIRA - PP	Suplente	11193
SERGIO REIS - ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS - PSD	Suplente	55333
SGT CESAR - CLAUDIO CESAR SANTOS OLIVEIRA - PODE	Não eleito	19740
SGT NALDINHO - JOSE ALENALDO SILVA DE ALMEIDA - PSB	Não eleito	40555
SHEILA MATOS - SHEILA MATOS SANTOS LIMA - PL	Suplente	22193
SHEYLA GALBA - SHEYLA GALBA DA COSTA SANTOS - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA)	Suplente	23200
SIDICLEI FONSECA - SIDICLEI FONSECA ALVES - PSD	Suplente	55505
SIL RIBEIRO - SILVANEIDE RIBEIRO DE SOUZA - PSD	Suplente	55155
SILVIA BEAUTY - SILVIA HELENA DE SANTANA CARVALHO - PATRIOTA	Não eleito	51123
SIMONE LINHARES - SIMONE SILVA FEITOSA - PODE	Inapto	19010
SOUZA DA ENFERMAGEM - JOSÉ DE SOUZA SANTOS - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)	Suplente	43456



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 TSE (12617136) - SLE153115.001349/2024-13 / pg. 162

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

TACY QUEIROZ - TACYRA CRUZ QUEIROZ - PMN Não eleito	33033
TADEU TAXISTA - EVANDRO TADEU FONTES SILVA - Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) Suplente	45777
TAIOBA - JOSE ORLANDO MORAIS - PATRIOTA Não eleito	51238
TANISE PIRES - TANISE PIRES MENDONÇA - PMN Não eleito	33700
TEN CORONEL TOTA - JAILSON SANTOS DE ARAUJO - REPUBLICANOS Suplente	10190
TENENTE ANANIAS - ANANIAS OLIVEIRA FILHO - PP Suplente	11190
TENENTE ILKA - ILKA SANTOS GOMES - PATRIOTA Não eleito	51190
TENENTE PRISCILA - PRISCILA MARIA MENNA GONÇALVES KINOSHITA - PL Suplente	22011
THALLES COSTA - THALLES ANDRADE COSTA - PL Suplente	22333
THASSIA MYLLENA - THASSIA MYLLENA SILVEIRA BATISTA - PSD Suplente	55000
THIAGO DA SUCESSO - THIAGO JOSÉ MOURA BARBOSA DIAS - PMN Não eleito	33123
TIA GLEIDE - GLEIDE NADJA RODRIGUES SANTOS - REPUBLICANOS Suplente	10100
TIA LÚ - LUCIENE RODRIGUES PRATA - PMN Não eleito	33400
TIÃO BILA - EUSTAQUIO SANTANA ANDRADE - PDT Inapto	12121
TOMZÉ CASTELO BRANCO - TOMZÉ ABOIM FREIRE CASTELO BRANCO - PL Suplente	22221
TONHAO NOVA ESPERANCA DO POVO - ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS - PTB Não eleito	14557



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

VALADARES - ANTÔNIO CARLOS VALADARES - PSB Não eleito	40123
VALDEVAN FERNANDO - VALDEVAN FERNANDO SANTOS - PSB Não eleito	40512
VALDIR SANTOS - VALDIR DOS SANTOS - UNIÃO Inapto	44456
VANESSA SILVA - VANESSA SOTERO DA SILVA - PDT Suplente	12666
VÉIO DO RIO - RIVANDO DE GOIS RIBEIRO - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) Inapto	18000
VIVI DOCINHO - VIVIANE DA SILVA - REPUBLICANOS Suplente	10177
VOVOZINHO - JOSELITO DOS SANTOS - REPUBLICANOS Suplente	10030
WAGNER VIEIRA - WAGNER VIEIRA DOS SANTOS - PMN Não eleito	33900
WALDIR VIANNA - WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR - PMN Não eleito	33777
WASHINGTON CHAPISTA - WASHINGTON SANTOS - PDT Suplente	12800
WILLIAMS MALA - WILLIAMS SOARES SANTANA - UNIÃO Suplente	44789
ZÉ DO RADIO - JOSÉ AUGUSTO FERREIRA TELES - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) Suplente	50456
ZE NETO EU - JOSE NETO DOS SANTOS - REPUBLICANOS Suplente	10500
ZELINHA SILVA - MARIA ZELIA DA SILVA - DC Não eleito	27123





SERGIPE - SE

Cargo *:

1º Suplente



Partido :

Selecione um partido



Pesquisar

IBGE

Situações

Total de registros: 8



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candidato

EZEQUIEL LEITE - EZEQUIEL FERREIRA LEITE NETO - ESPERANÇA NA MUDANÇA 190**Não eleito****IRMÃO ANTÔNIO CARLOS - ANTONIO CARLOS GONÇALVES LIMA - DC** **Não eleito** 270**JANIER - JANIER MOTA SANTOS PRIMO - NOVO TEMPO PRA SERGIPE** **ELEITO** 111**JOÃO FONTES - JOÃO FONTES DE FARIA FERNANDES - O POVO QUER** **Não eleito** 222**MARCIO MACEDO - MARCIO COSTA MACEDO - SERGIPE DA ESPERANÇA** **Não eleito** 404**MARIA DE LOURDES - MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS - PSTU** **Inapto** 161**PAULO - PAULO CEZAR ROCHA DE CAMPOS - PSTU** **Não eleito** 161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 - SE (12617136) - SER 53115.001349/2024-13 / pg. 165

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

Versão 2.6.3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 TSE (12617136)

SEI 93115.001349/2024-13 / pg. 166

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



SERGIPE - SE

Cargo *:

2º Suplente



Partido :

Selecione um partido



Pesquisar

IBGE

Situações

Total de registros: 9



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candidato

ADRIANO BARBOSA - ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA - ESPERANÇA NA MUDANÇA **Não eleito** **190**

ANTONIO ALVES - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA - DC **Não eleito** **270**

EDILMA AMORIM - EDILMA MARIA DO AMORIM SANTOS - O POVO QUER **Inapto** **222**

EMANUEL OLIVEIRA - EMANUEL TELES OLIVEIRA - SERGIPE DA ESPERANÇA **Não eleito** **404**

FERNANDO CARVALHO - ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO - NOVO TEMPO PRA SERGIPE **ELEITO** **111**

IZALTINA QUILOMBOLA - MARIA IZALTINA SILVA SANTOS - Federação PSOL REDE(P SOL/REDE) **Não eleito** **500**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Anexo - Resultado Eleições 2022 e 2024 TSE (12617136) - SLP 53115.001349/2024-13 / pg. 167

PASTOR CLEITON - CLEITON SOUZA SANTOS - O POVO QUER **Não eleito** **222**

TEIXEIRA CAMINHÕES - GERALDO CAMPOS TEIXEIRA - O POVO QUER **Inapto** **222**



CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo:	53115.001349/2024-13		
Interessada:	Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE		
CNPJ:	10.665.269/0001-40	Município/UF	Itaporanga D'Ajuda/SE
Período	18/07/2023 a 18/07/2033		

1. Requerimento:	SEI nº:	Observações:
<p>1.1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes; (Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023)</p>	11612229	<p>Data de recebimento da notificação do então vigente art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998: - (notificação não realizada) Data da apresentação do requerimento: 17/01/2024 (11320426).</p> <p>Contém todas as declarações, conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11091175);</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

2. Regularidade dos dirigentes:	SEI nº:	Observações:
<p>2.1. Ata de Eleição dos dirigentes; (Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998) (Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	11612228, págs. 3 a 9	<p>Mandato da diretoria: 14/01/2024 a 13/01/2028</p> <p><u>Atas anteriores:</u> - ata de 31/03/2022 - substituição do Diretor Geral e Eleição de novo Diretor Administrativo (11320428) - ata sem registro cartorário;</p> <p>- ata de 09/03/2018 - substituição do Diretor Geral e Eleição de novo Diretor Administrativo (11320430) - registrada.</p> <p>- ata de 26/10/2017 - ata de posse da diretoria eleita na mesma data (12413651, págs. 1 e 2) - registrada em cartório.</p> <p>Obs.: com o recebimento da ata de 26/10/2017 (12413651, págs. 1 e 2), verificou-se que o atual diretor geral Adailton Nascimento Alves não foi eleito na ocasião e também não integrou a diretoria com a alteração ocorrida em 09/03/2018 (11320430) e, portanto, fica comprovado que o dirigente não se encontra em terceiro mandato consecutivo.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e> / pg. 169

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

<p>2.2. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF; (Art. 222, § 1º da Constituição Federal) (Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998)</p>	<p>Adailton Nascimento Alves Diretor Geral 11612230, págs. 2 e 3</p> <p>Riclé Queiroz Santos Diretor Administrativo 11612230, pág. 4</p> <p>Lailton Passos da Fonseca Diretor de Operações 11612230, pág. 1</p>	<p>✓ De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
---	--	---

3. Regularidade do Estatuto Social:	SEI nº:	Observações:
<p>3.1. Estatuto social consolidado e registrado; (Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	12413651, págs. 21 a 29	✓ De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.2. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	Art. 2º, <i>caput</i>	✓ De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.3. Ingresso gratuito; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	Art. 5º	✓ De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.4. Voz e voto; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	Art. 8º, IV	✓ De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.5. Votar e ser votado; (Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	Art. 8º, "a"	✓ De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.6. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento; (Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	Art. 18 a 20	✓ De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.7. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições; (Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	Art. 18 e art. 19, II	✓ De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.8. Mandato de até 4 anos, uma única recondução (Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	Art. 18, <i>caput</i>	Tempo de mandato: 4 anos. ✓ De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

4. Regularidade do Relatório do Conselho Comunitário:	SEI nº:	Observações:
<p>4.1. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	11612231	✓ De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>4.2. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	12272035	✓ De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

5. Regularidade fiscal e trabalhista:	SEI nº:	Observações:
<p>5.1. CNPJ; (Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	12723732, pág. 1 Emitida em 06/08/2025	✓ De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>5.2. Fistel; (Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	12723732, pág. 2 Válida até 05/09/2025	✓ De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>5.3. FGTS; (Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	12723732, pág. 3 Válida até 05/09/2025	✓ De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>5.4. Fazenda Federal; (Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	12723732, pág. 4 Válida até 02/02/2026	✓ De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>5.5. Justiça do Trabalho; (Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	12723732, pág. 5 Válida até 02/02/2026	✓ De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e> / pg. 170

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

6. Apuração de infrações e vínculo:	SEI nº:	Observações:
6.1. Relatório de apuração de infrações; (Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12539096	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6.2. Vínculo Político-Partidário; 6.2.1. Consultar participação de eleitor em Órgão Partidário ; 6.2.2. https://divulgaandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home 6.2.3. Pesquisa de Órgão Partidário ; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12537410 (Composição Partidária TSE) 12817156 (Resultado Eleições TSE 2022 e 2024) 12262112 (Órgãos partidários)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6.3. Vínculo Familiar; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	11612229	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6.4. Vínculo Religioso; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	11612229	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6.5. Vínculo Comercial ; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	11612229	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6.6. Outro tipo de Vínculo ; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12537587 (SIACCO) 12253775 (MOSAICO - relatório canais)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

7. Atos de Outorga:	SEI nº:	Observações:
7.1. Portaria de Autorização (SRD , DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12253771	Portaria de Autorização nº 29, de 17/02/2011, publicada no DOU de 22/02/2011.
7.2. Decreto Legislativo (SRD , DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12253774	Decreto Legislativo nº 310, de 17/07/2013, publicado no DOU de 18/07/2013.

8. Observações Adicionais:
<p>O pedido de renovação foi protocolado em 17/01/2024, após o prazo legalmente previsto, de 18/07/2022 a 18/05/2023 (segundo o art. 6º-A então vigente). No entanto, foi conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias" (grifo no original).</p> <p>Houve alteração da denominação da Entidade no CNPJ, conforme registro na ata da assembleia geral de 09/03/2018 (11320430), que deixou de ser "Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira - Itaporanga D'Ajuda/SE" (a Portaria de autorização nº 29/2011, 12253771, e o Decreto Legislativo nº 310/2013, 12253774, contém esta denominação antiga) e passou a se chamar Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE.</p>

9. Conclusão:
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Checklist 12/23/747

SEI 33115-0013-45/2024-13 / pg. 171

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 22/08/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12723747** e o código CRC **AB7A4DF7**.

Referência: Processo nº 53115.001349/2024-13

Documento nº 12723747

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Checklist 12723747

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 172



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6785/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.001349/2024-13.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE, inscrita no CNPJ nº 10.665.269/0001-40, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Itaporanga D'Ajuda**, estado de **Sergipe**, para o período de 18/07/2023 a 18/07/2033.
2. Os autos foram instaurados, em 17/01/2024, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11320426).
3. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:
 - a) Ofício nº 5353/2025/MCOM (12270644), recebido em 06/03/2025, conforme correspondência eletrônica (12290842);
4. Por fim, conforme *Checklist* (12723747), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Nota Técnica 6785 (12339124)

SEI 53115:001349/2024-13 / pg. 173

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

[1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE, por meio da Portaria nº 29, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 22/02/2011 (12253771), e do Decreto Legislativo nº 310, de 17 de julho de 2013, publicado no DOU de 18/07/2013 (12253774). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o texto então vigente do art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#) (anterior às alterações promovidas pela [Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025](#)), as entidades interessadas deveriam encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teve entre 18/07/2022 e 18/05/2023 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. A Radiodifusora encaminhou a manifestação de interesse na renovação (11320426), em 17/01/2024, ou seja, após o prazo legalmente previsto. No entanto, o pedido foi **conhecido** considerando que foi protocolado antes da notificação prevista no **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 1998](#), então vigente, segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 18/07/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;



IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (12723747), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11612229);

b) Estatuto social (12413651, págs. 21 a 29), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11612228, págs. 3 a 9), com mandato válido até 13/01/2028;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11612230, págs. 1 a 4); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11612231), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11612229), as Certidões da Pessoa Jurídica (12723732), as Certidões de Informações Partidárias (12537410) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12537587), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (12539096), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12805634), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

16. A entidade que pretender renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações até o final da vigência da outorga (art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998[5]). Caso não apresente o pedido de renovação nesse prazo, o Ministério das Comunicações deve notificá-la para que se manifeste no prazo de trinta dias sobre o seu interesse em renovar a autorização[6] (art. 6º-A, § 3º, da Lei nº 9.612, de 1998[7], e art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[8]). Isso significa que o



prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo definido para resposta[9].

17. Cabe mencionar que não há empecilho jurídico ao conhecimento de pedido de renovação que tenha sido apresentado antes do início do prazo legal estabelecido no caput do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998 [10]. No entanto, o pedido de renovação não pode ser deferido antes de iniciado esse prazo[11]. Portanto, caso apresentado pedido de renovação antes do último ano de vigência da outorga, a Secretaria de Radiodifusão poderá recebê-lo, mas a decisão a respeito do pedido não poderá ocorrer até que se inicie o prazo de que trata o caput do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998.

18. A existência de eventual requerimento anterior de renovação relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente[12]. Nesse caso, se for deferido, a Portaria deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado[13].

19. A ausência de apresentação de requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias após a notificação de que trata o art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, demonstra que a entidade não tem interesse na continuidade da outorga. Nesse caso, considera-se que houve manifestação tácita de desinteresse na preservação da outorga, o que implica a sua extinção por decurso de prazo[14]. Nessa situação, não há decisão de indeferimento de pedido de renovação, que sequer existe[15].

20. Caso o prazo de autorização expire antes da conclusão do processo de renovação, o serviço pode ser mantido em funcionamento em caráter precário (art. 6º-A, § 1º, e art. 6º-B, § 1º, da Lei nº 9.612, de 1998). Nesse caso, a autorizada mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (art. 6º-A, § 2º, e art. 6º-B, § 2º, da Lei nº 9.612, de 1998). Trata-se de uma espécie de prorrogação tácita por tempo indeterminado, até que seja concluído o processo de renovação[16].

21. A entidade interessada em renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deverá apresentar os seguintes documentos ao Ministério das Comunicações: (i) requerimento de renovação conforme modelo previsto no Anexo XLIII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, assinado por todos os seus dirigentes; (ii) estatuto social atualizado registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, que deve cumprir as exigências previstas no art. 291 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[17]; (iii) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas; (iv) documentos que comprovem a maioria, a nacionalidade e a inscrição no CPF de todos os dirigentes da entidade interessada; (v) último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[18]; e (vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento (art. 382, §§ 1º e 2º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Caso a interessada não apresente todos esses documentos, o Ministério das Comunicações deverá notificá-la para corrigir as irregularidades ou omissões no prazo de trinta dias (art. 382, § 3º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

22. Apresentado requerimento de renovação regularmente instruído, o Ministério das Comunicações deverá providenciar a juntada ao processo dos seguintes documentos: (i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (iii) comprovante de inscrição no CNPJ da entidade outorgada[19]; (iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; (v) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal; (vi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela PGFN[20]; (vii) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (art. 382, § 6º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em caso de impossibilidade de obter as certidões negativas pela Internet, o Ministério das Comunicações poderá solicitar que a entidade interessada as apresente (art. 382, § 7º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). O Ministério das Comunicações também pode realizar ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 382, § 8º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

23. O pedido de renovação de autorização deverá ser indeferido nos casos de: (i) ausência de apresentação da documentação obrigatória ou ausência de regularização de pendências que sejam constatadas; (ii) constatação de vínculo proibido; (iii) constatação de que algum membro de órgão de direção da entidade foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme o art. 259 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[21]; (iv) aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva; ou (v) outras hipóteses previstas na legislação em vigor (art. 384 da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em havendo processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, o procedimento de renovação da outorga deverá ficar suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).



24. Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior (art. 382, § 5º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

Da análise de pedidos de renovação intempestivos

25. A Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, acrescentou o art. 6º-C à Lei nº 9.612, de 1998, para determinar que pedidos de renovação de outorgas de rádio comunitária apresentados intempestivamente fossem conhecidos pelo Ministério das Comunicações, desde que apresentados até a data de publicação da referida lei, o que ocorreu em 31 de julho de 2025. Conforme o parágrafo único do art. 6º-C da Lei nº 9.612, de 1998, essa regra se aplica inclusive aos casos em que as autorizações já haviam sido declaradas extintas pelo Ministério das Comunicações por qualquer motivo, desde que o ato ainda não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional até aquela data.

Art. 6º-C. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da outorga da radiodifusão comunitária, protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorgas de radiodifusão comunitária declaradas peremptas, por qualquer motivo, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo.

26. Em síntese, o Ministério das Comunicações deve receber e processar os pedidos de renovação de outorga que tenham sido apresentados intempestivamente até 31 de julho de 2025.

Dos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

27. Caso apresentado pedido de prorrogação da vigência de autorização para a execução de serviço de radiodifusão comunitária, o Ministério das Comunicações deverá avaliar se a interessada mantém as condições para a obtenção da outorga.

28. Além disso, o deferimento do pedido de renovação de outorga depende do cumprimento das seguintes exigências documentais:

(...)

29. No que se refere à comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, o cumprimento desse requisito poderá ser verificado por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou (vii) passaporte (art. 15, § 3º, do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

30. As certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[22].

31. Além disso, a Secretaria de Radiodifusão deverá certificar que não há processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, pois do contrário o procedimento de renovação da outorga deverá permanecer suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

32. Desde que observados os requisitos acima indicados, o pedido de renovação de outorga poderá ser deferido.

Da formalização da renovação de outorga

33. A competência para praticar o ato de renovação da autorização de radiodifusão comunitária é do Ministro das Comunicações, que deve exercê-la mediante a emissão de Portaria (art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c arts. 19 e 36 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Conforme estabelece o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação só produz efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional. Portanto, em sendo o caso de deferimento do pedido de renovação, a Portaria ministerial deverá ser encaminhada ao Parlamento por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

(...)

35. Em se tratando de autorização de rádio comunitária, não há instrumento de contrato a ser aditivado. Portanto, considera-se concluído o processo de renovação de outorga após a deliberação do Congresso Nacional de que trata o § 3º do art. 223 da Constituição.

36. Finalmente, cabe mencionar que, embora o caput do art. 223 da Constituição[23] faça referência às concessões, permissões e autorizações para a execução do serviço de radiodifusão, o § 2º desse mesmo artigo exigiu a submissão ao Congresso das decisões de não renovação apenas nos casos de concessões e permissões. Diante disso, esta Consultoria Jurídica tem entendido que, em se tratando de autorização, as decisões de indeferimento de pedidos de renovação de outorga de rádio comunitária não precisam ser submetidas à aprovação do Congresso Nacional[24]. Mas, no caso de decisão de indeferimento do pedido de renovação de outorga, não deve ser aplicado o presente Parecer Referencial e o processo deverá ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Nota Técnica 0795 (12339/24)

SEI 93119-001949/2024-13 / pg. 177

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 21/08/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 28/08/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/08/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12539124** e o código CRC **92B23F3E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM N° DE DE DE 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e considerando o que consta do processo administrativo nº 53115.001349/2024-13, acolhendo as razões presentes na Nota Técnica nº 6785/2025/SEI-MCOM e no Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de julho 2023, a autorização outorgada por meio da Portaria nº29, de 17 de fevereiro de 2011 à Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE, inscrita no CNPJ nº 10.665.269/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seus regulamentos e normas complementares, além de normas supervenientes que venham a tratar do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto, em 21/08/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Minuta de Portaria (12541644)

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 179

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 28/08/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/08/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/09/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12541644** e o código CRC **9C49CB2D**.

Referência: Processo nº 53115.001349/2024-13

Documento nº 12541644



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Miranda de Pontana (12541644)

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 180

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001349/2024-13, instruído com a Nota Técnica nº 6785/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº __, de __ de ____ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de julho de 2023, a outorga da Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE (CNPJ nº 10.665.269/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itaporanga D'Ajuda, estado de Sergipe.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Minuta Exposição de Motivos (12541677)

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 181

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 21/08/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 28/08/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/08/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/09/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12541647** e o código CRC **2390588C**.

Referência: Processo nº 53115.001349/2024-13

Documento nº 12541647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Minuta Exposição de Motivos (12541647)

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 182

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.001349/2024-13

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE.
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GSRAD,

Em consonância com a Nota Técnica 6785 (12539124), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

E) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (12541644) e Exposição de Motivos (12541647) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/09/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Despacho DEFOB (12681251)

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 183

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12881291** e o código CRC **413A6DF4**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12541644)

Minuta Exposição de Motivos (12541647)

Referência: Processo nº 53115.001349/2024-13

Documento nº 12881291



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Despacho DEPUB (12881291)

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 184

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 69264/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19892/2025 (12897459) e a Exposição de Motivo nº 712/2025 (12897462)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho MCOM (12881291), encaminho a Portaria nº 19892/2025 (12897459) e a Exposição de Motivo nº 712/2025 (12897462), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 08/10/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12897469** e o código CRC **A510C88C**.

Referência: Processo nº 53115.001349/2024-13

Documento nº 12897469



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Ofício Interno 69264 (12897469)

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 185

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001349/2024-13, instruído com a Nota Técnica nº 6785/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 20670, de 1º de dezembro 2025, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de julho de 2023, a outorga da Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE (CNPJ nº 10.665.269/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itaporanga D'Ajuda, estado de Sergipe.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/12/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13018360** e o código CRC **D5C93B8F**.

Referência: Processo nº 53115.001349/2024-13

Documento nº 13018360



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Exposição de Motivos 300 (10018360)

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 186

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 20670, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e considerando o que consta do processo administrativo nº 53115.001349/2024-13, acolhendo as razões presentes na Nota Técnica nº 6785/2025/SEI-MCOM e no Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de julho 2023, a autorização outorgada por meio da Portaria nº29, de 17 de fevereiro de 2011 à Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE, inscrita no CNPJ nº 10.665.269/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seus regulamentos e normas complementares, além de normas supervenientes que venham a tratar do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/12/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13018356** e o código CRC **4C11CF67**.

Referência: Processo nº 53115.001349/2024-13

Documento nº 13018356



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Portaria 20670 (13018356)

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 187

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 12/02/2025 11:45:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11444661
Data prevista de publicação: 12/03/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
23378531	ATO PORTARIA MCOM NA 20670.rtf	6b179241bd6fd9e107f26d792818847c	8,00	R\$ 341,36
23378532	ATO PORTARIA MCOM NA 20031.rtf	928de5ee44e2f8197b58b745c267f591	7,00	R\$ 298,69
23378533	ATO PORTARIA MCOM NA 20089.rtf	7a1f421e1ff9a555f5d83fc3d304efe8	7,00	R\$ 298,69
23378534	ATO PORTARIA MCOM NA 20087.rtf	f4f7f7bd39b6cc4fa31a81420757dc2e	7,00	R\$ 298,69
23378535	ATO PORTARIA MCOM NA 20103.rtf	618e4037fac0f1017bf4ddeda17f678e	7,00	R\$ 298,69
23378536	ATO PORTARIA MCOM NA 20198.rtf	b4360221196f1890404ffc120dcff19a	7,00	R\$ 298,69
23378537	ATO PORTARIA MCOM NA 20200.rtf	262bac13e6474701cd30f5b4b7042c90	7,00	R\$ 298,69
23378538	ATO PORTARIA MCOM NA 20669.rtf	e74532ad421df65b7bf44c64b1eb346e	9,00	R\$ 384,03
23378539	ATO PORTARIA MCOM NA 20668.rtf	7748acbc46f00899ac7d3e3063334f58	9,00	R\$ 384,03
TOTAL DO OFICIAL			68,00	R\$ 2.901,56

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.camara.gov.br/recibo.do?idof=11444661

www.camara.gov.br/legislacao/assinatura/camara_leg_br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

Imprensa Nacional - Portaria nº 20070/2025 (P5020350)

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 188

1/1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/12/2025 | Edição: 230 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.670, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e considerando o que consta do processo administrativo nº 53115.001349/2024-13, acolhendo as razões presentes na Nota Técnica nº 6785/2025/SEI-MCOM e no Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de julho 2023, a autorização outorgada por meio da Portaria nº29, de 17 de fevereiro de 2011 à Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE, inscrita no CNPJ nº 10.665.269/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seus regulamentos e normas complementares, além de normas supervenientes que venham a tratar do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM							
UF:	SE	Distrito:					
Município:	Itaporanga d'Ajuda	Sub Distrito:					
Canal:	290	Local Específico:					
Fase:	3						
Dados da Entidade							
Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DO POVOADO CAUEIRA - ITAPORANGA D'AJUDA/SE	CNPJ:	10.665.269/0001-40				
Nome Fantasia:	CAUEIRA FM - RÁDIO COMUNITÁRIA	Bairro:	POVOADO CAUEIRA				
Logradouro:	RODOVIA AYRTON SENNA	Número:	S/N				
Telefone:	(61) 000000000	Fax:	Não Informado				
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)						
<input type="checkbox"/> Dados da Outorga							
Dados da Entidade							
CNPJ:	10665269000140	<input type="button" value="Pesquisar"/>					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DO POVOADO CAUEIRA - ITAPORANGA D'AJUDA/SE						
Tipo de Usuário:	Integral						
Endereço Sede							
País:	Brasil						
Número do CEP:	49120000	Logradouro:	RODOVIA AYRTON SENNA				
Número:	S/N	Complemento:					
Município:	Itaporanga d'Ajuda	Bairro:	POVOADO CAUEIRA				
Estado:	SE	Distrito:					
SubDistrito:		Telefone:	61 000000000				
Fax:							
Endereço de Correspondência							
País:	Brasil						
Número do CEP:	49120000	Logradouro:	RODOVIA AIRTON SENNA				
Número:	S/Nº	Complemento:					
Município:	Itaporanga d'Ajuda	Bairro:	POVOADO CAUEIRA				
Estado:	SE	Distrito:					
SubDistrito:		Telefone:					
Fax:		E-mail:					
Dados da Outorga							
Data Publicação Contrato/Convênio:	18/07/2013	Data Limite Instalação:	18/01/2014				
Número do Processo:	530000165462009	Fistel:	50407876693				
Caixa:		Sequência:					
<input type="checkbox"/> Documentos Emitidos							
Atualização de Documentos							
Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	29	Portaria	MC	17/02/2011	22/02/2011	Outorga	Jur.
	4301	ATO	CMPRL	27/07/2012	30/07/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	310	Decreto Legislativo	CN	17/07/2013	18/07/2013	Deliber. do C. Nacional	Jur.
2342220	462	ATO	ORLE	23/01/2018	05/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	20670	Portaria	MC	01/12/2025	03/12/2025	Renovação	Jur.
<input type="checkbox"/> Característica da Estação Instalada							
<input type="checkbox"/> Dados do Licenciamento							
<input type="button" value="Tela Inicial"/> <input type="button" value="Imprimir"/>							

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 190

03/12/2025

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/12/2025 | Edição: 230 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.670, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e considerando o que consta do processo administrativo nº 53115.001349/2024-13, acolhendo as razões presentes na Nota Técnica nº 6785/2025/SEI-MCOM e no Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de julho 2023, a autorização outorgada por meio da Portaria nº29, de 17 de fevereiro de 2011 à Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE, inscrita no CNPJ nº 10.665.269/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seus regulamentos e normas complementares, além de normas supervenientes que venham a tratar do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6785/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.001349/2024-13.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE, inscrita no CNPJ nº 10.665.269/0001-40, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Itaporanga D'Ajuda**, estado de **Sergipe**, para o período de 18/07/2023 a 18/07/2033.
2. Os autos foram instaurados, em 17/01/2024, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11320426).
3. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:
 - a) Ofício nº 5353/2025/MCOM (12270644), recebido em 06/03/2025, conforme correspondência eletrônica (12290842);
4. Por fim, conforme *Checklist* (12723747), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Nota Técnica 6785 (12369124)

SEI 53115.001349/2024-13 / pg. 1

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

[1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE, por meio da Portaria nº 29, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 22/02/2011 (12253771), e do Decreto Legislativo nº 310, de 17 de julho de 2013, publicado no DOU de 18/07/2013 (12253774). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o texto então vigente do art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#) (anterior às alterações promovidas pela [Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025](#)), as entidades interessadas deveriam encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teve entre 18/07/2022 e 18/05/2023 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. A Radiodifusora encaminhou a manifestação de interesse na renovação (11320426), em 17/01/2024, ou seja, após o prazo legalmente previsto. No entanto, o pedido foi **conhecido** considerando que foi protocolado antes da notificação prevista no **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 1998](#), então vigente, segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 18/07/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;



IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (12723747), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11612229);

b) Estatuto social (12413651, págs. 21 a 29), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11612228, págs. 3 a 9), com mandato válido até 13/01/2028;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11612230, págs. 1 a 4); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11612231), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11612229), as Certidões da Pessoa Jurídica (12723732), as Certidões de Informações Partidárias (12537410) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12537587), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (12539096), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12805634), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

16. A entidade que pretender renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações até o final da vigência da outorga (art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998[5]). Caso não apresente o pedido de renovação nesse prazo, o Ministério das Comunicações deve notificá-la para que se manifeste no prazo de trinta dias sobre o seu interesse em renovar a autorização[6] (art. 6º-A, § 3º, da Lei nº 9.612, de 1998[7], e art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[8]). Isso significa que o



prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo definido para resposta[9].

17. Cabe mencionar que não há empecilho jurídico ao conhecimento de pedido de renovação que tenha sido apresentado antes do início do prazo legal estabelecido no caput do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998 [10]. No entanto, o pedido de renovação não pode ser deferido antes de iniciado esse prazo[11]. Portanto, caso apresentado pedido de renovação antes do último ano de vigência da outorga, a Secretaria de Radiodifusão poderá recebê-lo, mas a decisão a respeito do pedido não poderá ocorrer até que se inicie o prazo de que trata o caput do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998.

18. A existência de eventual requerimento anterior de renovação relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente[12]. Nesse caso, se for deferido, a Portaria deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado[13].

19. A ausência de apresentação de requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias após a notificação de que trata o art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, demonstra que a entidade não tem interesse na continuidade da outorga. Nesse caso, considera-se que houve manifestação tácita de desinteresse na preservação da outorga, o que implica a sua extinção por decurso de prazo[14]. Nessa situação, não há decisão de indeferimento de pedido de renovação, que sequer existe[15].

20. Caso o prazo de autorização expire antes da conclusão do processo de renovação, o serviço pode ser mantido em funcionamento em caráter precário (art. 6º-A, § 1º, e art. 6º-B, § 1º, da Lei nº 9.612, de 1998). Nesse caso, a autorizada mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (art. 6º-A, § 2º, e art. 6º-B, § 2º, da Lei nº 9.612, de 1998). Trata-se de uma espécie de prorrogação tácita por tempo indeterminado, até que seja concluído o processo de renovação[16].

21. A entidade interessada em renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deverá apresentar os seguintes documentos ao Ministério das Comunicações: (i) requerimento de renovação conforme modelo previsto no Anexo XLIII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, assinado por todos os seus dirigentes; (ii) estatuto social atualizado registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, que deve cumprir as exigências previstas no art. 291 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[17]; (iii) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas; (iv) documentos que comprovem a maioria, a nacionalidade e a inscrição no CPF de todos os dirigentes da entidade interessada; (v) último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[18]; e (vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento (art. 382, §§ 1º e 2º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Caso a interessada não apresente todos esses documentos, o Ministério das Comunicações deverá notificá-la para corrigir as irregularidades ou omissões no prazo de trinta dias (art. 382, § 3º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

22. Apresentado requerimento de renovação regularmente instruído, o Ministério das Comunicações deverá providenciar a juntada ao processo dos seguintes documentos: (i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (iii) comprovante de inscrição no CNPJ da entidade outorgada[19]; (iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; (v) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal; (vi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela PGFN[20]; (vii) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (art. 382, § 6º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em caso de impossibilidade de obter as certidões negativas pela Internet, o Ministério das Comunicações poderá solicitar que a entidade interessada as apresente (art. 382, § 7º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). O Ministério das Comunicações também pode realizar ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 382, § 8º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

23. O pedido de renovação de autorização deverá ser indeferido nos casos de: (i) ausência de apresentação da documentação obrigatória ou ausência de regularização de pendências que sejam constatadas; (ii) constatação de vínculo proibido; (iii) constatação de que algum membro de órgão de direção da entidade foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme o art. 259 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[21]; (iv) aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva; ou (v) outras hipóteses previstas na legislação em vigor (art. 384 da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em havendo processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, o procedimento de renovação da outorga deverá ficar suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).



24. Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior (art. 382, § 5º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

Da análise de pedidos de renovação intempestivos

25. A Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, acrescentou o art. 6º-C à Lei nº 9.612, de 1998, para determinar que pedidos de renovação de outorgas de rádio comunitária apresentados intempestivamente fossem conhecidos pelo Ministério das Comunicações, desde que apresentados até a data de publicação da referida lei, o que ocorreu em 31 de julho de 2025. Conforme o parágrafo único do art. 6º-C da Lei nº 9.612, de 1998, essa regra se aplica inclusive aos casos em que as autorizações já haviam sido declaradas extintas pelo Ministério das Comunicações por qualquer motivo, desde que o ato ainda não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional até aquela data.

Art. 6º-C. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da outorga da radiodifusão comunitária, protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorgas de radiodifusão comunitária declaradas peremptas, por qualquer motivo, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo.

26. Em síntese, o Ministério das Comunicações deve receber e processar os pedidos de renovação de outorga que tenham sido apresentados intempestivamente até 31 de julho de 2025.

Dos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

27. Caso apresentado pedido de prorrogação da vigência de autorização para a execução de serviço de radiodifusão comunitária, o Ministério das Comunicações deverá avaliar se a interessada mantém as condições para a obtenção da outorga.

28. Além disso, o deferimento do pedido de renovação de outorga depende do cumprimento das seguintes exigências documentais:

(...)

29. No que se refere à comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, o cumprimento desse requisito poderá ser verificado por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou (vii) passaporte (art. 15, § 3º, do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

30. As certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[22].

31. Além disso, a Secretaria de Radiodifusão deverá certificar que não há processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, pois do contrário o procedimento de renovação da outorga deverá permanecer suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

32. Desde que observados os requisitos acima indicados, o pedido de renovação de outorga poderá ser deferido.

Da formalização da renovação de outorga

33. A competência para praticar o ato de renovação da autorização de radiodifusão comunitária é do Ministro das Comunicações, que deve exercê-la mediante a emissão de Portaria (art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c arts. 19 e 36 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Conforme estabelece o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação só produz efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional. Portanto, em sendo o caso de deferimento do pedido de renovação, a Portaria ministerial deverá ser encaminhada ao Parlamento por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

(...)

35. Em se tratando de autorização de rádio comunitária, não há instrumento de contrato a ser aditivado. Portanto, considera-se concluído o processo de renovação de outorga após a deliberação do Congresso Nacional de que trata o § 3º do art. 223 da Constituição.

36. Finalmente, cabe mencionar que, embora o caput do art. 223 da Constituição[23] faça referência às concessões, permissões e autorizações para a execução do serviço de radiodifusão, o § 2º desse mesmo artigo exigiu a submissão ao Congresso das decisões de não renovação apenas nos casos de concessões e permissões. Diante disso, esta Consultoria Jurídica tem entendido que, em se tratando de autorização, as decisões de indeferimento de pedidos de renovação de outorga de rádio comunitária não precisam ser submetidas à aprovação do Congresso Nacional[24]. Mas, no caso de decisão de indeferimento do pedido de renovação de outorga, não deve ser aplicado o presente Parecer Referencial e o processo deverá ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Nota Técnica 0703 (12309124)

SEI 50115.0001949/2024-13 / pg. 5

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 21/08/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 28/08/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/08/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12539124** e o código CRC **92B23F3E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comunitária. Renovação de outorga. MJR.

EMENTA: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. NUP: 00738.000283/2023-70.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU n° 5, de 2022, destinada à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações.

II. Desde que atendidos todos os requisitos indicados nesta MJR, o pedido de renovação de autorização de rádio comunitária poderá ser deferido, dispensada a análise individualizada por esta Consultoria Jurídica.

III. Em caso de dúvida de caráter jurídico, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica.

IV. Validade desta MJR: dois anos a partir de sua aprovação.

1. Por meio do Ofício Interno n° 66007/2025/MCOM (seq. 15), a Secretaria de Radiodifusão encaminhou as informações solicitadas por esta Consultoria Jurídica para fundamentar a emissão de manifestação jurídica referencial a respeito de requerimentos de renovação de outorga de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei n° 9.612, de 1998, e do Decreto n° 2.615, de 1998.

2. As informações foram prestadas com o objetivo de viabilizar a emissão de nova manifestação referencial sobre o assunto, haja vista a aproximação do encerramento do prazo de validade do PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 5), que atualmente trata do tema.

3. Segundo a Secretaria de Radiodifusão (seq. 13), há um grande volume de processos que podem dar origem a pedidos de prorrogação de outorga de rádios comunitárias, motivo pelo qual considera-se relevante a renovação da manifestação jurídica referencial que trata do assunto.

4. É o relatório.

DA UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

5. A quantidade excessiva de demandas repetitivas que chegam às unidades consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU) prejudicam o desempenho de suas competências institucionais, haja vista que em seu conjunto acabam por consumir um tempo de trabalho significativo. Diante desse quadro, foi editada a Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014^[1], que versa sobre a possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais (MJRs) a respeito de questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

6. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada dos casos pelos órgãos consultivos. Tem-se assim um ganho de eficiência, uma vez que os órgãos de consultoria jurídica não precisam se manifestar múltiplas vezes sobre o mesmo assunto. Além disso, também contribuem para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, pois uma única manifestação referencial será aplicada pelos órgãos assessorados a diversos processos que tratem de assunto idêntico. Trata-se então de mecanismo que contribui para a concretização do princípio da eficiência e também para redução do tempo de tramitação dos processos administrativos.

7. De acordo com a ON/AGU n° 55, de 2014, para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes pressupostos: (i) que o volume de processos repetitivos impacte a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) que a atividade jurídica nos casos concretos se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos. No mesmo sentido, assim estabelece o art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU n° 5, de 31 de março de 2022:

Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1° A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

8. O Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal informou, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12024/2025/SEI-MCOM (seq. 13), que há 2.578 processos de rádio comunitária em estoque, que podem gerar pleitos de renovação de outorga. Considerando que as autorizações de rádio comunitária têm duração de dez anos, isso significa que em média haverá cerca de 250 processos de renovação por ano. Dado esse volume, **entendemos estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial** previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022.

9. Cabe destacar que o presente Parecer Referencial aplica-se exclusivamente aos processos administrativos que tratem de **renovação de outorga de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária**.

10. Para que esta manifestação jurídica referencial seja utilizada, **a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso concreto se amolda aos termos deste Parecer**, que deve ser identificado por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitido. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer Referencial em cada processo em que for utilizado.

FUNDAMENTAÇÃO

◦ Considerações gerais

11. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União e que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

12. O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) está disciplinado pela Lei nº 9.612, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 1998. Trata-se de um serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) operado em baixa potência e com cobertura restrita (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998). A potência (ERP) do sistema de transmissão não pode ser superior a 25 watts e a altura do sistema irradiante deve ser de até trinta metros, destinando-se ao atendimento de uma determinada comunidade de um bairro ou vila (art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.612, de 1998). O serviço de radiodifusão comunitária destina-se ao atendimento de uma comunidade com vistas a: (i) dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; (ii) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; (iii) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; (iv) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e (v) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da lei nº 9.612, de 1998).

13. Compete ao Ministério das Comunicações expedir o ato de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária (art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 9º, II, e art. 19 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). A outorga tem validade de dez anos, permitidas renovações por iguais períodos desde que observadas as exigências da legislação (art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998).

14. O serviço de RadCom só pode ser executado por fundações ou associações comunitárias, sem fins lucrativos, que estejam regularmente constituídas e registradas e tenham sede na área da comunidade a ser atendida^[2] (art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Além disso, os seus dirigentes devem ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e devem manter residência na área da comunidade atendida^[3] (art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). A cada entidade só poderá ser outorgada uma única autorização para a execução do serviço de rádio comunitária (art. 10 da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 18 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998).

15. É vedada a outorga de autorização para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de serviço de radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como à entidade que tenha como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer daqueles serviços (art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 18, parágrafo único, do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Além disso, a entidade outorgada não pode estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais^[4] (art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 43 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998).

◦ Da renovação da autorização



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

16. A entidade que pretender renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações até o final da vigência da outorga (art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998^[5]). Caso não apresente o pedido de renovação nesse prazo, o Ministério das Comunicações deve notificá-la para que se manifeste no prazo de trinta dias sobre o seu interesse em renovar a autorização^[6] (art. 6º-A, § 3º, da Lei nº 9.612, de 1998^[7], e art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[8]). Isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo definido para resposta^[9].

17. Cabe mencionar que não há empecilho jurídico ao conhecimento de pedido de renovação que tenha sido apresentado antes do início do prazo legal estabelecido no *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998^[10]. No entanto, o pedido de renovação não pode ser deferido antes de iniciado esse prazo^[11]. Portanto, caso apresentado pedido de renovação antes do último ano de vigência da outorga, a Secretaria de Radiodifusão poderá recebê-lo, mas a decisão a respeito do pedido não poderá ocorrer até que se inicie o prazo de que trata o *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998.

18. A existência de eventual requerimento anterior de renovação relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente^[12]. Nesse caso, se for deferido, a Portaria deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado^[13].

19. A ausência de apresentação de requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias após a notificação de que trata o art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, demonstra que a entidade não tem interesse na continuidade da outorga. Nesse caso, considera-se que houve manifestação tácita de desinteresse na preservação da outorga, o que implica a sua extinção por decurso de prazo^[14]. Nessa situação, não há decisão de indeferimento de pedido de renovação, que sequer existe^[15].

20. Caso o prazo de autorização expire antes da conclusão do processo de renovação, o serviço pode ser mantido em funcionamento em caráter precário (art. 6º-A, § 1º, e art. 6º-B, § 1º, da Lei nº 9.612, de 1998). Nesse caso, a autorizada mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (art. 6º-A, § 2º, e art. 6º-B, § 2º, da Lei nº 9.612, de 1998). Trata-se de uma espécie de prorrogação tácita por tempo indeterminado, até que seja concluído o processo de renovação^[16].

21. A entidade interessada em renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deverá apresentar os seguintes documentos ao Ministério das Comunicações: (i) requerimento de renovação conforme modelo previsto no Anexo XLIII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, assinado por todos os seus dirigentes; (ii) estatuto social atualizado registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, que deve cumprir as exigências previstas no art. 291 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[17]; (iii) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas; (iv) documentos que comprovem a maioria, a nacionalidade e a inscrição no CPF de todos os dirigentes da entidade interessada; (v) último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[18]; e (vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento (art. 382, §§ 1º e 2º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Caso a interessada não apresente todos esses documentos, o Ministério das Comunicações deverá notificá-la para corrigir as irregularidades ou omissões no prazo de trinta dias (art. 382, § 3º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

22. Apresentado requerimento de renovação regularmente instruído, o Ministério das Comunicações deverá providenciar a juntada ao processo dos seguintes documentos: (i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (iii) comprovante de inscrição no CNPJ da entidade outorgada^[19]; (iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; (v) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal; (vi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela PGFN^[20]; (vii) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (art. 382, § 6º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em caso de impossibilidade de obter as certidões negativas pela Internet, o Ministério das Comunicações poderá solicitar que a entidade interessada as apresente (art. 382, § 7º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). O Ministério das Comunicações também pode realizar ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 382, § 8º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

23. O pedido de renovação de autorização deverá ser indeferido nos casos de: (i) ausência de apresentação da documentação obrigatória ou ausência de regularização de pendências que sejam constatadas; (ii) constatação de vínculo proibido; (iii) constatação de que algum membro de órgão de direção da entidade foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme o art. 259 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[21]; (iv) aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva; ou (v) outras hipóteses previstas na legislação em vigor (art. 384 da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em havendo processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, o procedimento de renovação da outorga deverá ficar suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).



2023).

24. Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior (art. 382, § 5º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

◦ **Da análise de pedidos de renovação intempestivos**

25. A Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, acrescentou o art. 6º-C à Lei nº 9.612, de 1998, para determinar que pedidos de renovação de outorgas de rádio comunitária apresentados intempestivamente fossem conhecidos pelo Ministério das Comunicações, desde que apresentados até a data de publicação da referida lei, o que ocorreu em 31 de julho de 2025. Conforme o parágrafo único do art. 6º-C da Lei nº 9.612, de 1998, essa regra se aplica inclusive aos casos em que as autorizações já haviam sido declaradas extintas pelo Ministério das Comunicações por qualquer motivo, desde que o ato ainda não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional até aquela data.

Art. 6º-C. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da outorga da radiodifusão comunitária, protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorgas de radiodifusão comunitária declaradas peremptas, por qualquer motivo, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo.

26. Em síntese, o Ministério das Comunicações deve receber e processar os pedidos de renovação de outorga que tenham sido apresentados intempestivamente até 31 de julho de 2025.

◦ **Dos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

27. Caso apresentado pedido de prorrogação da vigência de autorização para a execução de serviço de radiodifusão comunitária, o Ministério das Comunicações deverá avaliar se a interessada mantém as condições para a obtenção da outorga.

28. Além disso, o deferimento do pedido de renovação de outorga depende do cumprimento das seguintes exigências documentais:



Requisito	Base normativa
(I) Apresentação de requerimento de renovação conforme modelo previsto no Anexo XLIII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, assinado por todos os dirigentes da entidade outorgada.	Art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 382, § 1º, I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(II) Estatuto social atualizado da entidade outorgada registrado no cartório competente e que deve cumprir os requisitos previstos no art. 291 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 382, § 1º, II, e § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(III) Ata de eleição da diretoria em exercício da entidade outorgada registrada no cartório competente.	Art. 382, § 1º, III, e § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(IV) Documentos que comprovem a maioridade e a nacionalidade dos dirigentes da entidade outorgada.	Art. 382, § 1º, IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(V) Comprovantes de inscrição no CPF dos dirigentes da entidade outorgada.	Art. 382, § 1º, IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(VI) Relatório mais recente do Conselho Comunitário que contenha a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados assinado por todos os conselheiros comunitários.	Art. 382, § 1º, V, c/c art. 367 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(VII) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, que ateste que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.	Art. 382, § 1º, VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(VIII) Portaria de autorização e demais documentos cadastrais da entidade outorgada.	Art. 382, § 6º, I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(IX) Relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.	Art. 382, § 6º, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(X) Comprovante de inscrição da entidade outorgada no CNPJ.	Art. 382, § 6º, III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XI) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	Art. 382, § 6º, IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XII) Certificado de Regularidade do FGTS.	Art. 382, § 6º, V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XIII) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.	Art. 382, § 6º, VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XIV) Certidão negativa de débitos trabalhistas.	Art. 382, § 6º, VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

29. No que se refere à comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, o cumprimento desse requisito poderá ser verificado por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou (vii) passaporte (art. 15, § 3º, do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

30. As certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga^[22].

31. Além disso, a Secretaria de Radiodifusão deverá certificar que não há processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, pois do contrário o procedimento de renovação da outorga deverá permanecer suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

32. Desde que observados os requisitos acima indicados, o pedido de renovação de outorga poderá ser deferido.

◦ Da formalização da renovação de outorga

3. A competência para praticar o ato de renovação da autorização de radiodifusão comunitária é do Ministro das Comunicações, autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>



Comunicações, que deve exercê-la mediante a emissão de Portaria (art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c arts. 19 e 36 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Conforme estabelece o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação só produz efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional. Portanto, em sendo o caso de deferimento do pedido de renovação, a Portaria ministerial deverá ser encaminhada ao Parlamento por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

34. Nesse caso, recomendamos que seja adotado o seguinte modelo de Portaria:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e considerando o que consta do processo administrativo nº xxxxxxxxxxxx, acolhendo as razões presentes na Nota Técnica nº XXXX/XXXX/SEI-MCOM e no PARECER REFERENCIAL n. 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo de dez anos, a partir de xx de xxxxxx de XXXX, a autorização outorgada por meio da Portaria nº XXX, de xx de xxxxxx, de XXXX, a [denominação da entidade outorgada], inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seus regulamentos e normas complementares, além de normas supervenientes que venham a tratar do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

35. Em se tratando de autorização de rádio comunitária, não há instrumento de contrato a ser aditivado. Portanto, considera-se concluído o processo de renovação de outorga após a deliberação do Congresso Nacional de que trata o § 3º do art. 223 da Constituição.

36. Finalmente, cabe mencionar que, embora o *caput* do art. 223 da Constituição^[23] faça referência às concessões, permissões e autorizações para a execução do serviço de radiodifusão, o § 2º desse mesmo artigo exigiu a submissão ao Congresso das decisões de não renovação apenas nos casos de concessões e permissões. Diante disso, esta Consultoria Jurídica tem entendido que, em se tratando de autorização, as decisões de indeferimento de pedidos de renovação de outorga de rádio comunitária não precisam ser submetidas à aprovação do Congresso Nacional^[24]. **Mas, no caso de decisão de indeferimento do pedido de renovação de outorga, não deve ser aplicado o presente Parecer Referencial e o processo deverá ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica.**

CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, nos processos que tratem de requerimento de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária com base na Lei nº 9.612, de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 1998, devem ser observadas as seguintes orientações:

(a) Deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos pedidos de renovação.

(b) Desde que atendidos todos os requisitos indicados nesta MJR, o pedido de renovação poderá ser deferido.

(c) Para que este Parecer Referencial seja aplicado nos casos concretos, a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso se amolda aos termos da presente manifestação, que deve ser identificada por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitida, sendo nesse caso dispensado encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer em cada processo em que for utilizado.

(d) Nos casos de indeferimento do pedido de renovação de outorga, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica.

38. A Secretaria de Radiodifusão poderá encaminhar a esta Consultoria Jurídica processos de renovação de autorização de rádio comunitária para o esclarecimento de questões jurídicas específicas que não tenham sido abordadas nesta manifestação jurídica referencial.

39. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, este Parecer Referencial tem validade por dois anos a partir da data de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa que modifique as premissas normativas em que está baseado, o que ocorrer primeiro. Esta Consultoria Jurídica poderá, de ofício ou por provocação, emitir nova manifestação jurídica referencial para atualizar, alterar, complementar ou aperfeiçoar o presente Parecer.

40. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000283/2023-70).



1. À Coordenação de Apoio Administrativo para: (i) cientificar o Departamento de Gestão Administrativa da Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Consultoria-Geral da União (DGA/CGU/AGU), por meio do Sistema Sapiens, sobre a emissão deste Parecer Referencial; e (ii) atualizar o acervo de manifestações jurídicas referenciais na página desta Consultoria Jurídica na intranet e a planilha de controle de MJRs. Após, encaminhem o processo para a Secretaria de Radiodifusão a fim de que esta MJR passe a ser aplicada.

Brasília, 4 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
Advogada da União
Chefe da Divisão Jurídica de Radiodifusão

Assinado eletronicamente

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
Advogado da União
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Notas:

1. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

2. Fundações partidárias não podem obter outorga de rádio comunitária por expressa vedação do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Nesse sentido, vide o PARECER n. 00459/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.015139/2023-21).

3. É suficiente que os dirigentes da rádio comunitária residam na comunidade atendida pela rádio, ainda que fora do alcance da antena transmissora. Nesse sentido, vide o PARECER n. 00255/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.018300/2018-01).

4. Sobre a constatação e possibilidade de regularização de vínculo vedado, vide os §§ 18, 19 e 26 do PARECER n. 00252/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.050329/2015-29) e os §§ 13, 14 e 16 do PARECER n. 0128/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.008989/2024-54).

5. Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação.

6. Se, na data em que houver expirado o prazo da outorga, o CNPJ da entidade estiver na condição de “baixado”, não é necessário notificar a entidade para que manifeste sobre seu interesse na renovação, ocorrendo nesse caso extinção da outorga por decurso de prazo (§§ 10 a 14 do PARECER n. 00539/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - NUP: 53115.029637/2022-71).

7. Art. 6º-A. (...) § 3º A não observância da regra estabelecida noutro artigo não ensejará a impossibilidade da renovação da outorga, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. § 4º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite.

8. Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

9. Vide os §§ 16, 34, 35 e 40 do PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80) e os §§ 18 e 19 do PARECER n. 00325/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.007327/2014-82).

10. Vide os §§ 13 e 14 do PARECER n. 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.022891/2022-48).

11. Vide o DESPACHO n. 01009/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.022891/2022-48).

12. Vide os §§ 20, 21 e 24 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

13. Vide o § 23 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84).

14. Vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00375/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.003737/2023-58) e os §§ 10, 14 e 17 do PARECER n. 00329/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.058300/2019-17).

15. Vide os §§ 41 a 47 da PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80) e os §§ 14 a 21 do PARECER n. 00593/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.046292/2019-66).

16. Vide os §§ 41 a 44 do PARECER n. 00095/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53504.007382/2013-11) e o § 34 do PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80).

16. Vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00375/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.003737/2023-58) e os §§ 10, 14 e 17 do PARECER n. 00329/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.058300/2019-17).

17. Art. 291. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições: I – indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; IV – garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e V – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne: a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições; b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

18. Art. 367. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

19. A regularidade da inscrição da entidade outorgada no CNPJ é requisito legal para a manutenção da autorização do serviço de radiodifusão comunitária. Garantido o direito ao exercício à ampla defesa e ao contraditório, deve ser declarada extinta a autorização caso constatada a baixa de sua inscrição no CNPJ, sem prejuízo de eventual apuração de infrações e aplicação de penalidades cabíveis. Nesse sentido, vide os §§ 14, 16 e 17 do PARECER n. 00421/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.006044/2022-36).

20. Conforme o art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional abrange inclusive créditos tributários relativos às contribuições para a seguridade social.

21. Art. 259. Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata este livro, caso seja verificado que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a entidade outorgada será notificada para sanear a irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

22. As certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

22. Vide os §§ 8 a 10 do PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80).

23. Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem. § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal. § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. § 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial. § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

24. Vide os §§ 21 e 22 do PARECER n. 00251/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.044455/2011-64) e os §§ 31 e 32 do PARECER n. 00252/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.050329/2015-29).



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2726065670 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-08-2025 17:58. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2726065670 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-08-2025 18:00. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2726065670 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-08-2025 18:02. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 17 de dezembro de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC.

Assunto: A Sistema de Comunicação do Brejo Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.897.816-0001-22, sagrou-se vencedora da Concorrência nº 082/2000-SSR/MC, cujo objeto foi a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Baraúna, no Estado da Paraíba.

1. Encaminhamento a EXM 931 2025 MCOM SEI ATOS, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 17/12/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7224285** e o código CRC **B7605DE5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 17 de dezembro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 931/2025 ATOS - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)-Geral**, em 17/12/2025, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7224394** e o código CRC **74057F9A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.001799/2025-56.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 931/2025 MCOM, de 11 de dezembro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Itaporanga D'Ajuda/SE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 931/2025 MCOM(7224091), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.001349/2024-13, acompanhado da [Portaria nº 20.670, de 1º de dezembro 2025](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de julho de 2023, no município de Itaporanga D'Ajuda, Sergipe, FISTEL nº50407876693, para a **Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE**, inscrita no CNPJ sob onº 10.665.269/0001-40, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AG^[2], de 04/07/2025 (7224095), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 6785/2025/SEI-MCOM, de 28/08/2025 (7224094), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 17, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 22/08/2025 (7224092, p. 169-172), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD^{\[3\]}](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal(7224092, p. 190).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.665.269/0001-40
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE ITAPORANGA D AJUDA-SE
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOAO EVANGELISTA CARVALHO ANDRADE
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/01/2026 às 15:04 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO ALBUQUERQUE

Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/02/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 11/02/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/02/2026, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7266713** e o código CRC **207B14CA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001799/2025-56

SEI nº 7266713

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001799/2025-56

Nota SAJ - Radiodifusão nº 38 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPORANGA D'AJUDA-SE
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	00333.001799/2025-56

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.001799/2025-56, Processo Administrativo nº 53115.001349/2024-13, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA D ITAPORANGA D'AJUDA-SE**, CNPJ nº 10.665.269/0001-40, na localidade de **Itaporanga D'Ajuda/SE**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.001799/2025-56, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em janeiro/2026 o Brasil tinha 11.467 outorgas de rádio, sendo 5.323 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.219 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWMyMDNDNDQwLWZmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDhMy05M2UxLTcwYyU4ZmMxZWxYSj9>

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 29/01/2026, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 30/01/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/01/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 03/02/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7308181** e o código CRC **71EAD829** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 113, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.478, de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação para o Desenvolvimento Cultural e Artístico Sabugiense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba.

Nº 114, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.670, de 1º de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 18 de julho de 2023, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

Nº 115, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.565, de 19 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Integrada Conhecer, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Luís Gonzaga, Estado do Maranhão.

Nº 116, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.477, de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 10 de outubro de 2021, a outorga anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 117, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.476, de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 20 de outubro de 2020, a outorga anteriormente conferida à CS Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Nº 118, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.554, de 19 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 27 de dezembro de 2016, a outorga anteriormente conferida à Emissora A Voz de Catanduva Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

Nº 119, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.500, de 14 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que transfere a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda., para a Rádio Seara FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 120, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.897, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2025, que transfere a concessão outorgada à Rádio Difusora Balsa Nova Ltda., para a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Balsa Nova, Estado do Paraná.

Nº 121, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.840, de 4 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada ao Sistema Meridional de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cacoal, Estado de Rondônia".

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SA/SE/CC/PR Nº 169, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023 e, tendo em vista do disposto no art. 6º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República, à qual compete:

I - propor as modificações necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de gestão de documentos e arquivos à Comissão de Coordenação do Siga;
II - avaliar a aplicação das normas e seus resultados no âmbito setorial e correlatos e propor os ajustes necessários; com vistas à modernização e ao aprimoramento do Siga; e
III - implementar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos e arquivos nos âmbitos setorial e correlatos.

Art. 2º A Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República será composta:

I - como órgão setorial: Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, cujo representante a presidirá; e
II - como órgãos correlatos, com os seguintes representantes:
a) da Agência Brasileira de Inteligência, vinculada à Casa Civil;
b) da Imprensa Nacional, vinculada à Casa Civil; e
c) da Empresa Brasil de Comunicação, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom-PR).

§1º Cada membro da Subcomissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§2º Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam, dentre os servidores que desempenham atividades relacionadas ao Siga, e designados pelo Secretário de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

§3º Os representantes deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e das respectivas atribuições, antes de sua designação.

Art. 3º A Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de dois terços dos membros.

Parágrafo único. O quórum de reunião da Subcomissão é de um terço de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 4º A Coordenação de Documentação da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República exercerá a função de Secretaria-Executiva da Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República.

Art. 5º A Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República poderá instituir grupos técnicos para auxiliar nos trabalhos de competência da Subcomissão.

Art. 6º A participação na Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias SA/SG/PR nº 33, de 8 de maio de 2020, e nº 159, de 8 de novembro de 2022.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ETEVALDO INACIO OLIVEIRA CARNEIRO

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/SG/PR Nº 695, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece o procedimento de autorização prévia pela Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República para realização de atos administrativos e subdelega competências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,

no uso das atribuições previstas no Decreto nº 11.363, de 1º de janeiro de 2023, e da competência delegada na Portaria SG/PR nº 201, de 08 de outubro de 2025, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 e na Portaria SEGES/MGI nº 9.510, de 28 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam subdelegadas aos titulares das Secretarias Nacionais que compõem a estrutura da Secretaria - Geral da Presidência da República, bem como aos seus respectivos substitutos legais, as atribuições para a prática de atos de gestão dos contratos, convênios, acordos, ajustes, chamamentos públicos e outros instrumentos congêneres.

§ 1º Os atos relativos à celebração, prorrogação e aditamento dos contratos administrativos de que tratam o caput deverão ser submetidas à autorização prévia da Secretaria-Executiva.

§ 2º As submissões de autorizações prévias deverão ser instruídas com manifestação da Consultoria Jurídica.

§ 3º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - atos de gestão: a sua celebração, rescisão, aditamento, adjudicação e homologação, prorrogação, constituição de comissão, retificação de atos e designação de gestores e fiscais, dentre outros; e

II - instrumentos congêneres: termos de execução descentralizada, termos de adesões, acordos de adesões, protocolos de intenções, termos de fomento e de colaboração, termo de contribuição voluntária ou quaisquer outros instrumentos similares, com instituições ou organismos nacionais e internacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ AUGUSTO DO AMARAL ROCHA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/CC/PR/MF/MGI Nº 1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Comitê Gestor da Rede Federal de Mediação e Negociação - Resolve.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA e A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 6º, caput, inciso I e no art. 7º do Decreto nº 12.091, de 3 de julho de 2024, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor da Rede Federal de Mediação e Negociação - Resolve, de que trata o Decreto nº 12.091, de 3 de julho de 2024, com a finalidade de promover, apoiar e acompanhar a implementação e o desenvolvimento das atividades da Rede Federal de Mediação e Negociação - Resolve.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor da Resolve:

I - definir diretrizes estratégicas de atuação e de capacitação dos órgãos da administração pública federal para estimular a solução de conflitos por meio da mediação e da negociação e para torná-las políticas institucionais prioritárias;

II - articular e orientar órgãos da administração pública federal em procedimentos de mediação e negociação que tramitam ou que devam tramitar nas unidades setoriais da Resolve; e

III - diagnosticar e propor soluções às dificuldades no desenvolvimento interinstitucional das atividades da Resolve.

Art. 3º O Comitê Gestor da Resolve será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Advocacia-Geral da União, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda; e

IV - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 1º Cada representante do Comitê Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato da autoridade máxima da Advocacia-Geral da União, no prazo de até quinze dias a contar da publicação desta Portaria Interministerial.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor efetivos e suplentes serão ocupantes, no mínimo, de Cargos Comissionados Executivos ou Funções Comissionadas Executivas de Nível 15 do Gabinete do Ministro de Estado.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria-Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União, que prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento de suas atividades.

§ 5º A participação no Comitê Gestor da Resolve será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por sua coordenação.

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples de votos, presente a metade dos seus membros.

§ 2º A Secretaria-Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União elaborará a pauta das reuniões do Comitê Gestor.

§ 3º O Comitê Gestor poderá convidar para participar das reuniões representantes de órgãos e entidades relacionados ao objeto a ser tratado, sem direito a voto.

§ 4º As reuniões do Comitê Gestor deverão ser realizadas, de preferência, presencialmente.

§ 5º A participação nas reuniões por meio de videoconferência deverá ser informada pelo solicitante à coordenação do Comitê Gestor.

Art. 5º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado da Casa Civil da
Presidência da República

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

ESTHER DWECK
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152026021300004

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

MENSAGEM Nº 114

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 20.670, de 1º de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 18 de julho de 2023, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.670, de 1º de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 18 de julho de 2023, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 13 de fevereiro de 2026.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ENVIO DE DOCUMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital 7347061 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 13/02/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7347171** e o código CRC **88B1C279** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001799/2025-56

SEI nº 7347171

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 124/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.670, de 1º de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 18 de julho de 2023, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/02/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7348131** e o código CRC **D279659F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001799/2025-56

SEI nº 7348131

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e>

1afb0df5-733c-47fd-9cac-f2676c1b9d9e